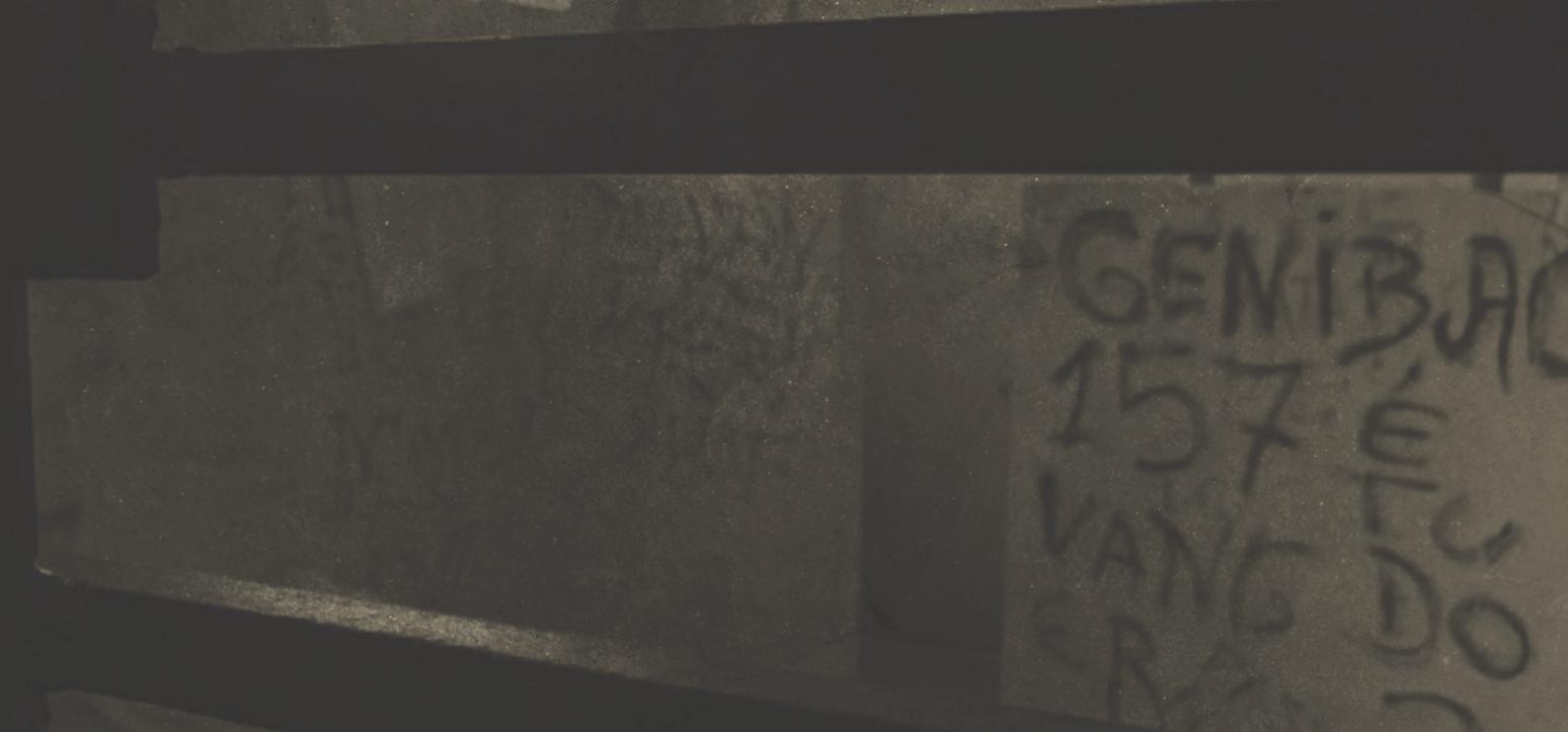


RELATÓRIO

**Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da
Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)
outorgadas em face das violações de direitos humanos
do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará**



Relatório de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará

**Outubro
2017**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Acompanhamento das violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do estado do Ceará por parte do CNDH	5
1.2 Acompanhamento do cumprimento das Medidas Cautelares 60-15 outorgadas pela CIDH em face de violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do Ceará.	6
2. METODOLOGIA DA MISSÃO DE MONITORAMENTO.....	8
3. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	10
4. VISITAS <i>IN LOCU</i> ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	16
4.1. Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA)	16
4.2. Centro Educacional São Miguel (CESM)	26
4.3. Centro Educacional Dom Bosco (CEDB)	37
5. REGISTRO DAS REUNIÕES REALIZADAS COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ.....	46
5.1. Reunião Sistema de Justiça.....	48
5.2. Reunião com autoridades do Poder Executivo	51
6. VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES INTERNOS NAS UNIDADES OBJETO DAS MEDIDAS CAUTELARES 60-15	51
6.1. Violações à integridade pessoal dos socioeducandos.....	51
6.2. Condições adequadas de infraestrutura e pessoal	54
6.3. Direito à educação, à profissionalização, à cultura e ao lazer.....	54
6.4. Uso de celas de isolamento e ausência de defesa técnica nos procedimentos disciplinares...	55
6.5. Condições de segurança	57
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES 60-15	58
7.1 Recomendações	59
7.1.1. Em relação à dignidade dos adolescentes internados:.....	59
7.1.2. Em relação à integridade física e psicológica:.....	59
7.1.3. Em relação ao direito humano à alimentação adequada:.....	60
7.1.4. Em relação ao direito à educação:.....	61
7.1.5. Em relação à profissionalização, cultura e lazer:.....	61
7.1.6. Em relação às visitas de familiares e visitas íntimas:.....	61
7.1.7. Em relação ao Plano Individual de Atendimento (PIA):.....	62
7.1.8. Em relação ao regime disciplinar:	62
7.1.9. Em relação à estrutura e arquitetura das unidades:	62
7.1.10. Em relação ao acesso à justiça e à atuação do Sistema de Justiça Juvenil:	62
7.1.11. Em relação ao direito à Saúde	63
7.1.12 . Em relação excepcionalidade da medida socioeducativa de internação.....	63
7.2. Apuração de responsabilidade.....	63
8. ANEXOS	65
I) RESOLUÇÃO N° 71/2015 DA CIDH;.....	65
II) CONVITE ENVIADO NO DIA 27/01/17, PARA REUNIÃO EM 10/02/17, NA 1ª REUNIÃO DE MONITORAMENTO DAS MCS 60-15, PELA SEAS	80
III) OFÍCIO N° 381/2017/PFDC/MPF.....	81
IV) OFÍCIOS ENVIADOS ÀS AUTORIDADES DO CEARÁ;	82
V) QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS DIREÇÕES DAS UNIDADES;.....	90
VI) REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ .	105

1. INTRODUÇÃO

Em face das gravíssimas violações de direitos humanos verificadas no Sistema Socioeducativo do estado do Ceará, constituiu-se Missão de monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), composta pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, em substituição ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH); pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), cujas atribuições são definidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e o pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Destacam-se, preliminarmente, as atribuições e a atuação singular dos referidos órgãos na defesa de direitos humanos no Brasil. No que toca ao CONANDA, ressalta-se o seu papel na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e a sua função normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), nos termos da Lei nº 12.594/2012, em seu art. 3º, § 2º; quanto ao CNDH, sublinha-se a sua responsabilidade na proteção dos “direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, e nos tratados e atos internacionais celebrados pelo Brasil” (Lei nº 12.986/14, art. 2º, § 1º), e no monitoramento autônomo de qualquer violação de direitos humanos no País; quanto à PFDC, reconhecida como integrante da Federação Iberoamericana de Ombudsman (FIO), ressalta-se sua atuação na construção autônoma de diálogos e interação com o Estado, organismos nacionais e internacionais, e representantes da sociedade civil, a fim de zelar pelo cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil.

A Missão de monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 foi constituída pelos seguintes representantes:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH:

Darci Frigo - Presidente

Sandra Carvalho - Conselheira

Everaldo Patriota - Conselheiro

Renata Studart - Secretária Executiva

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA:

Fabiana Gadelha - Presidente

Manoel Torquato - Conselheiro

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC:

Deborah Duprat - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Patrícia Campanatti - Secretária Executiva

Nos termos da Lei Federal nº 12.986, de 02 de junho de 2014, ao CNDH compete promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, sobremaneira os previstos em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil, e apurar as respectivas responsabilidades, fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; acompanhar o desempenho das obrigações relativas à defesa dos direitos humanos resultantes de acordos internacionais, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária ao Ministério das Relações Exteriores; dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário. Tais atribuições constituem competências inerentes à *instituição nacional dos direitos humanos*, nos termos dos Princípios de Paris (Princípios relacionados com o status de instituições nacionais de direitos humanos), do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Nos termos da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, ao CONANDA compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a crianças e adolescentes exercerem o “direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante”, quando do atendimento por meio de “serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências” (Lei nº 8.069/1990, arts. 18, 87 e 88).

A PFDC, como órgão vinculado ao MPF, atua na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. A PFDC também integra oficialmente a Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO), desde 2013, sendo reconhecida como instituição pública no Brasil dotada de autonomia e destinada à proteção dos direitos humanos.

1.1 Acompanhamento das violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do estado do Ceará, por parte do CNDH

O CNDH recebeu, na ocasião de sua 10ª Reunião Ordinária, que ocorreu nos dias 08 e 09 de outubro de 2015, denúncia firmada pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA – Ceará) sobre a ocorrência de graves violações de direitos humanos contra adolescentes internados em unidades de execução de medidas socioeducativas no estado do Ceará, destacadamente na cidade de Fortaleza, e requereu a intervenção deste Conselho. A partir desta denúncia, foi então deliberada a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Comissão Permanente Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade, e uma Missão do GT ao estado do Ceará para verificação *in loco* dos relatos apresentados. Tal visita realizou-se nos dias 03 e 04 de novembro de 2015, tendo seu Relatório Técnico sido apresentado e aprovado na 16ª Reunião Ordinária do CNDH.

Tendo em vista as reiteradas notificações recebidas pelo CNDH quanto à manutenção de graves violações

direitos humanos no Ceará, realizou-se audiência da presidência do CNDH com o então Governador do Estado, Sr. Camilo Santana, no dia 13 de outubro de 2016, em Fortaleza. Nessa oportunidade, o CNDH apresentou um quadro comparativo quanto ao cumprimento das recomendações do CNDH expedidas em relatório de visita de 2015. O documento apresentado mostrava que a maior parte das medidas propostas no âmbito do referido Relatório não haviam sido cumpridas. Registra-se como medida importante a criação da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), por meio da Lei Estadual nº 16.040/2016, a qual criou órgão com autonomia orçamentária, financeira e administrativa para executar a política estadual de atendimento socioeducativo a partir de junho de 2016.

1.2 Acompanhamento do cumprimento das Medidas Cautelares 60-15 outorgadas pela CIDH em face de violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do Ceará.

A Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), o Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA Ceará) e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará) protocolaram Petição com pedido de concessão de Medidas Cautelares na CIDH em março de 2015, diante da verificação de gravíssimas violações de direitos humanos nas unidades de internação masculina do Ceará.

Em 31 de dezembro de 2015, a CIDH, por meio da Resolução nº 71/2015 (Anexo I), outorgou as Medidas Cautelares 60-15 (MCs 60-15) em face do Estado Brasileiro, solicitando que este adote medidas urgentes em favor da vida e da integridade física dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação no estado do Ceará, Brasil. Entre as medidas solicitadas, destacam-se a garantia de infraestrutura, pessoal suficiente e idôneo, das condições de higiene, alimentação, educação e tratamento médico, a redução do número de detidos nos centros e, ainda, que as medidas adotadas pelo Estado Brasileiro sejam coordenadas com os beneficiários e seus representantes. Ressalta-se que o Relatório Técnico do CNDH, aprovado em maio de 2016 em plenário, sobre as violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do Ceará, destaca a urgência no cumprimento das MCs 60-15.

Em 05 de dezembro de 2016, foi realizada na Cidade do Panamá a Reunião de Trabalho convocada pela CIDH durante o seu 160º Período de Sessões, para tratar do descumprimento das MCs 60-15 por parte do Estado Brasileiro e da consequente continuidade da crise de violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do Ceará. Tal Reunião de Trabalho reuniu representantes do Governo Federal (Secretaria Nacional da Cidadania - SNC, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Segurança Pública - MJSG, Ministério das Relações Exteriores - MRE), do Governo do Estado do Ceará, representantes dos Peticionários e a Sra. Ariadne Sousa, mãe de um dos adolescentes beneficiários das MCs 60-15, para apresentar o atual contexto do Sistema Socioeducativo Ceará e a situação de descumprimento das obrigações formadas na Resolução nº 71/2015, por parte do Estado Brasileiro.

Em Petição entregue à CIDH durante a Reunião de Trabalho, os Peticionários solicitaram que o CNDH figurasse como órgão idôneo de monitoramento das MCs 60-15, enquanto Instituição Nacional de

Direitos Humanos, o que foi acatado prontamente pelo Estado Brasileiro. Após esta solicitação, o CNDH participou, no dia 10 de fevereiro de 2017, da primeira reunião de monitoramento das MCs 60-15 no estado do Ceará, convidado pela Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), convite este que foi enviado no dia 27 de janeiro de 2017 (Anexo II). Nesta reunião os Peticionários apresentaram um diagnóstico atual da continuidade da crise no ano de 2017 e a necessidade do Estado Brasileiro adotar medidas urgentes e estruturais que possam afastar a persistência da crise de direitos humanos verificada.

Na 25^a Reunião Ordinária do CNDH, realizada nos dias 11 e 12 de março, subsequente à visita ao Ceará, foi feito um relato e avaliação sobre a participação do Conselho na reunião de trabalho sobre o monitoramento das MCs 60-15. Apesar da avaliação positiva sobre a importância dessa instância de monitoramento, foram feitas críticas à ausência de representações do Governo Federal e do Governo do Estado com poder de decisão para a superação da grave crise de direitos humanos reiteradamente constatada. Assim, o CNDH encaminhou o entendimento de que o mesmo deverá participar do monitoramento das MCs somente quando houver a participação de autoridades com poder de decidir politicamente sobre o atendimento socioeducativo no Estado, diante da gravidade das violações contra adolescentes e o descumprimento dos normativos nacionais e internacionais que versam sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Em 08 de junho de 2017 ocorreu, em Brasília, Reunião de Trabalho do CNDH e da PFDC com os Peticionários, sobre a metodologia de monitoramento do cumprimento das MCs 60-15 por parte do Estado Brasileiro. O resultado desta reunião possibilitou a conformação da metodologia da Missão de monitoramento que subsidia a produção do presente Relatório. Tal metodologia será a seguir apresentada.

2. METODOLOGIA DA MISSÃO DE MONITORAMENTO

Em junho de 2017, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos – PFDC e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH foram convidados pelo Governo do Estado do Ceará para uma nova reunião de trabalho que teria supostamente o objetivo de realizar o monitoramento das Medidas Cautelares 60-15. No entanto, partindo do entendimento de que a condução deste monitoramento deve ser realizada por instituições autônomas com atuação em direitos humanos, em diálogo com o Estado e os Peticionários (CEDECA Ceará, Fórum DCA Ceará e ANCED), foi solicitado ao Governador do estado do Ceará, por meio do Ofício nº 381/2017/PFDC/MPF (Anexo III), o cancelamento da reunião agendada para os dias 12 e 13 de junho, e que se aguardasse nova convocação a ser realizada pela PFDC e CNDH. Após a referida reunião de trabalho, realizada no dia 08 de junho de 2017 em Brasília, foi estabelecida uma metodologia em caráter piloto para acompanhamento e fiscalização das unidades de internação objeto das MCs 60-15.

Tal metodologia de monitoramento dividiu-se em três fases: a) levantamento de informações por meio de solicitações ao Estado Brasileiro; b) visita *in loco* ao estado do Ceará para reuniões de trabalho com o Estado e verificação das condições das unidades de internação objeto das MCs 60-15; e, por fim, c) a publicação do Relatório Técnico com o diagnóstico do cumprimento das MCs 60-15 e a expedição de recomendações ao Estado Brasileiro.

A primeira fase consistiu no levantamento de informações por meio de ofícios às autoridades do Ceará (Anexo IV), sobre o cumprimento das MCs 60-15. Destarte, foram expedidos ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Ceará - TJCE; à Defensora Pública-Geral do estado do Ceará – DPGE; ao Procurador-Geral de Justiça do estado do Ceará – MPCE; ao Delegado-Geral de Polícia Civil do estado do Ceará – PCCE; ao Governador do estado do Ceará; às direções das Unidades objeto das MCs 60-15 – Centro Educacional Patativa do Assaré, São Miguel e Dom Bosco, com o propósito de indagar o Poder Público e o Sistema de Justiça sobre as solicitações feitas pela CIDH em 2015 quanto:

- a) a execução de medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal de adolescentes detidos nas unidades alvo das MCs;
- b) as condições adequadas de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo;
- c) a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o bem-estar e integridade física, psíquica e moral dos adolescentes privados de liberdade;
- d) o emprego de medidas idôneas para garantir as condições de segurança nos centros de detenção relativos às cautelares;
- e) a execução de ações para evitar condições de superlotação e de isolamento no interior das unidades;
- f) a coordenação de medidas para os beneficiários e seus representantes;
- g) a investigação dos supostos fatos que motivaram as MCs.

Ademais, foi encaminhado às direções das três unidades de atendimento socioeducativo o questionário

(Anexo V) com base nas recomendações expedidas pela CIDH, de modo a obter informações sobre pontos centrais a serem observados durante a visita *in locu* às respectivas unidades. A segunda fase refere-se à visita dos integrantes da Missão ao estado do Ceará, composta por integrantes do CNDH, PFDC, CONANDA, a qual contemplou visita de inspeção ao Centro Educacional Patativa do Assaré, ao Centro Educacional Dom Bosco e ao Centro Educacional São Miguel; a reunião com Sistema de Justiça Juvenil na Procuradoria da República no estado do Ceará – PR/CE; reunião com mães e demais familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; roda de conversa com representantes de entidades da sociedade civil, ambas no prédio do CEDECA Ceará; Reunião de Trabalho com as autoridades do Poder Executivo na sede da Vice-Governadoria do Estado; e, ao final da Missão, realização de coletiva com a imprensa, no auditório da PR/CE. Cumpre informar que representantes do Fórum DCA Ceará, do CEDECA Ceará, do Governo do Estado e do Governo Federal acompanharam as atividades da Missão.

A terceira etapa caracteriza-se pela produção deste Relatório Técnico, em que constam o diagnóstico da atual situação dos Centros Educacionais Patativa do Assaré, São Miguel e Dom Bosco, bem como recomendações ao Sistema de Justiça Juvenil e ao Poder Executivo, e medidas de apuração de responsabilidades quanto às violações de direitos humanos verificadas.

3. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Conforme exposto anteriormente, as autoridades responsáveis pelo Sistema Socioeducativo do Ceará foram solicitadas a responder os questionamentos sobre o cumprimento das cláusulas das MCs 60-15 da CIDH.

Por meio do Ofício nº 672/2017/CNDH/GM-SNC/SNC-MJ (Anexo), o **Governo do estado do Ceará** foi instado a responder os seguintes quesitos:

- a) a efetiva implementação da Lei cearense nº 16.040/2016, em especial sobre o Plano de cargos, Carreiras e Salários da área socioeducativa e o provimento;
- b) a realização de processo seletivo de excepcional interesse público, para contratação temporária de até 110 profissionais, conforme consta na Lei Complementar nº 163/2016; e
- c) os resultados das análises das prestações de contas das entidades civis que atuam em regime de cogestão das unidades de atendimento socioeducativo.

Tendo em vista os termos das MCs 60-15 e também as Recomendações do CNDH em relatório anterior, foi enviado ainda formulário solicitando informações de cada uma das três unidades sobre os seguintes aspectos:

- Capacidade e lotação;
- Episódios de tortura contra adolescentes internos;
- Episódios de lesões a adolescentes internos;
- Episódios de fuga e ocorrência de motins e rebeliões;
- Ocorrências de tentativas de fugas;
- Ingressos da Polícia Militar;
- Realização de revista vexatória nos adolescentes internos;
- Uso de algemas;
- Uso de celas de isolamento (“tranca”) ou “ala disciplinar”;
- Periodicidade da troca de insumos de higiene;
- Periodicidade e responsabilidade pela limpeza dos dormitórios e banheiros;
- Alimentação e atendimento em saúde;
- Educação;
- Profissionalização dos socioeducandos;
- Visitas de familiares;
- Quantidade e qualificação da equipe de profissionais;

Em resposta, o Superintendente Sr. Cássio Silveira Franco respondeu que o Sistema Socioeducativo do Ceará “passou por um período turbulento” e que, em 2016, foi criada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), partindo de um novo modelo de gestão

cujo resultado foi a elaboração de um Plano de Reordenamento Institucional em cada unidade socioeducativa, que estabeleceu novas rotinas de segurança preventiva, atendimentos técnicos, escolarização, profissionalização, atividades esportivas e culturais, além de assembleias com os adolescentes (cópias do documentos anexas). De fato, não houve resposta direta aos itens solicitados no ofício. Em anexo, enviou os formulários preenchidos pelas direções das unidades e pela responsável pela Célula de Regulação de Vagas. Enviou ainda os diários de classe das aulas ministradas nas três unidades, bem como os relatórios referentes a fugas, motins e rebeliões remetidos pelas direções das unidades à Corregedoria da SEAS ou ao próprio Superintendente.

Ao **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** – TJ/CE, foram encaminhadas as seguintes indagações, por meio do Ofício nº 675/2017/CNDH/GM-SNC/SNC-MJ. Em resposta, a Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes informou que (cópia do documento anexa):

a) a quantidade de mutirões judiciais realizados desde novembro de 2015 até julho de 2017 e os resultados;

Resposta: houve a realização de mutirões judiciais nos meses de novembro/dezembro de 2015, em fevereiro/março de 2016 e março/abril de 2017, cujo alcance foi a análise de todos os processos relativos aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

b) o quantitativo de juízes que atuam nas varas socioeducativas com jurisdição sobre as unidades de internação referidas, com especificação por varas;

Resposta: há atuação de um juiz na Comarca de Fortaleza (na 5ª vara da Infância e Juventude), com jurisdição sobre todos os Centros Socioeducativos desta Comarca;

c) a garantia de juízes de varas especializadas da infância e da juventude nos plantões de fim de semana e feriados;

Resposta: não há garantia de juízes de varas especializadas da infância e da juventude em plantões, fim de semana e feriados, sendo os procedimentos afetos à infância incluídos em plantões cíveis;

d) a designação de juiz auxiliar para atuação junto à 5ª vara, responsável pela execução das medidas socioeducativas ou criação de vara para execução de medidas em Fortaleza;

Resposta: foi feita designação de juiz auxiliar para atuar na execução das medidas socioeducativas, com atuação nos plantões Justiça Já;

e) a presença de Defensor Público, de Promotor de Justiça e Juízes das varas socioeducativas quando há ingresso da Polícia Militar nessas unidades de internação.

Resposta: o ingresso da Polícia Militar nas unidades de internação se dá sem a presença do Magistrado, de Defensor Público e Promotor de Justiça, embora já tenha Portaria no âmbito do TJ/

CE disciplinando esta atuação.

A Defensoria Pública do estado do Ceará foi questionada, por meio do Ofício nº 671/2017/CNDH/GM-SNC/SNC-MJ, quanto (cópia do documento anexa):

a) ao quantitativo de defensores públicos que atuam nas varas socioeducativas com jurisdição sobre unidades de internação referidas, com classificação por varas;

Resposta: a 5ª Vara da Infância e Juventude conta com duas defensoras, atuando diretamente junto aos processos; e com um Núcleo de Atendimento ao Jovem e Adolescente em Conflito com a Lei – NUAJA, em que outros dois defensores atuam diretamente dentro dos Centros Socioeducativos, realizando visitas, inspeções periódicas e atendimentos, como também oficiando violação de direitos dentro delas;

b) a garantia da presença de defensor público em todas as oitivas, sejam formais ou informais, de adolescentes acusados de prática infracional, inclusive em sede de plantões judiciais;

Resposta: é garantida a presença do defensor público em todos os atos judiciais de manifestação dos adolescentes, sendo que nas oitivas informais há apenas membros do Ministério Público;

c) a quantidade de mutirões judiciais realizados desde novembro de 2015 até 30 de junho de 2017 e seus resultados;

Resposta: não houve mutirão em 2017: o último registro consta de agosto de 2015;

d) a existência de ação judicial tendente à responsabilização pelas mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira;

Resposta: Não há registro nos arquivos do NUAJA em relação à existência de ação judicial tendente à responsabilização pelas mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira.

e) a ocorrência de processos de indenização a adolescentes internados nessas unidades, vítimas de agressões, ou a seus familiares.

Resposta: Os processos de indenização a adolescentes internados vítimas de agressão são encaminhados para a sede da Defensoria Geral para atendimento pelo Núcleo de Direitos Humanos ou de Atendimento Inicial ao Cidadão;

f) se o ingresso da Polícia Militar nessas unidades de internação se dá com presença de Defensor Público, de Promotores de Justiça do Estado do Ceará e dos respectivos Juízes das Varas Socioeducativas;

Resposta: o ingresso da Polícia Militar nos Centros Socioeducativos não é informado à Defensoria, restando sem acompanhamento. O que ocorre é uma notificação dos centros, por meio de ofício, informando que a atividade policial já ocorreu.

g) se vem sendo cumprido o disposto no art. 49, II, da Lei nº 12.594/2012 “são direitos do adolescente submetido à medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima do local de residência”.

Resposta: O disposto no art. 49, II, da Lei nº 12.594/2012 não vem sendo observado, tendo em vista a superlotação dentro das unidades de internação socioeducativas, o que comprova que a ausência de vagas nos centros não vem impedindo o internamento, mas apenas gerando excesso de internos, inclusive pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça.

Já o **Ministério Público do estado do Ceará**, por meio do Ofício nº 1178/2017/CNDH/GM-SNC/SNC-MJ, foi solicitado a informar sobre:

a) o quantitativo de promotores de justiça que atuam nas varas socioeducativas, com jurisdição sobre as unidades de internação referidas, com especificação por varas;

Resposta: três promotores de justiça atuam respectivamente na 1^a, 2^a e 4^a Vara da Infância e Juventude de Fortaleza; quatro atuam na 5^a Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, sendo dois no atendimento inicial aos adolescentes em conflito com a lei, e dois na execução de medidas socioeducativas;

b) se é garantida, nessas varas, a presença de promotores de justiça em todas as oitivas, sejam as formais ou informais, de adolescentes acusados de prática de ato infracional, inclusive em sede de plantões judiciais;

Resposta: elucidou que as oitivas, formais e informais, ocorrem na presença do promotor de justiça, convocados das áreas da infância e juventude e demais áreas cíveis do MPCE;

c) a quantidade de mutirões judiciais realizados desde novembro de 2015 até 30 de junho de 2017, e os respectivos resultados;

Resposta: em resposta à solicitação do CAOPIJ aos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da capital, sobre a existência de mutirões, receberam apenas uma resposta da 2^a Promotoria informando da realização do último mutirão em 2013. Assim que receberem novas informações encaminharão novo ofício.

d) a existência de procedimento investigatório para apuração de responsabilidade pelas mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira;

Resposta: **Márcio Ferreira do Nascimento** - segundo informações consultadas no sistema SIP3W, o boletim de ocorrência nº 23.200/2015 foi registrado na 34^a Delegacia de Polícia Civil e transferido para a 8^a Delegacia de Polícia Civil, responsável pela área onde ocorreu o homicídio. Ainda não foi transformado em inquérito policial. Será expedido memorando ao Promotor de Justiça

responsável pelo controle externo da atividade policial para conhecimento do caso e providências necessárias.

Jefferson de Souza Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira - inquérito policial nº 488-913/2014. Os autos foram devolvidos para a Delegacia de Polícia Civil pela Vara Única de Juazeiro do Norte.

e) a ocorrência de processos de indenização a adolescentes internados nessas unidades vítimas de agressões ou a seus familiares;

Resposta: até o presente momento não houve ingresso de ação civil pública nesse sentido.

f) se o ingresso da Polícia Militar nessas unidades de internação se dá com a presença de Defensor Público, de Promotores de Justiça do Estado do Ceará e dos respectivos Juízes das varas socioeducativas;

Resposta: em 2015 e 2016, o MPCE e a DPCE acompanhavam o ingresso da Polícia Militar nos Centros Socioeducativos, mas que, em 2017, a Superintendência do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará só comunica o fato ao MP após entrada da PM.

g) se vem sendo cumprido o disposto no art. nº 49, II, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, segundo o qual “são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa: (...) II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência”.

Resposta: em razão das várias dificuldades, nem sempre o preceito citado vem sendo devidamente cumprido.

À Delegacia de Polícia Civil do Ceará, por meio do Ofício nº 673/2017/CNDH/GM-SNC/SNC-MJ (cópia do documento anexa), foram solicitadas informações sobre:

a) os inquéritos instaurados, concluídos e em curso, acerca das denúncias de tortura e maus tratos contra adolescentes que se encontram nas unidades de internação acima indicadas e sobre as mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira;

Resposta: na Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), foi instaurado Inquérito Policial nº 1.920/2015 para apurar a morte de MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO e no Núcleo de Homicídios e Proteção à Pessoa de Juazeiro do Norte consta o Inquérito Policial nº 940/2014 e o Inquérito Policial nº 913/2014 que apuram respectivamente a morte do adolescente JONAS DE SOUSA FERREIRA e dos adolescentes LEONE CAETANO FERREIRA e JEFERSON DE SOUSA FERREIRA.

b) a vigência da Portaria nº 22/2016, do Gabinete Geral da Polícia Civil, que retirou da

Delegacia Especializada a competência de instaurar procedimento policial envolvendo violência contra adolescentes internados.

Resposta: após Portaria nº 22/2016/GDGPC, a instauração de procedimento policial sobre violações a adolescentes internados nas unidades socioeducativas, inclusive quando praticadas por integrantes do Sistema de Segurança Pública, é apurada pela delegacia distrital da área do local do crime. Os casos de crimes contra a dignidade sexual dos adolescentes nos centros socioeducativos são apurados na Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente – DECECA. O Delegado-Geral, em situações excepcionais e motivadamente, pode redistribuir IP para outra unidade policial especializada (cópia do documento anexa).

Por fim, é importante destacar que, durante as reuniões realizadas com os representantes das instituições do Poder Público e do Sistema de Justiça, houve pedido de esclarecimentos acerca das informações fornecidas que estavam em desacordo com o observado *in locu* pelos integrantes da missão.

4. VISITAS *IN LOCU* ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

4.1. Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA)



A comissão designada para a visita ao Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA) foi composta pela Sra. Sandra Carvalho, membro da mesa diretora do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e da Organização Não Governamental Justiça Global; Sra. Renata Pinho Studart Gomes, Secretária Executiva do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); também acompanharam a visita a Sra. Juliana Rodrigues, assessora para assuntos

internacionais da Secretaria Nacional da Cidadania do Governo Federal; e os representantes dos Peticionários das Medidas Cautelares 60-15, Sr. Acássio Sousa e Sr. Renan Santos, ambos da equipe jurídica do CEDECA Ceará. Por volta das 9hs do dia 17 de agosto de 2017, a Comissão foi recebida pelo Sr. Eduardo Sena, Corregedor da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará (SEAS), e pela Sra. Érika Moraes Sousa, diretora do Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA).

Em seguida, a comissão de visita comunicou a metodologia a ser empregada para a verificação das informações prestadas pelo Estado anteriormente à visita. Solicitou-se a lista com o nome de todos os adolescentes e os blocos onde cada um estava custodiado para que, de modo aleatório, fossem selecionados para participação de grupo focal com a comissão de visita. Foram indicados 10 (dez) adolescentes para serem entrevistados em dois grupos de 05 (cinco) adolescentes cada. Registre-se que, neste momento da escolha dos adolescentes, verificou-se que não havia nenhum adolescente no “Bloco 07” da Unidade. Quando



indagados pela Comissão de visita, os representantes do Estado informaram que o “Bloco 07” seria o bloco destinado à “ala disciplinar” e que todos os adolescentes que lá haviam sido retirados para os blocos comuns no dia anterior à visita.

Os grupos focais foram realizados em sala de atendimento da Unidade, contando com a presença de integrantes da Missão e dos adolescentes entrevistados. A



entrevista coletiva foi iniciada com a explanação do objetivo da visita e da garantia do sigilo da fonte em relação às informações prestadas por cada adolescente. Ao final da entrevista, foi realizada inspeção às dependências da Unidade e às demais instalações do CEPA. Tendo em vista a metodologia utilizada com base nas Medidas Cautelares 60-15 recomendadas pela CIDH ao Estado Brasileiro, as informações solicitadas ao Estado e aos socioeducandos foram agrupadas tendo como parâmetro os seguintes aspectos:

a) Salvaguarda da vida e da integridade pessoal, especificamente a ocorrência de episódios de violência contra adolescentes, a entrada da Polícia Militar, o uso de algemas e a realização de revista vexatória;

- Episódios de violência contra os adolescentes internos

Os adolescentes entrevistados relataram ser frequente a ocorrência de agressão física e verbal praticadas por agentes socioeducadores no Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA). Os adolescentes citaram o nome de 08 (oito) socioeducadores que seriam responsáveis, com mais frequência, pelos episódios de agressão. Os denominados coordenadores de disciplina autorizariam os episódios de agressão. Um dos entrevistados relatou que, há cerca de um mês, no primeiro dia de gestão da atual Diretora na Unidade, foi agredido fisicamente e ficou algemado na grade de um dos dormitórios. Com a chegada da nova Diretora, foi encaminhado para delegacia e para a realização de exame de corpo de delito. Na Perícia Forense, responsável pela realização do exame de corpo de delito, o adolescente relatou que apenas foi pedido que o mesmo “levantasse a camisa” e, em menos de 02 (dois) minutos, já havia sido liberado da realização do exame. Outro adolescente entrevistado relatou ter sido vítima de agressões com pedaços de madeira, socos e chutes por um agente socioeducador no mês de abril de 2017. Relatou que sua genitora realizou notificação em delegacia da polícia civil e buscou auxílio no Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará). Os adolescentes relataram que, no último mês, não houve ingresso da Polícia Militar na Unidade. Relataram, contudo, que, quando há este ingresso, ocorrem diversas formas de violência física e verbal, com utilização de spray de pimenta e cassetetes.

- Entrada da Polícia Militar na unidade

Em resposta ao formulário anteriormente respondido e encaminhado pela SEAS, foram informados cinco ingressos da Polícia Militar na unidade, no primeiro semestre, nas seguintes datas: 17/02/2017, 24/03/2017, 24/04/2017, 15/05/2017, 07/06/2017. Todos esses ingressos teriam como motivo a realização de “vistorias de rotina”, os policiais prestando apoio à equipe de socioeducadores. O acompanhamento da ação teria se dado pelo coordenador de segurança do plantão de socioeducadores, e a ação comunicada à Corregedoria da SEAS, sem notícia, portanto, de comunicação ao Sistema de Justiça, conforme determina o Regimento Interno das Unidades de Medidas Socioeducativas do estado do Ceará. É necessário atentar que, apesar de não informadas nesse tópico do formulário, os ingressos da Polícia Militar ter-se-iam dado pelo menos outras cinco vezes para contenção de fugas e motins, como será abordado em detalhes em tópico específico. Os adolescentes relataram que o último ingresso da Polícia Militar teria ocorrido dias antes da chegada da nova diretora, há cerca de 01 (um) mês. Quando tal ingresso ocorria, conforme os relatos, os agentes da polícia militar sempre se utilizavam de violência física e verbal contra os adolescentes.

- Uso de algemas

A resposta fornecida pela SEAS quanto ao uso de algemas em adolescentes internos resumiu-se a afirmar que são utilizadas nas situações de seguranças previstas no Regimento Interno e em respeito ao que prediz a Súmula Vinculante nº 11 do Superior Tribunal Federal. Os adolescentes, contudo, relataram que o uso de algemas ocorria com frequência no CEPA para a realização de atividades fora do Bloco e para todas as saídas externas da Unidade. Um dos adolescentes relatou que há cerca de um mês havia ficado algemado na grade do dormitório como forma de sanção disciplinar. Relatou que seria frequente outros adolescentes também ficarem algemados como forma de sanção disciplinar.

- Realização de revista vexatória

A SEAS negou, em formulário enviado e preenchido anteriormente, a realização de revista vexatória nos adolescentes internos, afirmando que apenas é realizada uma “revista minuciosa sem causar constrangimentos aos socioeducandos”. No entanto, os adolescentes relataram ser obrigados a se agacharem por três vezes já desnudos quando da realização das visitas familiares. Conforme relato reiterado, tanto na ida quanto na volta da visita, os adolescentes seriam desnudados e seriam obrigados a se agacharem por três vezes



numa sala da Unidade. Quando se recusavam a realizar a vistoria vexatória, eram agredidos fisicamente, forçados a se agacharem e encaminhados para a “tranca”. Geralmente, dois socioeducadores, um forçando em cada ombro, obrigavam os adolescentes a se agacharem já desnudados. Os adolescentes relataram ser a revista vexatória procedimento de segurança da Unidade, conforme sempre afirmado pelos socioeducadores e pela Direção.



b) Higiene, alimentação, tratamento médico e pessoal suficiente e idôneo

• Higiene

Quanto aos insumos para higiene pessoal, segue tabela comparativa entre a periodicidade de troca informada pela SEAS e a informada pelos socioeducandos:

Insumos	Resposta da SEAS	Resposta dos Internos
Sabonete	a cada 07 (sete) dias	a cada 07 (sete) dias
Shampoo	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias
Condicionador	a cada 15 (quinze) dias	nunca foi distribuído
Creme dental	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias
Escova dental	a cada 30 (trinta) dias	não foi possível precisar a periodicidade, mas esta ultrapassava 30 (trinta) dias
Barbeador	a cada 07 (sete) dias	a cada 15 (quinze) dias
Desodorante	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias
Pente	a cada 30 (trinta) dias	nunca foi distribuído
Papel higiênico	02 (duas) vezes por semana	nunca foi distribuído
Roupa de cama	a cada 07 (sete) dias	irregular, mas cerca de 30 (trinta) dias
Toalha	a cada 07 (sete) dias	Não houve troca. Adolescente relatou que, em 04 meses, só havia recebido uma toalha.



- Alimentação

Quanto à alimentação fornecida aos socioeducandos, a SEAS informou que são servidas cinco refeições diárias armazenadas em “marmitech” de isopor descartáveis. Cada adolescente receberia, quando de sua admissão, uma colher e um copo que são higienizados após o uso. Informou que existem dietas específicas, mas que no momento nenhum adolescente tem necessidades alimentares especiais.

A água potável é entregue em garrafas e advém de bebedouro que resfria a água. Os adolescentes relataram que recebem regularmente 05 (cinco) refeições por dia, nos seguintes horários: 6h; 12h; 15h30; 17h; 20h. Os adolescentes demonstraram satisfação quanto à qualidade do almoço e do jantar, mas apresentaram queixas quanto à quantidade e qualidade dos lanches e aos horários de distribuição da alimentação, já que chegam a passar 6h sem comer entre o café da manhã e o almoço. Todos relataram que as cinco refeições são realizadas nos dormitórios, sem condições adequadas de higiene e salubridade, embora haja mesa na área comum de cada bloco e ainda refeitório na unidade. Segundo os adolescentes, não há na Unidade dietas específicas para diabéticos, hipertensos e colostomizados. Em relação à água potável, os adolescentes relataram que a água ofertada era “quente” e distribuída em garrafas “pet” para cada dormitório, sem higiene e salubridade. Houve o relato de que, por diversas vezes, a solicitação de água não é atendida sem que para isso seja apresentada justificativa razoável.

- Tratamento médico

Segundo as informações prestadas pelo Estado, são oferecidos aos adolescentes atendimento em enfermagem e consultas médicas com clínico geral, psiquiatra e dermatologista na Unidade. O encaminhamento para equipamentos externos dar-se-ia em casos de urgência e emergência e para atendimento de outras especialidades não atendidas na Unidade. Não se verificou profissionais destinados a realizar



atendimento médico no turno da noite. Os adolescentes relataram que não recebem regularmente qualquer atendimento de saúde na Unidade. Relataram que, quando há alguma situação de emergência, é necessário haver “agitação” e “batimento de grade” para que os socioeducadores e a equipe técnica atendam algum adolescente.

- Pessoal suficiente e idôneo

Conforme informações da Direção, o CEPA possui 71 (setenta e um) socioeducadores; 02 (dois) coordenadores de segurança; 04 (quatro) psicólogos; 03 (três) assistentes sociais; 02 (duas) enfermeiras; 02 (dois) motoristas; 04 (quatro) profissionais auxiliares de serviço geral. A Unidade não conta com advogados/as no seu corpo de funcionários. Segundo as informações oficiais, todos os advogados que compõem o quadro funcional da SEAS estão lotados na Central de Regulação de Vagas.



Na ocasião da visita, a Missão confirmou a presença de dois socioeducadores na Unidade que haviam sido reiteradamente denunciados por tortura no ano de 2015 e que haviam sido afastados do Sistema Socioeducativo do Ceará. Tais denúncias seriam do Ministério Público do Ceará, do Conselho Estadual de Direitos Humanos e da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará. Conforme informações

dos Peticionários, tais socioeducadores haviam sido readmitidos há cerca de 02 (dois) meses pela Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). Os Peticionários; o Poder Judiciário, por meio da 5º Vara da Infância e Juventude da comarca de Fortaleza; o Ministério Público, por meio da 7º Promotoria da infância e Juventude; e a Defensoria Pública do Estado requisitaram novamente o afastamento cautelar desses dois profissionais, quando se tomou conhecimento da readmissão deles no Sistema Socioeducativo. Conforme se verificou na visita de inspeção, tal requisição não foi atendida pela SEAS.

c) Educação, profissionalização, cultura, lazer e realização de visitas;

- Educação

Segundo as informações prestadas pelo Estado, as únicas turmas em funcionamento se referem ao Ensino Fundamental na modalidade EJA, sendo quatro turmas de 2º ao 5º ano, e três turmas do 6º ao

9º ano. Cada turma teria oito alunos e 12h semanais de aula. Cinco professores trabalham na Unidade. Solicitou-se o envio de frequências e diários de classe referentes ao primeiro semestre de 2017. No entanto, foi enviada uma “Relação de Educandos” com 66 (sessenta e seis) nomes, sem especificação da turma a qual pertenceriam. Além disso, também foi enviado um “Registro de Frequência” de 57 estudantes identificados apenas por um número, também sem especificação de turma, e referentes aos meses de abril, maio e junho. A área informada no referido “Registro de Frequência” foi “Linguagens e Códigos”. Também não se especifica o total de horas de estudo e tampouco o currículo trabalhado.

Os adolescentes relataram que não há oferta regular de educação no CEPA. Houve o relato de adolescentes que estavam há 02 (dois) meses sem ter qualquer aula. No Bloco 02, de 12 (doze) adolescentes custodiados, apenas 01 (um) estava indo regularmente para a aula. Registre-se que neste Bloco estavam os adolescentes que foram retirados do Bloco 07 que, conforme os adolescentes, é o bloco destinado à “tranca”. Houve o relato de que estavam sendo ofertadas aulas com regularidade apenas para poucos Blocos.

- Profissionalização

A SEAS informou que é ofertado curso de profissionalização em doces e salgados com um total de 80h/a em turmas de 20 (vinte) adolescentes, mas não especificou quantas turmas existiriam. No entanto, os adolescentes relataram não haver a oferta de curso de profissionalização no CEPA. Relataram que houve a oferta pontual de alguns cursos nos últimos meses, mas que estes sempre beneficiavam poucos adolescentes e rapidamente se encerravam. Dos adolescentes entrevistados nos grupos focais, nenhum relatou ter participado de qualquer curso de profissionalização nos últimos meses.

- Cultura e lazer

Segundo a SEAS, é permitido uma hora de lazer, durante os dias úteis, a cada adolescente, e que são ofertadas aulas de capoeira e violão quatro vezes na semana. Já os adolescentes relataram que há um regime de confinamento quase integral nos dormitórios do CEPA. Desse modo, relataram que as atividades de lazer e cultura são pontuais e beneficiam a poucos adolescentes.

- Tempo de permanência nos dormitórios

Ao descreverem suas rotinas, foi relatado que o tempo de saída dos dormitórios tem se resumido a 30 (trinta) minutos por dia. Tal saída configura-se na retirada dos adolescentes para uma área cercada por grades e muros imediatamente próxima aos dormitórios. Destaca-se que, durante a manhã, nenhum participou de atividade.

- Visitas de familiares

Quanto às visitas de familiares, a SEAS informou que estas foram regulamentadas pela Portaria SEAS nº 63/2017 e que fazem parte do Programa de Práticas Restaurativas nas Unidades de Internação. As visitas têm ocorrido aos finais de semana no CEPA. O tempo de duração tem sido de 03 (três) horas para cada adolescente. Há casos excepcionais em que se permite a visita nos dias de semana, sobretudo quando são visitas de famílias que residem no interior do Estado. Quanto à realização de visita íntima à adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável, a própria SEAS informou que não são realizadas, mas que estariam sendo elaborados estudos para isso.

d) Condições de segurança, especificamente a ocorrência de motins, rebeliões e fugas e tentativas de fugas;

• Motins e rebeliões

A SEAS informou a ocorrência de cinco episódios de motins e rebeliões durante o primeiro semestre de 2017 nas seguintes datas: 07/01/2017, 15/02/2017, 21/03/2017, 11/04/2017, 06/06/2017. Cada episódio informado envolveu de 03 a 06 adolescentes. As motivações informadas de três deles foram tentativas de fuga; em um caso teria sido “causar tumulto” e outro caso seria conflitos entre adolescentes. A contenção de todos os episódios informados foi feita por meio de força policial e as medidas de responsabilização tomadas em todos os casos foi o encaminhamento dos adolescentes à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), responsável por apurar atos infracionais cometidos



por adolescentes, e envio de relatório para a Corregedoria da SEAS. As cópias de tais comunicados internos também foram enviadas para a realização desta Missão. Ressalta-se que nos relatórios são descritos os episódios em documento firmado pela diretoria da unidade e anexados os boletins de ocorrência registrados. No entanto, não há indícios de que os adolescentes tenham sido ouvidos sobre o ocorrido.

Quanto aos feridos nos episódios, a SEAS relatou que no episódio de 07/01/2017, um adolescente resultou ferido por disparo de arma de fogo. Segundo informações dos Peticionários, a família desse adolescente apenas foi informada do ocorrido quando, já no hospital, encontrou uma pessoa conhecida, também paciente do hospital, que se prontificou a avisar à família, não havendo comunicação oficial sobre o ocorrido com o jovem. No episódio do dia 11/04/2017, um socioeducador foi agredido e enviado para atendimento médico. Não houve menção a feridos no episódio do dia 06/06/2017. No

entanto, segundo informações dos Peticionários, em vídeo que circulou na imprensa local e que registra o momento da fuga, verificam-se disparos na direção dos adolescentes e de um socioeducador que atravessaram um buraco na muralha da unidade e, em seguida, um carro empreende perseguição e um adolescente aparece sendo carregado nos braços. Segundo informações prestadas pela direção da Unidade, no dia seguinte à tentativa de fuga, aos Peticionários, o adolescente teria sido atropelado pelo referido carro e machucado o pé. O relato do último motim informado foi confirmado pelos adolescentes ouvidos.



- Fugas e tentativas de fugas

As fugas e tentativas de fugas informadas pelo Estado teriam ocorrido em 07/01/2017, 30/01/2017, 21/03/2017 e 11/04/2017. Neste apartado, omitiu-se o episódio do dia 06/06/2017, mencionado anteriormente. Os adolescentes fizeram menção à tentativa de fuga ocorrida em junho de 2017. Um socioeducador havia sido feito de refém e adolescentes teriam tentado fugir por um buraco na parede do CEPA.

e) Capacidade e lotação e uso de celas de isolamento

- Capacidade e lotação

Na data da visita, havia 93 (noventa e três) adolescentes internados no CEPA. A capacidade declarada pela Direção era de 66 (sessenta e seis) adolescentes, o que representa uma superlotação de 140,90%. Os adolescentes relataram que, por dormitório, há duas ou três camas de cimento. Contudo, seria frequente adolescentes terem que dormir no chão ou em colchões postos no chão, em razão do número de adolescentes exceder à capacidade de cada dormitório.

- Celas de isolamento

A SEAS nega a existência de “tranca” e afirma que existe uma “ala disciplinar”. Segundo as informações prestadas pelo Estado, o adolescente vai para a “ala disciplinar” por decisão do Conselho Disciplinar. Não haveria qualquer restrição quanto à participação em aulas e oficinas, ao acesso ao colchão, material

de higiene pessoal ou banho.

Os adolescentes utilizam o termo “tranca” para se referirem ao Bloco 07 da Unidade, local para onde os internos seriam imediatamente transferidos diante da ocorrência de qualquer incidente que possa ser considerado como ato de indisciplina. Quando indagados sobre quem decide que o adolescente será transferido para a “tranca”, houve relatos reiterados de que são os próprios socioeducadores e que a transferência para o referido Bloco se dá sob agressões físicas, não havendo direito de defesa. Houve o relato de que, enquanto está na “tranca”, o adolescente não participa de nenhuma atividade externa ao dormitório, passando todo o dia confinado. O tempo de visitas também seria reduzido pela metade. Um dos adolescentes ouvidos relatou que passou um mês e 14 dias na tranca, sem colchão e sem participar de qualquer atividade externa ao dormitório. Segundo os relatos, não há um tempo fixo para a permanência na “tranca”, dependendo este da deliberação tão somente dos socioeducadores. Três adolescentes ouvidos no grupo focal relataram terem sido transferidos do Bloco 07 para o Bloco 02 no dia anterior ao da visita da Missão.

f) Observação às instalações do CEPA

Nas observações realizadas aos dormitórios e blocos do CEPA, verificou-se que a Unidade havia passado por recente pintura e limpeza das instalações. Os adolescentes reiteradamente relataram que a pintura havia sido realizada há dois ou três dias da visita. Contudo, ainda se observou aspecto insalubre e sujo em diversos locais da Unidade, sobretudo nos dormitórios e corredores dos Blocos.

A estrutura física da Unidade é ampla e subaproveitada quanto aos seus espaços. Há um rígido sistema de segurança interno baseado na colocação de grades e no estabelecimento de muros elevados separando cada um dos Blocos. Mesmo com tais aspectos da estrutura física da Unidade, os adolescentes relataram que ficam permanentemente confinados nos dormitórios, não se permitindo que sequer realizem suas refeições na área externa do Bloco, que possui mesas e bancos de concreto.

A comissão de visita solicitou ter acesso ao livro de ocorrência e ao livro de registro de aplicação das sanções disciplinares. Verificou-se que, em nenhum dos procedimentos de apuração de supostos atos de indisciplina, há a garantia de defesa técnica dos adolescentes acusados.

4.2. Centro Educacional São Miguel (CESM)

CRONOGRAMA - CSSM				
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	8:30- Assembleia com os adolescentes (ALA III) 13:30- Assembleia com os adolescentes (ALA IV) DIA TODO: Atendimento técnico ALA I + II	ANÁLISE SICONV	9:00- Comissão disciplinar 8:30- Assembleia com os adolescentes (ALA II) DIA TODO: Atendimento técnico ALA III e IV	8:30- Reunião Equipe de gestão DIA TODO: Atendimento técnico ALA III + IV

Peticionários das Medidas Cautelares 60-15, a Sra. Dillyane de Sousa Ribeiro e a Sra. Natasha Cruz, assessoras do CEDECA Ceará. Por volta das 9hs da manhã do dia 17 de agosto do corrente ano, a comissão foi recebida pelo Sr. Roberto Bassan Peixoto, coordenador especial de gestão e comunicação, e pela Sra. Ana Paula Íris, diretora da unidade.

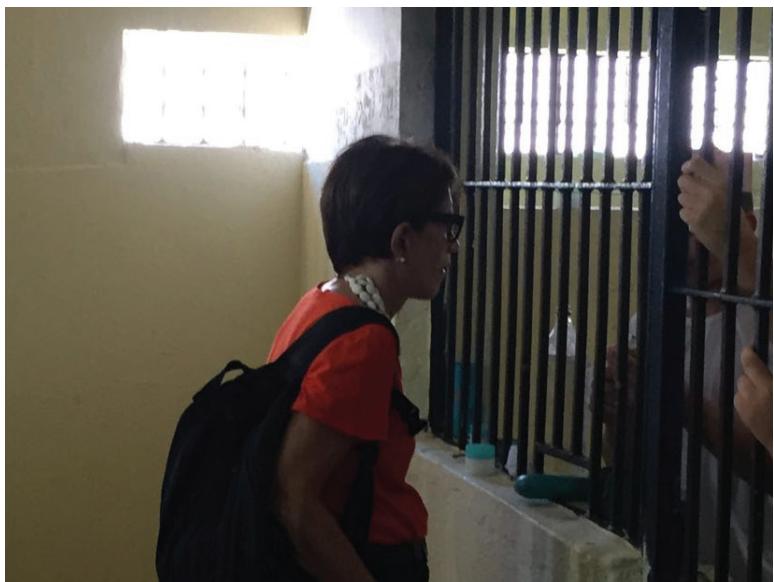
Em seguida, a comissão informou a metodologia a ser empregada para a verificação das informações prestadas pelo Estado anteriormente à visita, e solicitou a lista dos adolescentes internos na unidade para que, de maneira aleatória, fossem selecionados para participação em grupo focal. Foram selecionados dois adolescentes de cada um dos três dormitórios ativos, dois adolescentes internos na “ala disciplinar” e um adolescente que ainda aguardava transferência para um dos blocos na “ala de recepção”.

O grupo focal foi realizado em sala de reunião da Unidade, contando com a presença das integrantes da missão e dos adolescentes. A entrevista coletiva foi iniciada com a explanação do objetivo da visita e a solicitação de consentimento para gravação da voz dos adolescentes. Ao final da entrevista coletiva, foi realizada visita às alas e demais instalações do CESM, às quais os adolescentes têm acesso. Tendo em vista as Medidas Cautelares solicitadas pela CIDH ao Estado brasileiro, as informações solicitadas aos socioeducandos foram agrupadas com relação aos seguintes aspectos: a) Salvaguarda da vida e da integridade pessoal, especificamente a ocorrência de episódios de violência contra adolescentes, a entrada da Polícia Militar, o uso de algemas e a realização de revista vexatória; b) Higiene, alimentação, tratamento médico e pessoal suficiente e idôneo; c) Educação, profissionalização, cultura e lazer; d) Condições de segurança, especificamente a ocorrência de motins, rebeliões e fugas e tentativas de fugas; e) Capacidade, lotação e uso de celas de isolamento. Dessa forma, serão apresentadas as respostas fornecidas pelos dez adolescentes ouvidos no grupo focal.

a) Salvaguarda da vida e da integridade pessoal, especificamente a ocorrência de episódios de violência contra adolescentes, a entrada da Polícia Militar, o uso de algemas e a realização de revista vexatória;

A comissão destacada para a visita ao Centro Educacional São Miguel (CESM) foi composta pela Dra. Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e membro da mesa diretora do CNDH; pela Sra. Patricia Campanatti, Secretária Executiva da PFDC; pela Sra. Fabiana Gadelha, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); também estavam presentes na visita representantes dos

- Episódios de violência contra os adolescentes internos



Em resposta ao formulário respondido com anterioridade pela Direção da unidade, a senhora Ana Paula Íris, e pela gestão da Célula de Regulação de Vagas, a senhora Ana Luiza Timbó, negou-se a ocorrência de tortura e de lesões contra os adolescentes internos no período correspondente ao primeiro semestre de 2017.

No entanto, os adolescentes internos, quando indagados sobre a ocorrência de episódios de violência contra

eles, relataram que no dia anterior, 16 de agosto, quando os adolescentes de um dormitório saíram para a atividade de lazer no pátio da unidade, realizou-se vistoria no dormitório e quebraram os objetos artesanais construídos com papel pelos adolescentes. Ato seguido, um socioeducador teria injuriado um adolescente que revidou, molhando com água o socioeducador. Diante disso, este teria determinado a imediata transferência daquele para a “ala disciplinar”. Dessa feita, o adolescente relata que foi imobilizado com um golpe de estrangulamento e levado até a ala disciplinar, além de um outro socioeducando do seu dormitório ter sofrido um tapa. Os socioeducadores trabalham em esquema de plantão de 12hs sucessivas por 36hs de folga, sendo divididos por turmas. Assim, os adolescentes identificaram que o episódio do dia anterior teria acontecido durante o plantão de uma turma em que os socioeducadores são mais agressivos. Os adolescentes de um outro dormitório, em reação às agressões realizadas contra os socioeducandos, passaram a produzir ruído por meio do impacto de objetos com a grade do dormitório. Diante disso, foi lançado spray de pimenta pela entrada de ventilação do dormitório.

Quanto a outros eventos, os adolescentes relatam que, em todas as ocasiões em que um interno é levado para a ala disciplinar, isso é realizado com o uso desproporcional da força. Ademais, quando os adolescentes saem dos dormitórios para alguma atividade em outra dependência da Unidade, é realizada inspeção no dormitório com destruição de objetos dos adolescentes. Os adolescentes destacaram igualmente que, quando são levados para realização de exame



de corpo de delito, o exame é superficial e raramente acusa lesões.

- Entrada da Polícia Militar na unidade



Em resposta ao formulário anteriormente respondido e encaminhado pela SEAS, foram informados nove ingressos da Polícia Militar na unidade no primeiro semestre, nas seguintes datas: 05/01/2017; 06/01/2017; 17/01/2017; 20/03/2017; 13/04/2017; 17/04/2017; 12/06/2017; 13/06/2017 e 20/06/2017. A maioria dos motivos da entrada da PM, informados pela SEAS, foi para a realização de vistoria nos dormitórios por suspeitas de porte de

materiais proibidos, exceto quando da entrada da PM no dia 06/01/2017 - “Adolescentes dificultando o encaminhamento de 02 (dois) adolescentes para a área de medida disciplinar” -; no dia 12/06/2017 - “vistoria nos dormitórios por suspeitas de grades serradas” -; no dia 13/06/2017 - “vistoria preventiva nos dormitórios (suspeita de tentativa de fuga)” -; e no dia 20/06/2017 - “vistoria nos dormitórios para a retirada de materiais proibidos”. A descrição da ação policial resumiu-se ao apoio para a realização das vistorias pela equipe de socioeducadores. Segundo as informações prestadas, as ações foram acompanhadas, em sua maioria, pela direção da unidade e o coordenador da rede socioeducativa da SEAS, ou pelo coordenador do plantão ou, ainda, pela direção da unidade e coordenador de segurança. As entradas teriam sido comunicadas à Corregedoria da SEAS, sem comunicação direta ao Sistema de Justiça.

Os adolescentes informaram que, todas as noites, policiais do Comando Tático Motorizado (COTAM) permanecem na sala de reuniões no interior da unidade. A última entrada da Polícia Militar teria ocorrido no mês de julho, após uma tentativa de fuga. Os adolescentes alocados no Bloco 01 foram obrigados a desnudar-se e foram levados ao pátio, onde permaneceram nus. Além disso, relataram o cometimento de agressões físicas durante as entradas da Polícia Militar. Quando indagados se havia algum acompanhamento da incursão por pessoa externa ao agrupamento policial, os adolescentes afirmaram que socioeducadores acompanham a ação e apontam os adolescentes que seriam mais indisciplinados para que recebiam castigos físicos do grupamento.

- Uso de algemas

A resposta fornecida pela SEAS quanto ao uso de algemas em adolescentes internos resumiu-se a

afirmar que são utilizadas nas situações de seguranças previstas no Regimento Interno e em respeito ao que prediz a Súmula Vinculante nº 11 do STF. Os adolescentes responderam que elas são empregadas quando um interno é transferido para a ala disciplinar e quando são conduzidos para audiências e atendimentos em saúde externos à unidade. Houve relatos reiterados de que as algemas são postas de maneira excessivamente apertadas, deixando marcas nos punhos dos adolescentes. Quanto aos deslocamentos externos à unidade, os adolescentes destacaram que os policiais militares que realizam a escolta dos socioeducandos os obrigam a permanecer com a cabeça baixa. Além disso, quando há mais de um adolescente sendo escoltado, estes são conduzidos entrelaçados uns aos outros. Também alegam que, na maioria dos casos, são algemados com os braços para trás.

No interior da unidade, as algemas seriam empregadas quando os adolescentes são transferidos para a “tranca” ou “ala disciplinar”.

- Realização de revista vexatória

A SEAS negou, em formulário enviado e preenchido anteriormente, a realização de revista vexatória nos adolescentes internos, afirmando que apenas é realizada uma revista minuciosa sem causar constrangimentos aos socioeducandos. No entanto, os adolescentes ouvidos afirmaram que são vítimas de revista vexatória sempre que saem do dormitório. A revista vexatória se dá mediante o desnudamento e agachamento por repetidas vezes de todos os adolescentes simultaneamente no interior dos dormitórios, sem sala específica para tal fim. Aquele que resiste ao agachamento é obrigado a fazê-lo por meio de agressões físicas.

b) Higiene, alimentação, tratamento médico e pessoal suficiente e idôneo

- Higiene

Quanto aos insumos para higiene pessoal, segue tabela comparativa entre a periodicidade de troca informada pela SEAS e a informada pelos socioeducandos:



Insumos	Resposta da SEAS	Resposta dos Internos
Sabonete	a cada 07 (sete) dias	a cada 15 (quinze) dias
Shampoo	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias, sendo um frasco por dormitório

Condicionador	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias, sendo um frasco por dormitório
Creme dental	a cada 15 (quinze) dias	a cada 7 (sete) dias é entregue uma porção para o dormitório que não é suficiente para toda a semana
Escova dental	a cada 30 (trinta) dias	os adolescentes relataram que chegam a passar dois meses sem receber nova escova dental
Barbeador	a cada 07 (sete) dias	a cada 15 (quinze) dias
Desodorante	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias é entregue um desodorante em creme para cada dormitório
Pente	a cada 30 (trinta) dias	nunca foi distribuído
Papel higiênico	02 (duas) vezes por semana	nunca foi distribuído
Roupa de cama	a cada 07 (sete) dias	Não foi possível precisar a periodicidade, mas os adolescentes afirmaram que são periodicamente lavadas, os adolescentes recebendo peças individuais.
Toalha	a cada 07 (sete) dias	Não foi possível precisar a periodicidade, mas os adolescentes afirmaram que são periodicamente lavadas, os adolescentes recebendo peça individual.

• Alimentação

Quanto à alimentação fornecida aos socioeducandos, a SEAS informou que são servidas cinco refeições diárias armazenadas em “marmitex” de isopor descartáveis. Cada adolescente receberia, quando de sua admissão, uma colher e um copo que são higienizados após o uso. Informou que existem dietas específicas, mas que no momento nenhum adolescente tem necessidades alimentares especiais.



A água potável é entregue em garrafas e advém de bebedouro que resfria a água.

Segundo os internos, a água advém de um poço na unidade e é canalizada para um bebedouro, onde passa por resfriamento. A água é então colocada em uma garrafa plástica de dois litros e entregue aos adolescentes de cada dormitório. A água, segundo os socioeducandos, tem um forte sabor de cloro.

As refeições servidas são café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. Os adolescentes demandaram que fosse servido lanche no meio da manhã, pois sentem fome no lapso de tempo entre o café da manhã e o almoço. Também criticaram a qualidade e quantidade dos lanches que se restringiram, muitas vezes, a quatro biscoitos e um suco com água. Os socioeducadores que realizam a entrega das refeições tem contato direto com alguns alimentos, como os pães. Todas as refeições são realizadas no interior dos dormitórios.

- Atenção em saúde

Segundo as informações prestadas pelo Estado, são ofertados aos adolescentes atendimento em enfermagem e consultas médicas com clínico geral, psiquiatra e dermatologista na unidade. O encaminhamento para equipamentos externos dar-se-ia em casos de urgência e emergência e para atendimento de outras especialidades não atendidas na Unidade. Os adolescentes relataram que o atendimento em saúde é feito por profissional da enfermagem, de acordo com a demanda, e por médico semanalmente. No entanto, afirmam que apenas em casos extremos são levados para atendimento externo à unidade e que há uso, sobretudo, de analgésicos, mesmo que se trate de diferentes moléstias.

Um adolescente relatou que, apesar de já ter apresentado a demanda de comparecer a equipamento de saúde mental na cidade para realizar acompanhamento da medicação que lhe é ministrada, só foi atendido quando outro interno tentou suicídio e foi levado para atendimento.

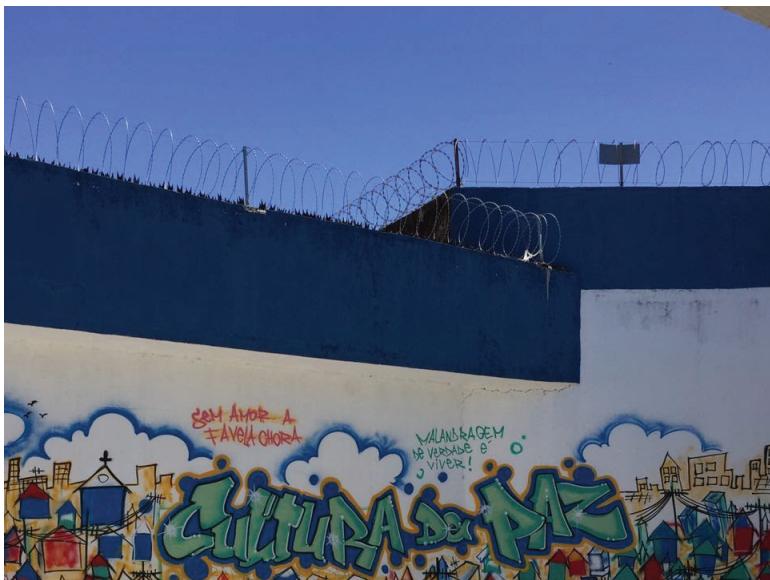
- Pessoal suficiente e idôneo

Conforme informações da Direção, o CESM possui 71 (setenta e um) socioeducadores; 02 (dois) coordenadores de segurança; 04 (quatro) psicólogos; 03 (três) assistentes sociais; 02 (duas) enfermeiras; 02 (dois) motoristas; 04 (quatro) profissionais auxiliares de serviço geral. Os socioeducandos relataram que a unidade não conta com atendimento por advogado/a e que só tiveram contato com profissional da psicologia no momento em que foram admitidos ao Centro. Tampouco relatam haver atendimento sistemático com profissional da pedagogia. Afirmaram ainda que o atendimento com profissionais da assistência social é mais frequente, mas não souberam precisar uma periodicidade.

c) Educação, profissionalização, cultura, lazer e realização de visitas

- Educação

Segundo as informações prestadas pelo Estado, as turmas em funcionamento são: 01 (uma) turma



de letramento; 01 (uma) turma referente ao conteúdo do 3º ao 5º ano; e 01 (uma) turma do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na modalidade EJA. Informou também que haveria 01 (uma) turma de Ensino Médio na modalidade EJA. Cada turma teria de 06 (seis) a 10 (dez) alunos e 12hs semanais de aula. Dois professores trabalham na unidade. Solicitou-se o envio de frequências e diários de classe referentes ao primeiro semestre de 2017. Foram enviados

três documentos intitulados “Relação de Educandos”. Do nome do arquivo digital depreende-se que 11 (onze) adolescentes estariam matriculados na turma de letramento, 35 (trinta e cinco) estariam matriculados nas turmas de Ensino Fundamental e 07 (sete) estariam matriculados na turma de Ensino Médio.

Foram enviados também “Controles Diários de Frequência” da turma de letramento, que funcionaria no turno da manhã; da turma de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental - modalidade EJA, que funcionaria no turno da tarde; e da turma de Ensino Médio, que funcionaria no turno da manhã desde o dia 23 de março até o fim de junho. Segundo o referido controle, os adolescentes não têm aulas às quartas-feiras.

Igualmente foram enviados documentos intitulados “Registro dos Conteúdos/Atividades” com uma breve descrição do que teria sido trabalhado em sala de aula. Registra-se que, apesar de informada a existência de uma turma do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na modalidade EJA, não foram enviados controles de frequência ou registro de atividades referentes a essa turma. A SEAS afirmou ainda que os adolescentes têm acesso à biblioteca.

Segundo os socioeducandos ouvidos, apenas os adolescentes internos no Bloco 4 e no Bloco 2 tinham acesso à escolarização. O Bloco 2 estaria agrupado em uma só turma e o Bloco 4 estaria dividido em duas turmas: uma que corresponderia aos conteúdos de 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental, e uma que corresponderia aos conteúdos do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A carga horária se restringiria a 1h30 de aula quatro vezes na semana, sendo a quarta-feira reservada para planejamento das duas professoras.



O ensino seria ministrado na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Segundo os adolescentes ouvidos, não existem turmas de Ensino Médio, tampouco de letramento. Um adolescente relatou que cursava o 8º ano do Ensino Fundamental antes da privação de liberdade, mas que na unidade estava tendo acesso aos conteúdos do 3º ano do Ensino Fundamental.

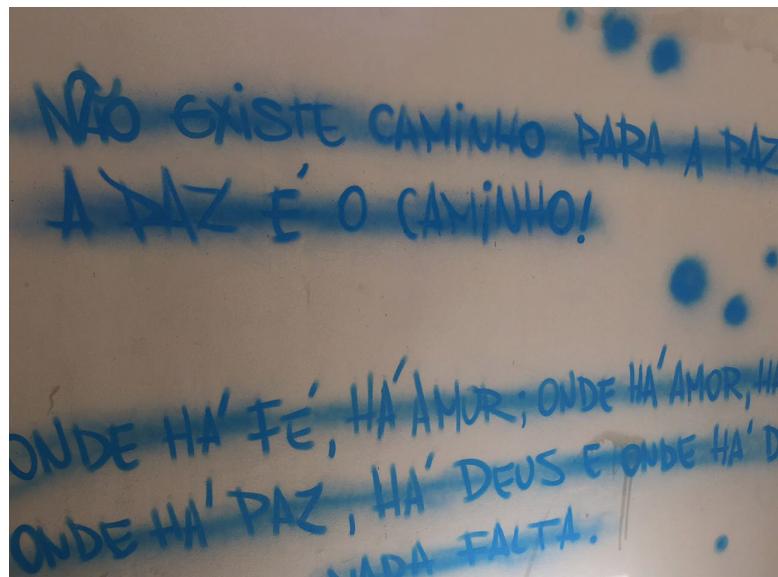
Os adolescentes informaram que, a depender do seu comportamento, “progrediram” ou “regrediram” entre os Blocos, sendo o Bloco 4 o bloco destinado aos adolescentes que mais haveriam progredido no processo socioeducativo no sentido de apresentarem “bom comportamento”. O Bloco 4 teria, em virtude disso, acesso a aulas. Também no que tange às atividades educativas, os adolescentes não teriam acesso à biblioteca.

Cabe destacar que a Resolução nº 119/2006 do CONANDA estabelece três fases para o atendimento socioeducativo, quais sejam, a) fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA; b) fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados às metas consensuadas no PIA; e c) fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. No entanto, em todas as fases, a oferta de escolarização é obrigatória, não encontrando qualquer fundamento na legislação, a negativa desse direito, em qualquer hipótese.

- Profissionalização

A SEAS informou que é oferecido curso de profissionalização em doces e salgados com um total de 80h/a em turmas de 20 (vinte) adolescentes, mas não especificou quantas turmas existiriam. No entanto, os adolescentes relataram que nenhum curso profissionalizante é oferecido.

- Cultura e lazer



Segundo a SEAS, é permitido uma hora de lazer, durante os dias úteis, a cada adolescente, e aos adolescentes seriam oferecidas aulas de hip hop e grafite urbano duas vezes na semana. Às quartas-feiras, ao Bloco 2 e ao Bloco 4 é oferecida a exibição de um filme. Ao Bloco 4 é permitida a pintura de algumas áreas da unidade com a orientação de um professor de grafite. Essas seriam as atividades de cultura e lazer oferecidas aos socioeducandos no CESM. Verifica-se que os adolescentes do Bloco 1 passam, em média, 23h30 do dia confinados aos dormitórios. O Bloco 2 e o Bloco 4 teriam acesso a

aulas de 1h30 de duração quatro vezes na semana, além de um filme na quarta-feira, no dia em que não há aula. O Bloco 4 teria acesso ainda a aulas de grafite.

- Tempo de permanência nos dormitórios

De acordo com o que foi relatado pelos adolescentes, de segunda a sexta, os adolescentes dos três blocos têm acesso a 30 minutos de tempo livre, onde podem permanecer na quadra da unidade. Verifica-se que os adolescentes do Bloco 1 passam, em média, 23h30 do dia confinados aos dormitórios. Mesmo no Bloco 4, que tem acesso ao maior número de atividades ofertadas pelo CESM, os adolescentes ainda passam um número excessivo de horas em confinamento.

- Visitas de familiares

Quanto às visitas de familiares, a SEAS informou que estas foram regulamentadas pela Portaria SEAS nº 63/2017, e que fazem parte do Programa de Práticas Restaurativas nas Unidades de Internação.

Segundo as informações prestadas pelos adolescentes internos, cada um deles tem direito a receber uma visita familiar uma vez por semana, aos finais de semana. Os internos afirmaram que, caso o/a familiar não possa realizar a visita no dia e horário determinado, a compensação na semana, na maioria dos casos, não é autorizada, sendo facultada a realização da visita durante a semana apenas aos/as familiares que vivem no interior do Estado e que justifiquem a impossibilidade de visita durante o fim de semana. Segundo os socioeducandos, os únicos familiares que estão autorizados a realizar a visita são pais e mães, avós e filhos, não sendo permitida a entrada de irmãos/ãs. A entrada de companheiras só seria permitida em caso de haver um filho em comum.



Quanto à realização de visita íntima à adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável, a própria SEAS informou que não são realizadas, mas que estariam sendo elaborados estudos para isso.

d) Condições de segurança, especificamente a ocorrência de motins, rebeliões e fugas e tentativas de fugas

- Motins e rebeliões

A SEAS informou que, no primeiro semestre de 2017, não houve qualquer motim ou rebelião. Segundo os adolescentes ouvidos, a última rebelião no CESM teria ocorrido há mais de um ano. Nenhum deles estava na unidade à época.

- Fugas e tentativas de fugas

As fugas e tentativas de fugas informadas pelo Estado teriam ocorrido em 24/02/2017, 26/04/2017, 02/05/2017 e 12/06/2017. Considerando todos os episódios informados, 09 (nove) ter-se-iam evadido do Centro e 17 (dezessete) teriam tentado fugir. Em dois episódios não houve contenção; em um episódio, a contenção foi realizada pelos socioeducadores, e em outro teria sido realizada por socioeducadores com apoio da Polícia Militar. As medidas de apuração e responsabilização tomadas foram o envio de comunicação para a Corregedoria da SEAS e, no último episódio, informam encaminhamento dos adolescentes que tentaram evadir-se do Centro para “Conselho Disciplinar”. As cópias de tais comunicados internos foram enviadas para a realização desta Missão. Ressalta-se que nos relatórios são descritos os episódios em documento firmado pela diretoria da unidade e anexados os boletins de ocorrência registrados. No entanto, não há documentos que comprovem que os adolescentes tenham sido ouvidos sobre o ocorrido.

No mês de julho houve uma tentativa de fuga, segundo os adolescentes ouvidos. Por causa disso, policiais militares do Comando Tático Motorizado (COTAM) teriam ingressado, obrigando todos os adolescentes a desnudar-se e permanecerem no pátio da unidade.

e) **Capacidade e lotação e uso de celas de isolamento**

- Capacidade e lotação

Na data da visita, havia 64 (sessenta e quatro) adolescentes internados no CESM. A capacidade declarada pela Direção era de 83 (oitenta e três) adolescentes. No entanto, esse número se encontrava comprometido por reforma no Bloco 3 que, em virtude disso, estava desativado. Segundo os adolescentes ouvidos, os dormitórios têm capacidade variável, variando de três a seis camas de cimento. No entanto, a lotação geralmente excede o número de camas existentes, havendo adolescentes que dormem em colchão no chão. Citaram o exemplo de um dormitório, com capacidade para três adolescentes, em que estavam recolhidos sete adolescentes.

Celas de isolamento

A SEAS nega a existência de “tranca” e afirma que existe uma “ala disciplinar”. Segundo as informações

prestadas pelo Estado, o adolescente vai para a “ala disciplinar” por decisão do Conselho Disciplinar. Não haveria qualquer restrição quanto à participação em aulas e oficinas, ao acesso ao colchão, material de higiene pessoal ou banho. Os adolescentes utilizam o termo “tranca” para se referirem a uma ala para onde são imediatamente transferidos diante da ocorrência de qualquer incidente que possa ser considerado como indisciplina.

Quando indagados sobre quem decide que o adolescente será transferido para a “tranca”, os socioeducandos apontam os próprios socioeducadores, e que a transferência para a referida ala se dá sob agressões físicas, não havendo direito de defesa, segundo o relato dos socioeducandos ouvidos. Enquanto estiver na “tranca”, o socioeducando não participa de nenhuma atividade externa ao dormitório, passando todo o dia confinado. O tempo destinado à visita familiar é reduzido pela metade. Tampouco os materiais para confecção de artesanato em papel levados pelas famílias são entregues. No primeiro dia geralmente o adolescente dorme sem colchão, em contato direto com a cama de cimento, e só posteriormente seria entregue uma esponja durante as noites. Segundo os socioeducandos ouvidos, os adolescentes chegam a permanecer 20 dias na “tranca”. O único material de higiene fornecido seriam porções de creme dental.



f) Observação às instalações do CESM

A unidade aparentava ter passado por recente pintura e limpeza das instalações. Segundo a lista entregue pela direção da unidade à comissão que realizou a visita, havia 64 adolescentes internos. Nessa lista, alguns nomes estão sombreados e outros não. A quantidade de nomes sombreados em cada dormitório corresponderia, segundo a equipe que recebeu a comissão, ao número de camas de cimento existentes em cada dormitório. Dessa forma, verifica-se que no Bloco 1 e no Bloco 2 há, na maioria dos dormitórios, um ou dois adolescentes que não tem cama. Já no Bloco 4, apontado pelos adolescentes internos como aquele a quem são ofertadas um maior número de atividades, há uma cama vaga em três dos quatro dormitórios do bloco.

Há ainda dois dormitórios destinados àqueles que precisam ser resguardados da convivência coletiva para garantia da sua integridade física (convivência protetora). No momento da visita, dois adolescentes ocupavam esses dormitórios. Contíguo à convivência protetora, está o dormitório destinado à recepção de adolescentes recém-admitidos. Próximo a esses dormitórios estão três dormitórios intitulados “área disciplinar”, pela equipe da unidade, e “tranca”, pelos adolescentes internos. Estes dormitórios tinham as paredes sujas e com escritos.

Todos os dormitórios têm estrutura de cela, com grades, camas de cimento e um banheiro separado por uma mureta. Faz parte da estrutura de cada um dos blocos uma estrutura com uma pequena arquibancada. O Bloco 3 estava desativado em virtude de reformas. A área comum é composta de um pátio com uma quadra. Há ainda uma área com salas de aula e salas para atendimentos. Nenhuma delas estava em uso durante a visita.

4.3. Centro Educacional Dom Bosco (CEDB)



A comissão designada para a visita ao Centro Educacional Dom Bosco (CEDB) foi composta pelo Sr. Darci Frigo, Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e pelo Sr. Everaldo Patriota, membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e Presidente da Comissão Nacional de Direito dos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Estavam presentes também na visita os representantes dos Peticionários

das Medidas Cautelares 60-15, Sra. Francimara Carneiro, Coordenadora do CEDECA Ceará, e Sra. Isabel Sousa, advogada do Fórum de Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA Ceará). Por volta das 9hs30min, do dia 17 de agosto de 2017, a comissão foi recebida pela Sra. Fabiana Duarte Pimenta (Diretora do CEDB) e pelo Sr. Francisco Weyds (Assessor da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS).

Em seguida a comissão explanou o objetivo da visita e comunicou a metodologia a ser empregada para a verificação das informações prestadas pelo Estado anteriormente à visita. Os representantes da SEAS insistiram para que a comissão iniciasse a visita pela inspeção de conhecimento das instalações da Unidade, o que foi atendido pelos representantes do CNDH. Iniciou-se a inspeção pela visita às salas destinadas a oficinas e salas de aula. Verificou-se o número reduzido de adolescentes que estavam participando das atividades: 03 (três) adolescentes participando da oficina de marcenaria e 01 (um) adolescente participando da oficina de música.

Na sequência, optou-se por visitar o Bloco 05, conhecida, pelos funcionários, como “ala disciplinar”, e pelos adolescentes, como “tranca”. O Bloco 05 é destinado aos adolescentes que cometem “atos indisciplinares”. Estavam 07 (sete) adolescentes custodiados neste Bloco. Em seguida, visitou-se o Bloco 01, assinalado pelos adolescentes como o “pior local” da Unidade, sendo ele destinado aos adolescentes recém-chegados e àqueles que não conseguem ascender na denominada “metodologia de fases” adotada

no atendimento socioeducativo do CEDB. Conforme informações da Direção, nesta “metodologia” os adolescentes são divididos em 04 (quatro) blocos distintos, de acordo com o comportamento na execução da medida socioeducativa. A depender das respostas que os adolescentes dão no cumprimento da medida socioeducativa, estes progridem e são transferidos para outro bloco.

Pela visita in loco e pelas entrevistas



com os adolescentes, verificou-se que a garantia de direitos fundamentais variam a depender dos blocos e das denominadas “fases” ocupadas pelos adolescentes. Constatou-se que, por exemplo, nos Blocos 01 e 02, os adolescentes não tem acesso à educação formal, tampouco às oficinas profissionalizantes. Ademais, os adolescentes destes blocos só são transferidos e deslocados nas dependências da Unidade com a utilização de algemas. Os adolescentes dos Blocos 03 e 04, contudo, tem acesso, ainda que de modo pontual, às atividades escolares e às oficinas de profissionalização, bem como são conduzidos nas dependências da Unidade sem a utilização de algemas.

Durante a visita às instalações, verificou-se que a Unidade havia passado por reparos e pinturas recentes. A Direção informou que a pintura havia ocorrido no dia 05 de agosto de 2017. Os adolescentes narraram ainda que, nos dias que antecederam a Missão, houve muitos esforços dos profissionais para deixar a unidade limpa, bem como foram distribuídos, no dia anterior a visita, kits de higiene, roupas limpas, colchões, lençóis, toalhas e chinelos novos.

Após a visita às instalações da Unidade, solicitou-se a lista com o nome de todos os adolescentes e os blocos em que cada um estava custodiado para que, de modo aleatório, fossem selecionados para participação de grupo focal com a Comissão de visita. Foram indicados 07 (sete) adolescentes



para serem entrevistados no grupo focal. Este foi realizado na sala dos professores, contando com a presença de integrantes da Missão e dos adolescentes entrevistados. A entrevista coletiva foi iniciada com a explanação do objetivo da visita e da garantia do sigilo da fonte em relação às informações prestadas por cada adolescente.

Tendo em vista as Medidas Cautelares solicitadas pela CIDH ao Estado

brasileiro, as informações solicitadas aos socioeducandos foram agrupadas com relação aos seguintes aspectos: a) Salvaguarda da vida e da integridade pessoal, especificamente a ocorrência de episódios de violência contra adolescentes, a entrada da Polícia Militar, o uso de algemas e a realização de revista vexatória; b) Higiene, alimentação, tratamento médico e pessoal suficiente e idôneo; c) Educação, profissionalização, cultura e lazer; d) Condições de segurança, especificamente a ocorrência de motins, rebeliões, fugas e tentativas de fugas; e) Capacidade e lotação e uso de celas de isolamento.

a) Salvaguarda da vida e da integridade pessoal, especificamente a ocorrência de episódios de violência contra adolescentes, a entrada da Polícia Militar, o uso de algemas e a realização de revista vexatória;

- Episódios de violência contra os adolescentes internos

Em resposta ao formulário respondido com anterioridade pela direção da Unidade, a Sra. Fabia Duarte Pimenta de Souza, e pela gestão da Célula de Regulação de Vagas, a Sra. Ana Luiza Timbó, negou-se a ocorrência de tortura contra os adolescentes internos no período correspondente ao primeiro semestre de 2017. No entanto, a SEAS informou a ocorrência de dez episódios em que adolescentes internos relataram terem sido lesionados: 24/02/2017, 18/03/2017, 28/03/2017, 26/04/2017, 05/05/2017, 06/05/2017, 14/05/2017, 19/05/2017, 05/06/2017 e 29/06/2017. No primeiro episódio, a SEAS informou que socioeducadores entraram em uma ala e agrediram um adolescente. Em outro episódio, dois adolescentes foram atingidos por estilhaços de uma bala disparada contra o piso em uma vistoria realizada pela Polícia Militar no dia 19/05/2017. Relatam-se, ademais, outras agressões por parte de socioeducadores e policiais militares. As medidas de apuração e responsabilização informadas foram a realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS. O atendimento dado ao adolescente foi realizado no interior da unidade pela equipe técnica. No formulário, informa-se que diversas oitivas de adolescentes sobre os episódios seriam enviadas em anexo. No entanto, nenhum documento referente às ocorrências em que os adolescentes foram lesionados foi anexado.

Os adolescentes relataram ser frequente a ocorrência de agressão física e verbal praticadas por agentes socioeducadores e policiais militares no Centro Educacional Dom Bosco (CEDB). Os adolescentes citaram o nome de 06 (seis) socioeducadores que seriam responsáveis, com mais frequência, pelos episódios de agressão. Destacam, ainda, a equipe que foi transferida do Centro Educacional Canidezinho para o CEDB como a mais violenta. O



Coordenador de Disciplina autorizaria todos os episódios de violência física e verbal.

Verificou-se 10 (dez) adolescentes com ferimentos nos punhos. Segundo os adolescentes, tais ferimentos foram causados pelo uso frequente de algemas. Vários adolescentes narraram que, como forma de punição por supostos atos de indisciplina, são pendurados por algemas na saída de ventilação dos dormitórios e ficam nesta posição sem encostar os pés no chão por longos períodos. Um adolescente relatou que passou quase um dia inteiro sentado no chão algemado na grade do dormitório, sem conseguir se levantar, como forma de punição.

Outro adolescente relatou que, por se recusar a realizar agachamentos quando da revista, teria sido também pendurado com a utilização de algemas. Segundo o adolescente, ele teria sido colocado pendurado por algemas presas nas grades da ventilação do local de revista, desnudado à força, e teria tido suas pernas abertas por dois socioeducadores (um de cada lado), enquanto um terceiro socioeducador verificava se havia algum objeto na sua região anal. Foi narrado, também pelos adolescentes que, enquanto são espancados por socioeducadores, estes riem, fazem chacotas e dizem: “Vai reclamar pros direitos humanos!? Quem manda aqui é a superintendência! Não tem mais direitos humanos!”.



No grupo focal, um dos adolescentes relatou que naquela mesma semana havia se queixado a um socioeducador sobre o fato de o banheiro estar entupido. Nessa ocasião, o socioeducador o havia agredido fisicamente e o enforcado. Na visita ao local destinado à “tranca”, foi encontrado um adolescente lesionado na região das costelas. O mesmo se queixava de fortes dores. O adolescente narrou ter sido espancado pela “equipe do Canidezinho”,

conjunto de socioeducadores transferidos do Centro Educacional Canidezinho para o CEDB. Por fim, os adolescentes se queixaram que, diante de qualquer ato considerado indisciplina, sofrem violência, são conduzidos para o Bloco 05 (“tranca”), regridem de “fase” ou são encaminhados para a delegacia, para abertura de novo procedimento. No entanto, quando sofrem violência por parte de socioeducadores e policiais militares, nenhum procedimento é aberto e, quando são encaminhados para a realização de exame de corpo de delito, os peritos médicos só pedem que eles “levantem a blusa” e rapidamente concluem a perícia médica, ignorando a versão dos adolescentes.

- Entrada da Polícia Militar na unidade

Segundo as informações fornecidas pela SEAS, de janeiro a julho de 2017, por 12 (doze) vezes a Polícia Militar adentrou o CEDB. O motivo informado seria vistoria na unidade “por suspeitas de porte

de materiais proibidos". A descrição da ação policial seria de apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade. A ação policial teria sido acompanhada pelo coordenador de segurança e apenas em um caso por um assessor da SEAS. Segundo a informação prestada, a informação ao Sistema de Justiça teria sido realizada pela Corregedoria da SEAS.

Os adolescentes relataram que a Polícia Militar tem entrado frequentemente na unidade e que o penúltimo ingresso teria acontecido no dia 04 de agosto. Segundo os adolescentes, um deles teria tentado fugir, mas foi impedido. Vários deles teriam sido levados para ala disciplinar e lá foram espancados. Os adolescentes narraram, ainda, que foi possível ouvir os gritos de pedidos de socorro. A última entrada teria acontecido no dia anterior. O COTAM teria entrado porque eles estavam "batendo grade" e os policiais foram ameaçá-los.

- Uso de algemas

A resposta fornecida pela SEAS quanto ao uso de algemas em adolescentes internos resumiu-se a afirmar que são utilizadas nas situações de segurança previstas no Regimento Interno e em respeito ao que prediz a Súmula Vinculante nº 11 do STF. Como já foi relatado, foi possível perceber o uso rotineiro e exacerbado de algemas. Os adolescentes dos Blocos 01, 02 e 05 sempre transitam no interior da unidade fazendo uso de algemas, inclusive no trajeto para visitas com familiares e atendimentos.

- Realização de revista vexatória

A SEAS negou, em formulário enviado e preenchido anteriormente, a realização de revista vexatória nos adolescentes internos, afirmando que apenas é realizada uma "revista minuciosa sem causar constrangimentos aos socioeducandos". No entanto, foi confirmada pela direção e pelos adolescentes das unidades a realização de revista vexatória. Os adolescentes são obrigados a desnudar-se e agachar diante dos socioeducadores em sala destinada a esta finalidade, na entrada de cada bloco. Esse procedimento acontece todas as vezes em que o adolescente é retirado da ala.

b) Higiene, alimentação, tratamento médico e pessoal suficiente e idôneo

- Higiene

Quanto aos insumos para higiene pessoal, segue tabela comparativa entre a periodicidade de troca informada pela SEAS e a informada pelos socioeducandos do Bloco 03 e 04:

Insumos	Resposta da SEAS	Resposta dos Internos nos Blocos 03 e 04
Sabonete	a cada 07 (sete) dias	a cada 07 (sete) dias
Shampoo	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias
Condicionador	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias

Creme dental	a cada 15 (quinze) dias	a cada 15 (quinze) dias
Escova dental	a cada 30 (trinta) dias	é disponibilizado semanalmente às sextas e recolhido ao término
Barbeador	a cada 07 (sete) dias	a cada 15 (quinze) dias
Desodorante	a cada 15 (quinze) dias	sem periodicidade
Pente	a cada 30 (trinta) dias	a cada 30 (trinta) dias
Papel higiênico	02 (duas) vezes por semana	a pedido
Roupa de cama	a cada 07 (sete) dias	a cada 07 (sete) dias
Toalha	a cada 07 (sete) dias	a cada 30 (trinta) dias

Nos demais blocos, há restrições, não sendo possível perceber periodicidade. No Bloco 05 não é ofertado roupa de cama. Os adolescentes de todos os blocos têm acesso a papel higiênico, mas este depende do atendimento de solicitação do adolescente aos socioeducadores. Os adolescentes relatam que a solicitação, com muita frequência, demora a ser atendida.

- Alimentação

Quanto à alimentação fornecida aos socioeducandos, a SEAS informou que são servidas cinco refeições diárias armazenadas em “marmitex” de isopor descartável. Cada adolescente receberia, quando de sua admissão, uma colher e um copo que são higienizados após o uso. Informou que existem dietas específicas, mas que, no momento, nenhum adolescente tem necessidades alimentares especiais. A água potável é entregue em garrafas e advém de bebedouro que resfria a água. Segundo os adolescentes, são 05 (cinco) refeições diárias. As refeições são servidas em repositórios de isopor. Os adolescentes realizam as refeições dentro dos dormitórios. Há queixas quanto à variação do cardápio.

- Tratamento médico

Segundo as informações prestadas pelo Estado, são ofertados aos adolescentes atendimento em enfermagem e consultas médicas com clínico geral, psiquiatra e dermatologista na unidade. O encaminhamento para equipamentos externos dar-se-ia em casos de urgência e emergência, e para atendimento de outras especialidades não atendidas na Unidade. Segundo os adolescentes, não há atendimento médico de rotina. Os adolescentes relatam que só são levados ao médico em situações muito graves e que faltam remédios na unidade. Os adolescentes relataram também que um dos socioeducandos tem apenas um dos rins e que apresenta crises de vômitos e tonturas cotidianamente, mas que não recebe tratamento na unidade, nem alimentação especial. Os socioeducandos relataram ainda que um dos adolescentes costuma se mutilar quando não é atendido pelos socioeducadores e equipe técnica. O mesmo havia tentado suicídio 03 (três) dias antes da visita. Quando a comissão questionou o representante da SEAS, foi informado que o adolescente não recebe tratamento psiquiátrico.

- Pessoal suficiente e idôneo

A diretora relatou contar com 26 (vinte e seis) socioeducadores nos plantões diurnos e 10 (dez) socioeducadores nos plantões noturnos. A equipe técnica é composta por 04 (quatro) psicólogas, 04 (quatro) assistentes sociais, 01 (uma) pedagoga e 01 (um) educador físico. Não há advogado atuando na unidade. Os adolescentes relataram que a pedagoga teria iniciado seu trabalho no dia em que ocorria a Missão do CNDH.

c) Educação, profissionalização, cultura, lazer e realização de visitas

- Educação

Segundo as informações prestadas pelo Estado, estaria em funcionamento 01 (uma) turma de Letramento, 04 (quatro) turmas do 2º ao 5º ano e 02 (duas) turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na modalidade EJA. Não são ofertadas turmas de Ensino Médio. Cada turma teria de 06 (seis) a 07 (sete) alunos e 12hs semanais de aula. Quatro professores trabalham na unidade. Solicitou-se o envio de frequências e diários de classe referentes ao primeiro semestre de 2017. Foram enviados os controles de “Frequência Diária” por mês com a relação nominal dos adolescentes por turma. Segundo esses registros, funcionaram duas turmas de “Anos Iniciais” do Ensino Fundamental na modalidade EJA entre março e abril. A partir de maio passaram a ser quatro. Registra-se o funcionamento de duas turmas dos “Anos Finais” do Ensino Médio, na modalidade EJA, a partir de março de 2017. Foram enviados os registros de frequência das “áreas” Código e Linguagens, e Matemática. Nessas frequências, algumas observações de professores/as evidenciam que o acesso às aulas é garantido apenas a determinados blocos, já que se registram casos de adolescentes que deixaram de frequentar as aulas porque “regrediram de bloco”. Não foram enviadas informações sobre os conteúdos trabalhados.

Conforme os adolescentes ouvidos, a educação é ofertada na modalidade EJA durante quatro dias na semana, somente para os Blocos 03 e 04. Um dia da semana seria reservado ao planejamento das atividades por parte dos professores. Os adolescentes relatam que as aulas tem duração de, no máximo, 03 horas, totalizando 12 horas semanais. Um adolescente relatou que cursava o 9º ano do Ensino Fundamental antes da privação de liberdade, mas que na unidade estava tendo acesso aos conteúdos do 5º ano do Ensino Fundamental.

Os adolescentes dos Blocos 01, 02 e 05 não tem acesso à educação.

- Profissionalização

A SEAS informou que é ofertado curso de profissionalização em doces e salgados com um total de 80h/a em turmas de 20 (vinte) adolescentes, mas não especificou quantas turmas existiriam. Segundo

os adolescentes ouvidos, há oferta de um curso de jardinagem para 20 adolescentes, com duração de duas horas diárias, para adolescentes dos Blocos 03 e 04. Os adolescentes dos Blocos 03 e 04 também participam de oficinas de marcenaria e música, mas não tem caráter de profissionalização. Os adolescentes dos demais blocos não tem acesso à profissionalização.

- Cultura e lazer

Segundo a SEAS, é permitido uma hora de lazer, durante os dias úteis, a cada adolescente, e que são ofertadas aulas de capoeira, artes plásticas e música duas vezes na semana. Segundo os adolescentes ouvidos, os internos nos Blocos 03 e 04, eventualmente, assistem filmes. Aos internos do Bloco 03 é permitida a permanência no pátio do bloco em frente aos dormitórios por 03 horas, de segunda a sexta. É lhes permitido que joguem futebol 30 minutos uma vez por semana. Os socioeducandos internos nos Blocos 01 e 02 tem acesso apenas a 30 minutos de jogo de futebol uma vez por semana. Não informaram ter aula de capoeira, artes plásticas ou música.

- Tempo de permanência nos dormitórios

Os adolescentes do Bloco 05 não tem acesso a nenhuma atividade fora do dormitório, permanecendo confinados em tempo integral e saindo apenas para receber visita de familiares no fim de semana.

- Visitas de familiares

Quanto às visitas de familiares, a SEAS informou que estas foram regulamentadas pela Portaria SEAS nº 63/2017, e que fazem parte do Programa de Práticas Restaurativas nas Unidades de Internação. As visitas ocorrem aos sábados para todos os adolescentes. No entanto, as esposas só podem visitar quinzenalmente.

d) Condições de segurança, especificamente a ocorrência de motins, rebeliões e fugas e tentativas de fugas

- Motins e rebeliões

A SEAS informou a ocorrência de cinco episódios de motins e rebeliões durante o primeiro semestre de 2017 nas seguintes datas: 06/02/2017, 13/02/2017, 28/03/2017, 20/04/2017, 11/05/2017, 16/05/2017, 24/05/2017 e 14/06/2017. Cada episódio informado envolveu de 02 (dois) a 09 (nove) adolescentes. As motivações informadas de um deles foi tentativas de fuga; em dois casos teria sido “amotinamento de adolescentes”; e 05 casos seria “conflitos entre adolescentes e socioeducadores”. A contenção de todos os episódios informados teria sido feita por meio de força policial, e as medidas de responsabilização tomadas em todos os casos foi o encaminhamento dos adolescentes à Delegacia da Criança e do

Adolescente (DCA) responsável por apurar atos infracionais cometidos por adolescentes e envio de relatório para a Corregedoria da SEAS. As cópias de tais comunicados internos também foram enviadas para a realização desta Missão. Ressalta-se que nos relatórios são descritos os episódios em documento firmado pela diretoria da unidade e anexados aos boletins de ocorrência registrados. No entanto, não há indícios de que os adolescentes tenham sido ouvidos sobre o ocorrido.

O último motim aconteceu no dia 04 de agosto, com a tentativa de fuga de um adolescente. Um socioeducador foi machucado e 14 (quatorze) adolescentes foram enviados para Delegacia da Criança e Adolescente – DCA, acusados de agressão. Nesta ocasião, como foi narrado no tópico “Episódios de violência contra os adolescentes internos”, houve entrada da polícia e os adolescentes relatam que foram espancados.

- Fugas e tentativas de fugas

A SEAS informou a ocorrência de quatro fugas nos dias 25/01/2017, 01/02/2017, 06/02/2017 e 13/02/2017. Todas foram descritas como “Fuga pelo muro Espaço Viva Gente”, uma construção vizinha ao CEDB. No total, 17 (dezessete) adolescentes se evadiram do CEDB nesses 04 (quatro) episódios. Foi informado que em dois episódios houve disparos de arma menos letal contra os adolescentes. Conforme mencionado, os adolescentes relataram ter havido tentativa de fuga no dia 04 de agosto do corrente ano.

e) Capacidade e lotação e uso de celas de isolamento

- Capacidade e lotação

Considerando os dormitórios ativos, a unidade tem capacidade para 69 adolescentes. No dia da visita havia 82 adolescentes.

- Celas de isolamento

O Bloco 05 é utilizado como “ala disciplinar”. Segundo a diretora, o adolescente pode ficar até 05 dias no isolamento. Mas os adolescentes relataram situações de mais de 10 dias de isolamento compulsório. Os adolescentes da “Ala Disciplinar” só tem acesso aos seus colchões a noite e não recebem lençóis.

f) Observação às instalações do CEDB

Os adolescentes narraram restrição à água para banho e para beber nos Blocos 01, 02 e 05. Os adolescentes dos Blocos 03 e 04 recebem uma garrafa para ficar durante o dia. Nos demais, o acesso à água para banho e para beber está sujeito ao atendimento de solicitação dos internos aos socioeducadores, o que nem sempre é realizado. Os dormitórios têm 02 (duas) camas de alvenaria, mas em sua maioria havia 03 (três) adolescentes, ou seja, 01 (um) dormia com o colchão no chão.

5. REGISTRO DAS REUNIÕES REALIZADAS COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

5.1. Reunião Sistema de Justiça

Na tarde do dia 18 de agosto de 2017, após a realização das visitas às unidades de atendimento socioeducativo objeto das Medidas Cautelares da CIDH, realizou-se reunião entre os membros da Missão, representantes dos Peticionários das Medidas Cautelares e membros do Sistema de Justiça Juvenil do Estado do Ceará, na sede do Ministério Público Federal, na cidade de Fortaleza. Na reunião estavam presentes todos os membros da Missão, Mara Carneiro e Isabel Sousa, membros do Fórum DCA, e Dillyane Ribeiro, assessora jurídica do CEDECA Ceará. Por parte do Sistema de Justiça estavam presentes a Dra. Antônia Lima, Promotora Titular da 7ª Promotoria da Infância e da Juventude, o Dr. Hugo José Lucena de Mendonça, Promotor Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) e o Dr. Adriano Leitinho Campos, Defensor Público Supervisor do Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NADIJ).

Enfatiza-se que foram convidados formalmente pelo CNDH a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), o Dr. Francisco Gladys Pontes, o qual confirmou formalmente a presença na citada reunião. Não obstante, a Presidência do TJ/CE não esteve presente, sem comunicações prévias.

Conforme mencionado, na fase preparatória da missão, foram solicitadas previamente informações referentes às Medidas Cautelares 60-15 ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado do Ceará, e à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

No início da reunião, os membros da missão expuseram as principais questões visualizadas durante a visita in locu às três Unidades socioeducativas visitadas pelo período da manhã (Centro Educativo Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco), tais como ausência dos Planos Individuais de Atendimento (PIA); a fragilidade nos processos administrativos que ensejam em sanções disciplinares nos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação; o uso indiscriminado da prática de isolamento compulsório contra internos das Unidades (“trancas”); a permanência de socioeducadores cujo afastamento cautelar em virtude de possível envolvimento em crimes de tortura e maus tratos contra socioeducandos já havia sido pedido, inclusive pelos atores do Sistema de Justiça.

Ademais, o CNDH indagou se os diversos casos de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes chegavam à ciência do Ministério Público do Estado do Ceará – MP/CE. Com isso, o MP/CE trouxe a questão da mudança de competência de instauração dos inquéritos policiais de investigação de crimes de tortura, que passaram do âmbito da Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes (DCECA) para as Delegacias Distritais. Para a Dra. Antônia Lima, esta mudança provocou uma desestruturação nas investigações desses crimes.

Ainda que ausentes os representantes do Poder Judiciário local à reunião, diversas questões relativas ao andamento processual na Vara de Execução das Medidas Socioeducativas foram apontadas. O representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará afirmou que os relatórios de avaliação da medida, firmados pelas equipes técnicas das unidades, não têm sido levados em consideração, considerando o juiz da vara de execuções de medidas socioeducativas da comarca de Fortaleza apenas o relatório elaborado pela “Equipe de Privação de Liberdade”, uma equipe multiprofissional vinculada à referida vara. A PFDC afirmou que recebeu informações de que o juiz estaria desconsiderando os relatórios das equipes técnicas porque não relatariam os atos de indisciplina cometidos pelos adolescentes internos, sendo sua quase totalidade favorável à liberação ou à progressão de medida do adolescente no sentido da desinternação. A realização de um novo relatório pela equipe da vara tem atrasado sobremaneira os ciclos avaliativos, ultrapassando os seis meses previstos em lei. A Procuradora questionou ainda a solidez desses relatórios elaborados por uma equipe que não acompanhou o adolescente durante a medida e teve apenas um contato esporádico.

Destaca-se, ainda, que Mara Carneiro, representante do Fórum DCA Ceará, trouxe que o CEDECA Ceará e o próprio Fórum DCA apresentou, nos últimos dois anos (2016-2017), diversos casos de possíveis crimes de tortura, totalizando mais de 200 vítimas e, a despeito disto, não há nenhum agressor responsabilizado de nenhum modo.

Em seguida, o membro do CONANDA, Manoel Torquato, indagou à Defensoria Pública do Estado do Ceará e ao Ministério Público do Estado do Ceará a respeito de que mudanças poderiam ser feitas no sentido de melhorias destas instituições na atuação na seara das políticas socioeducativas. O Dr. Hugo Lucena destacou o esforço do MP/CE na ampliação dos quadros de Promotorias da Infância em Fortaleza/CE. Por sua vez, a Dra. Antônia Lima apontou a dificuldade na integração do MP/CE entre o atendimento individual o atendimento da tutela coletiva.

Especificamente quanto à atuação da 7ª Promotoria da Infância e da Juventude – responsável pela tutela coletiva na infância e juventude no município de Fortaleza/CE, Dra. Antônia Lima aduz sobre as dificuldades estruturais que o núcleo possui, em virtude da falta de um quadro de funcionários melhor estruturado, além do grande público referenciado por esta Promotoria especializada.

Dillyane Ribeiro chamou atenção que as Medidas Cautelares 60-15 apontam expressamente sobre a responsabilização de possíveis agressores de crimes de tortura e tratamentos cruéis e desumanos. Nesse sentido, buscaram-se encaminhamentos na linha de aprimoramento das ações de investigação e responsabilização.

Ficaram como encaminhamentos finais:

- i) a produção de uma cartilha conjunta entre PFDC, MP/CE, peticionários e adolescentes socioeducandos sobre os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- ii) a 7ª Promotoria da Infância e da Juventude assumiu o compromisso de realizar o levantamento de todos os casos relativos a crimes de tortura e maus tratos, independente do estado em que estejam, de encaminhar os casos que estejam no âmbito das delegacias distritais ou na Central de Inquéritos

Policiais, com a finalidade de que o quadro de ausência de responsabilização seja transformado; (articulação do CAOPIJ com o CAOCRIM);

iii) o CEDECA encaminhará à 7^a Promotoria da Infância e da Juventude a relação sistematizada das denúncias de tortura e maus tratos;

iv) a 7^a Promotoria da Infância e da Juventude comprometeu-se quanto aos problemas nas Comissões Disciplinares nas Unidades Socioeducativas, solicitando que a Defensoria Pública do Estado do Ceará assuma a defesa técnica dos adolescentes também no âmbito disciplinar de tal Comissão, assegurando o devido processo legal e a ampla defesa dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o que foi acatado pelo representante da Defensoria Pública presente;

v) a 7^a Promotoria da Infância e da Juventude comprometeu-se cobrar, da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), a estruturação e implementação imediata do Plano Individual de Atendimento (PIA), garantindo a participação dos adolescentes e da sua família;

vi) a 7^a Promotoria da Infância e da Juventude comprometeu-se prestar informações atualizadas relativas à execução do TAC e da ACP ajuizada pelo MP/CE.

5.2. Reunião com autoridades do Poder Executivo

No dia 18 de agosto de 2017, na cidade de Fortaleza/CE, no Palácio da Abolição, sede do Governo do estado do Ceará, realizou-se reunião entre o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Fórum DCA Ceará, CEDECA Ceará e membros do Governo do estado do Ceará.

Estavam presentes à reunião todos os membros da missão, a saber, o presidente do CNDH, Darcy Frigo, a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF), Dra. Deborah Duprat, a Coordenadora-Executiva da Justiça Global, Sandra Carvalho, o coordenador da Comissão Permanente dos Direitos da População em Privação de Liberdade do CNDH, Dr. Everaldo Patriota, e Fabiana Gadelha, representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). As Secretárias Executivas da PFDC e do CNDH, Patrícia Campanatti e Renata Pinho Studart Gomes, respectivamente, também participaram da reunião.

Estiveram presentes, por parte do Governo do Estado do Ceará, a Vice-Governadora do Estado do Ceará, Sra. Izolda Cela, o Secretário Chefe do Gabinete da Vice-governadora, o Sr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, o Superintendente da SEAS, Sr. Cássio Franco, o Coordenador Especial de Gestão e Comunicação, Sr. Roberto Bassam, o Corregedor da SEAS, Sr. Eduardo Sena, as diretoras das unidades objeto das Medidas Cautelares, Sra. Érika Moraes Sousa (CEPA), Sra. Fabiana Duarte Pimenta (CEDB) e Sra. Ana Paula Íris (CESM), e o Delegado Geral da Polícia Civil do estado do Ceará, Sr. Everardo Lima da Silva. Na qualidade de Peticionários, participaram da reunião Dillyane Ribeiro e Acássio Pereira, assessores jurídicos do CEDECA Ceará, e Mara Carneiro e Manoel Torquato, do Fórum DCA Ceará.

O início da reunião foi marcado pela exposição, por parte dos membros da Missão, das principais questões visualizadas durante a visita *in locu* às três Unidades socioeducativas visitadas no dia



17 de agosto de 2017 (Centro Educacional Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco). Em seguida, o Estado Brasileiro, por meio do Governo do estado do Ceará, se manifestou sobre as questões levantadas.

Em um primeiro momento, a Sra. Dra. Deborah Duprat expôs que os problemas visualizados no atendimento socioeducativo do

estado do Ceará são uma realidade que permeia todo o Brasil, mostrando que o não cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e o SINASE (Lei nº 12.594/2012) é uma questão estrutural do país.

Os membros da Missão abordaram questões em específico verificadas no sistema socioeducativo cearense: a) o uso prolongado e indiscriminado do isolamento compulsório nas Unidades Visitadas (conhecidas como “trancas”) e o tempo de permanência nos dormitórios, em geral, absurdamente grande; b) o número elevado de ingressos e ações da Polícia Militar do Estado do Ceará (PM/CE) no interior das Unidades Socioeducativas; c) ausência do devido processo legal e garantia do direito de defesa nas comissões disciplinares das Unidades.

Dessa forma, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) questionou o Sr. Everardo Lima da Silva, Delegado Geral da Polícia Civil do estado do Ceará, sobre os inquéritos policiais destinados à investigação e responsabilização criminal de acusados de possíveis crimes de tortura e maus tratos contra os internos das Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará. Não obstante o expressivo número de denúncias realizadas pela sociedade civil, em torno de 200 (duzentas) supostas vítimas contabilizados nos últimos dois anos (2016-2017), não se tem notícia de que nenhum inquérito tenha sido concluído, o que seria ainda mais dificultado pela falta de especialização da investigação de crimes de tortura contra adolescentes internos no âmbito das delegacias.

Com efeito, questionou-se a decisão administrativa de transferência da competência de investigação dos citados crimes da Delegacia Especializada, no caso, a Delegacia de Combate a Exploração da Criança e Adolescente (DECECA), para as Delegacias Distritais. Por outro lado, buscou-se tomar conhecimento sobre o processo seletivo em curso de agentes socioeducadores, notadamente daqueles que já trabalharam no sistema socioeducativo cearense e estão envolvidos em denúncias e investigações sobre crime de tortura contra adolescentes internos.

Sobre isto, questionou-se especificamente a figura de um socioeducador que integra o corpo profissional do Centro Educacional Patativa do Assaré, inobstante solicitação formal de desligamento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Poder Judiciário, por meio da 5ª Vara da Infância e

Juventude, pela 7ª Promotoria da Infância e Juventude e pela Coordenação do Fórum DCA Ceará.

O CNDH questionou o excesso de casos de violência institucional contra os internos do sistema socioeducativo cearense, como diversos casos de abuso policial e o uso indiscriminado de algemas.

O Dr. Everardo Patriota trouxe a questão do tratamento administrativo dado nos casos de conflitos no interior das Unidades: falta defesa técnica e o devido processo legal nas comissões disciplinares; todos os episódios conflituosos ensejam que o adolescente seja levado para a Delegacia Especializada para a abertura de inquérito policial contra os internos. Em contrapartida, o mesmo não ocorre quando os internos são vítimas de violência institucional. Destacou ainda que se verificou a organização das unidades em alas com adolescentes “mal comportados” e “bem comportados”, havendo ainda maior restrição de direitos fundamentais para os adolescentes considerados “mal comportados”.

Por sua vez, a Sra. Sandra Carvalho chamou atenção sobre a ausência de escolarização formal dos adolescentes internos do Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA). Além disso, trouxe de novo a questão de funcionários sobre os quais pesam notícias de envolvimento com tortura e maus tratos, que se encontravam trabalhando no momento da visita do CNDH, e a utilização da revista vexatória para pequenos procedimentos com os internos na Unidade.

Os representantes do Fórum DCA Ceará, a Sra. Mara Carneiro e o Sr. Acássio Pereira, questionaram sobre a ausência do direito à educação nas Unidades Socioeducativas, bem como indagaram quais as medidas que a SEAS teria para lidar com a questão das organizações criminais no interior das Unidades Socioeducativas. Questionaram, novamente, a readmissão de socioeducadores anteriormente afastados por acusações de práticas de tortura.

A partir dos pontos levantados, o Estado iniciou as respostas sobre as questões levantadas. De início, o Sr. Cássio Franco chamou atenção para as ações iniciais realizadas pela SEAS, como a reestruturação administrativa do sistema socioeducativo, a seleção pública para novos funcionários da equipe técnica e do corpo profissional de socioeducadores e socioeducadoras.

Afirmou, ainda, que a contratação de novos funcionários para a equipe ensejaria a possibilidade de implementação no Plano Individual de Atendimento (PIA) no sistema socioeducativo cearense. Ademais, quanto à questão dos casos de violência institucional levantados, o Sr. Cássio Franco informou que aguardaria a produção do relatório do CNDH para que pudesse responder de melhor modo às questões levantadas.

Comprometeu-se a entregar o Relatório de Gestão da Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo para que possa ser utilizado na análise da gestão pública do sistema socioeducativo cearense. No tocante aos socioeducadores recontratados, afirmou que analisaria essa situação a partir dos nomes apresentados pelo CNDH, por meio da Corregedoria Interna do Sistema Socioeducativo.

O CNDH apontou a necessidade de especialização nas ações de responsabilização dos acusados de práticas de possíveis crimes de tortura e maus tratos, em razão da gravidade da questão, objeto das Medidas Cautelares 60-15 expedidas pela CIDH.

Por sua vez, os Peticionários indagaram a SEAS sobre a prática da revista vexatória, prática negada em resposta escrita ao CNDH, bem como negado nas visitas das Unidades, mas que teria sido afirmado reiteradamente pelos internos ouvidos na Missão. Todavia, não foram apresentadas respostas razoáveis quanto a isso, visto que o Estado reservou-se a falar da reestruturação administrativa do sistema socioeducativo e os esforços que estavam sendo empenhados para isso.

Por fim, a Exma. Sra. Vice-Governadora comprometeu-se com a implementação dos Planos Individuais de Atendimento no âmbito da execução das medidas socioeducativas no estado do Ceará, bem como a análise dos socioeducadores acusados de prática de crimes de tortura e maus tratos.

6. VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES INTERNOS NAS UNIDADES OBJETO DAS MEDIDAS CAUTELARES 60-15

6.1. Violações à integridade pessoal dos socioeducandos

Conforme expresso no tópico 04 (quatro) do presente Relatório, o qual versa sobre as verificações *in loco* realizadas nas três unidades objeto das MCs 60-15, são reiterados os relatos de violência à integridade física e psíquica dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. No Centro Educacional Dom Bosco (CEDB), o Estado informou a ocorrência de dez episódios em que adolescentes foram agredidos fisicamente no primeiro semestre de 2017. No Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), os adolescentes citaram o nome de 08 (oito) socioeducadores que seriam supostamente responsáveis por agressões físicas. Nas três unidades, os adolescentes relataram reiteradamente a ocorrência de violência física praticada por agentes socioeducadores e policiais militares. Diversos relatos descritos no referido tópico podem configurar a prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, sobremaneira da tortura na sua modalidade *castigo*, nos termos definidos pela Convenção sobre a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da Organização das Nações Unidas, Promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 40, de 15 de novembro de 1991.

ARTIGO 1º Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Diversos episódios de possíveis prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes tem ocorrido nos ingressos da polícia militar nas dependências das unidades. Conforme informação prestada pelo Estado, tais ingressos tem ocorrido na maioria das vezes para a realização de vistorias de rotina nas unidades objeto das MCs 60-15 e sem comunicação prévia ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a defensoria Pública.

A Resolução 119/2006 do CONANDA determina que os programas de atendimento socioeducativo devem elaborar plano de segurança institucional interno e externo juntamente com a Polícia Militar visando garantir a segurança de todos que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos. Devem ainda determinar com precisão e fazer constar no regimento interno quando e como acionar a Polícia Militar para agir internamente (Tópico 6.3.8.2). Não há registros de que o referido plano de segurança institucional tenha sido elaborado para as unidades de internação do Ceará. Já as hipóteses de que ensejam o acionamento da Polícia Militar para agir no interior das unidades estão previstas no Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará (Anexo X), nas seguintes situações:

Art. 88. Deve ser garantida a segurança dos adolescentes internos e dos profissionais das Unidades, sendo balizador fundamental da ação dos profissionais e da polícia na garantia de tal segurança a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes internos.

Art. 89. A polícia deverá ser acionada em caráter excepcional e como última medida, estritamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando da ocorrência de tumulto generalizado no interior da Unidade que envolva a maioria dos adolescentes e/ou alojamentos e os adolescentes internos encontrem-se fora dos seus dormitórios, sem condições de contenção por parte dos socioeducadores e da equipe técnica;

II - Quando da ameaça de invasão da unidade, que ponha em risco a vida de adolescente interno ou profissional;

III - Quando da ameaça à integridade física de familiares de adolescentes ou terceiros que se encontrem na Unidade.

Art. 90. A polícia não deve ser acionada em situações cotidianas de vistoria ou para qualquer medida de segurança preventiva junto aos internos, devendo estas serem realizadas pelos socioeducadores.

Art. 91. Quando acionada a polícia, a direção da Unidade deve, imediatamente, comunicar à coordenação das medidas socioeducativas, que por sua vez comunicará ao Juiz da Vara de Execução da Infância e da Juventude, e ao Ministério Público.

À vista do exposto, o ingresso da Polícia Militar no interior das unidades de recepção deve ser medida excepcional que deve observar a garantia da integridade física e psicológica dos adolescentes internos. No entanto, as próprias informações prestadas pelo Estado revelam a constância do ingresso de grupamentos da Polícia Militar no período do primeiro semestre de 2017: foram 05 (cinco) entradas da

Polícia Militar no CEPA, 09 (nove) entradas no CESM e 12 (doze) no CEDB. As motivações informadas em sua maioria tampouco se adéquam ao Regimento Interno, realizando os policiais procedimentos cotidianos de vistoria e em caráter preventivo, o que é vedado expressamente pelo Regimento Interno. Ademais os relatos reiterados dos socioeducandos demonstram que essas entradas são marcadas pelas agressões físicas e verbais e revista vexatória com desnudamento por períodos prolongados muitas vezes. Destaque-se que segundo as informações prestadas dois adolescentes chegaram a resultar feridos por estilhaços de bala durante uma vistoria no CEDB.

Quanto à revista vexatória praticada contra os adolescentes, verificou-se a sua utilização como procedimento de segurança nas três unidades objeto das MCs 60-15. Os relatos dos adolescentes são uniformes quanto à realização de revista vexatória no momento das visitas familiares. Ressalte-se o gravíssimo relato de um adolescente interno do CEDB, o qual afirmou que, por se recusar a realizar agachamentos quando da revista, teria sido pendurado com a utilização de algemas, desnudado à força e teria tido suas pernas abertas por dois socioeducadores (um de cada lado), enquanto um terceiro socioeducador verificava se havia algum objeto na sua região anal.

Nos termos da Convenção dos Direitos da Criança, promulgada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, os Estados Partes zelarão para que nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (Artigo 37.a) e para que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana (Artigo 37.c). Especificamente no que se refere aos procedimento de revista pessoal, o Princípio XXI dos Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas aduz que as revistas corporais, as inspeções de instalações e as medidas de organização dos lugares de privação de liberdade serão realizadas em conformidade com a lei, devendo obedecer aos critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Dessa forma o emprego da revista vexatória, caracterizada pelo desnudamento e agachamento repetidas vezes pelos internos, como procedimento rotineiro ao qual o adolescente interno é submetido sempre que sai de seu dormitório, configura gravíssimo ato atentatório à sua dignidade.

No que toca à utilização de algemas, a resposta fornecida pelo Estado resumiu-se a afirmar que são utilizadas nas situações de seguranças previstas no Regimento Interno e em respeito ao que prediz a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal. Nas três unidades, contudo, o relato dos adolescentes foi reiterado no sentido da utilização de algemas para deslocamentos internos nas dependências das unidades, tais como para a realização da visita familiar. No CEPA, os adolescentes relataram que a utilização de algemas serviria inclusive para aplicação de sanção disciplinar caso houvesse a prática de algum suposto ato de indisciplina. NO CEDB, verificou-se 10 (dez) adolescentes com ferimentos nos punhos causados, conforme a versão dos internos, pela utilização abusiva de algemas. A utilização abusiva de algemas pode configurar ato atentatório à dignidade dos adolescentes em privação de liberdade, bem como configurar tortura ou outro tratamento cruel, desumano ou degradante, nos termos da Convenção sobre a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradeantes da Organização das Nações Unidas.

6.2. Condições adequadas de infraestrutura e pessoal

A Lei 12.594/2012, em seu Capítulo V, estabelece as diretrizes para o atendimento integral em saúde do adolescente, devendo as unidades de internação estarem estruturadas para o atendimento das necessidades de atenção básica do adolescente em privação de liberdade. O acesso aos demais níveis de atenção à saúde devem ser garantidos por meio de referência e contrarreferência. Conforme relatos dos socioeducandos das três unidades visitadas, o atendimento à saúde tem sido irregular e causado graves prejuízos à saúde dos internos. É reiterado o relato de que o atendimento não é periódico e de que, em determinadas situações emergências, os adolescentes precisam realizar “batimento de grade” para chamar à atenção dos socioeducadores e demais profissionais da Unidade. Situação demasiadamente grave foi relatada no CEDB, em que os adolescentes afirmaram que um dos adolescentes costuma se mutilar quando não é atendido pelos socioeducadores. Outro relato grave deu-se no CESM, em que os adolescentes afirmaram que adolescente que estava demandado atendimento referente à saúde mental só foi atendido quando outro interno tentou suicídio e foi levado para atendimento.

Quanto à garantia de pessoal idôneo, causou preocupação à Missão o fato de socioeducadores que haviam sido afastados por denúncias de tortura por parte de diferentes órgãos terem sido readmitidos em 2017 por parte da SEAS e não haver nenhuma formalização dos procedimentos de responsabilização.

6.3. Direito à educação, à profissionalização, à cultura e ao lazer

O direito à educação é direito público subjetivo (art. 208, da CF/88) e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, VII, da CF/88). A educação é eixo fundamental da medida socioeducativa, tendo em vista a prevalência do seu caráter pedagógico sobre o sancionatório. Desta feita, a Resolução 119/2006 do CONANDA, em seu tópico 6.3.3., explicita o dever do Estado de “garantir acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida de internação, podendo para tanto haver Unidade escolar localizada no interior do programa ou Unidade vinculada à escola existente na comunidade, ou inclusão na rede pública externa”.

No que tange à internação provisória, medida que está sendo cumprida pela maioria dos adolescentes internos no CESM, existe a previsão específica no tópico 6.3.3.3. de que seja promovida a aproximação da escola e a garantia de acesso ao conteúdo formal daqueles que estejam regularmente matriculados na rede oficial. Ademais deve ser elaborada metodologia específica que se adéque ao tempo de permanência na internação provisória. A Resolução CNE/CEB 03/2016 reforça o dever do Estado com a oferta de educação aos adolescentes em atendimento socioeducativo.

Dessa forma, o relato dos adolescentes ouvidos descreve uma situação de violação do direito humano à educação tanto pela oferta de apenas dois níveis e uma modalidade de ensino, qual seja, 4º ao 6º ano e 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental na modalidade EJA, quanto por essa oferta destinar-se apenas aos adolescentes internos no Bloco 4. Verificou-se nas três unidades visitadas a não oferta da educação

para determinados blocos que seriam supostamente destinados a adolescentes que teriam um histórico de indisciplina ou que estariam na fase inicial de execução da medida socioeducativa. No CEPA, os adolescentes relataram que não há oferta regular de educação e houve o relato de adolescentes que estavam há 02 (dois) meses sem ter qualquer aula.

O direito à profissionalização é previsto constitucionalmente no art. 227 bem como no art. 69 do ECA. No âmbito do atendimento socioeducativo, é direito do adolescente privado de liberdade receber escolarização e profissionalização (art. 124, XI, do ECA), devendo as atividades de capacitação profissional devem estar previstas no PIA do adolescente (art. 54, III, da Lei 12.594/2012). No CEPA, os adolescentes relataram que houve a oferta pontual de alguns cursos nos últimos meses, mas que estes sempre beneficiavam poucos adolescentes e rapidamente se encerravam. Dos adolescentes entrevistados nos grupos focais, nenhum relatou ter participado de qualquer curso de profissionalização nos últimos meses. Dessa forma, a ausência de oferta regular de educação profissional aos adolescentes internos nas unidades visitadas configura violação do direito à profissionalização.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz previsão expressa de realização de atividades culturais, esportivas e de lazer como um direito dos adolescentes privados de liberdade (art. 124, XII, do ECA). Observou-se, contudo, conforme relato dos adolescentes internos, uma realidade nas unidades visitas de irregularidade dessas atividade, o que tem configurado uma realidade de quase confinamento permanente dos adolescentes em seus dormitórios. No CEDB, embora houvesse atividades para os demais Blocos, os adolescentes do Bloco 5 não teriam acesso a nenhuma atividade fora do dormitório, permanecendo confinados em tempo integral e saindo apenas para receber visita de familiares no fim de semana.

6.4. Uso de celas de isolamento e ausência de defesa técnica nos procedimentos disciplinares

Nas três unidades visitadas, enquanto estiver na “tranca”, o socioeducando não participa de nenhuma atividade externa ao dormitório, passando todo o dia confinado. O tempo destinado à visita familiar é reduzido pela metade. Tampouco os materiais para confecção de artesanato em papel levados pelas famílias são entregues. No CESM, no primeiro dia na “tranca” o adolescente dorme sem colchão em contato direto com a cama de cimento e só posteriormente seria entregue uma esponja durante as noites. Segundo os socioeducandos ouvidos, os adolescentes chegam a permanecer 20 dias na “tranca”. O único material de higiene fornecido seriam porções de creme dental. A *Declaração de Istambul sobre a utilização e os efeitos da reclusão em regime de isolamento*[1], define esta forma de reclusão como:

O isolamento físico de uma pessoa em sua cela de 22 a 24 horas ao dia. Em muitas jurisdições, permite-se aos reclusos sair de suas celas durante uma hora para fazer exercício solitariamente. O contato com outras pessoas costuma reduzir-se ao mínimo. A redução dos estímulos não só é quantitativa, mas também qualitativa. Os estímulos ao alcance e os contatos sociais ocasionais poucas vezes são eleitos livremente, costumam ser monótonas e raramente se produzem em um clima de empatia.

A referida Declaração traz recomendação expressa de que seja totalmente proibida em casos de crianças menores de 18 anos. O Comitê dos Direitos da Criança da ONU, na Observação Geral nº 10, *Os direitos da criança na justiça de menores*, estabelece que “devem ser proibidas as medidas disciplinares que infrinjam o artigo 37 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em particular os castigos corporais, a reclusão em cela escura e as penas de isolamento ou de cela solitária, assim como qualquer outra sanção que possa por em perigo a saúde física ou mental ou o bem estar do menor” [1].

Já a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, adotou Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, entre os quais o Princípio XXII que prevê a proibição estrita de medidas de isolamento a crianças privadas de liberdade. A referida Comissão expressou entendimento de que a aplicação desse tipo de medida a quem não tenha cumprido 18 anos configura uma forma de trato cruel, desumano ou degradante[2].

Nas referidas “alas disciplinares” verifica-se a reclusão em regime de isolamento, tendo em vista o relato dos adolescentes de que passam 24 horas isolados nos dormitórios sem acesso a atividades escolares, de lazer ou esportivas. O isolamento como sanção disciplinar, além de contrariar o direito internacional dos direitos humanos, tampouco encontra guarida na legislação nacional, seja a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), seja a Lei 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). O seu art. 48 veda expressamente a aplicação de sanção disciplinar de isolamento de adolescente interno, admitindo exceção nos casos em que seja imprescindível para a garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, devendo ser a decisão comunicada ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária.

Quanto aos regimes disciplinares, a Lei 12.594/2012, em seu art. 71, estabelece que cabe às entidades de atendimento socioeducativo a previsão de regime disciplinar em seus respectivos regimentos, inclusive com a tipificação explícita das infrações, exigência de instauração de processo disciplinar com respeito à ampla defesa e ao contraditório, bem como sanção de duração determinada. O Regimento Interno das Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará o faz, prevendo como medida disciplinar mais gravosa a restrição do adolescente ao dormitório por no máximo cinco dias (Art. 66, IV, do Regimento Interno), sendo absolutamente proibido o prejuízo às atividades obrigatórias, quais sejam, escolarização, profissionalização e atenção à saúde (Art. 66, §1º, do Regimento Interno).

Diante disso, os relatos dos adolescentes de que a aplicação da sanção disciplinar de isolamento se dá sem a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como de que chegam a 20 (vinte) dias reclusos aos dormitórios “disciplinares” isolados fisicamente 24h ao dia indicam o descumprimento dos dispositivos de ordem administrativa e legal. Em nenhum das três unidades, verificou-se o exercício de defesa técnica dos adolescentes que são submetidos aos procedimentos disciplinares. Ademais os relatos de agressões físicas durante a transferência para a “ala disciplinar” ou “tranca” constituem castigo corporal, também vedado expressamente pelos documentos internacionais citados e pela

legislação nacional ao estabelecer que o socioeducando deve ser tratado com dignidade e respeito (art. 124, V, da Lei 8.069/1990 e art. 49, III, da Lei 12.594/2012).

6.5. Condições de segurança

A garantia das condições de segurança das unidades de atendimento socioeducativa deve observar sobremaneira o respeito à integridade física e psicológica dos adolescentes e dos profissionais das equipes técnicas e socioeducadores. A Missão de monitoramento verificou a ocorrência de um elevado número de episódios de motins, rebeliões e tentativas de fugas nas três unidades visitas. Conforme relato reiterado dos adolescentes, em tais episódios a violência física praticada por agentes do estado é frequente, ultrapassando limites razoáveis do uso proporcional da força no processo de contenção. Causou preocupação à Missão o uso injustificável de arma de fogo para conter episódios de fuga.

Conforme resposta do Estado, no CEPA ocorreram 05 (cinco) rebeliões e motins no período assinalado. Já em relação a tentativas de fuga, teriam ocorrido 04 (quatro) episódios. Em um desses episódios, conforme comunicação dos Peticionários, uma pessoa portando arma de fogo disparou na direção de um adolescente e de um socioeducador que estavam saindo por um buraco aberto na parede da referida Unidade, colocando em grave risco a integridade física e a vida do adolescente e do profissional. Quanto aos feridos nos episódios, o Estado relatou que no episódio de 07/01/2017, um adolescente resultou ferido por disparo de arma de fogo no CEPA. Conforme informações dos Peticionários, a família desse adolescente apenas foi informada do ocorrido quando, já no hospital, encontrou uma pessoa conhecida, também paciente do hospital, que se prontificou a avisar à família, não havendo comunicação oficial sobre o ocorrido com o jovem.

Já em relação ao CEDB, o Estado informou a ocorrência de cinco episódios de motins e rebeliões durante o primeiro semestre de 2017 nas seguintes datas. Cada episódio informado envolveu de 02 a 09 adolescentes. No que toca ao CESM, não houve comunicação quanto à ocorrência de motins e rebeliões no período assinalado. Contudo, em relação à episódios de fuga teriam sido 04 (quatro) no primeiro semestre de 2017.

[1] *Declaração de Istambul sobre a utilização e os efeitos do isolamento solitário* adotada em 9 de dezembro de 2007.

Comité de los Derechos del Niño, Observación General N° 10, Los derechos del niño en la justicia de menores, CRC/C/GC/10, 25 de abril de 2007, párr. 89.

[2] CIDH. *Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas*, par. 320.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES 60-15

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA reafirmam seus papéis de atuar na garantia dos direitos humanos, no controle social de políticas públicas, na exigência do funcionamento dos órgãos públicos responsáveis pela proteção dos direitos e, ainda, na construção do diálogo e na busca conjunta de soluções para a prevenção e defesa dos direitos humanos.

A metodologia de monitoramento da implementação das Medidas Cautelares 60-15 desenhada pelos representantes dos referidos órgãos foi considerada eficiente, na medida em que possibilitou a organização das informações por parte dos órgãos públicos e a preparação qualificada dos integrantes da Missão, subsidiados com informações e dados objetivos sobre funcionamento do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará, para realização da missão *in loco*.

As visitas às unidades socioeducativas objeto das MCs 60-15 e a escuta dos adolescentes internados mostraram-se como pontos centrais da metodologia, pois colocaram em prática o princípio de interação democrática entre estado e sociedade civil e de reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direito e viabilizaram a verificação das informações prestadas pelos órgãos públicos. A realização de audiências com o Sistema de Justiça e com o Poder Executivo Estadual foram importantes para aprofundar o diálogo e compreender os esforços que estão sendo dedicados pelos agentes públicos.

No entanto, os integrantes da Missão de monitoramento verificaram que persiste um quadro grave de violações de direitos humanos no Sistema Socioeducativo do Ceará e, portanto, de descumprimento das disposições constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE. Verificou-se a criação, pela SEAS, de uma metodologia própria sem considerar a SINASE, notadamente a implantação do PIA – Plano Individual de Atendimento, previsto no ECA.

Evidenciou-se, conforme exposto neste Relatório Técnico, a não-implementação de recomendações anteriormente enviadas pelo CNDH (Relatório Técnico de maio de 2016) ao Estado e, de modo geral, a inobservância das Medidas Cautelares 60-15 outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por meio da Resolução 71/15 em face do Estado Brasileiro. Apesar de verificar avanços do ponto de vista administrativo da política de atendimento socioeducativo do Ceará, a Missão constatou sérias inconsistências nas informações formalizadas pelo Poder Executivo estadual junto ao CNDH, à PFDC e ao CONANDA. Ressalte-se, também, a gravidade da verificação da presença em unidade de internação de agentes públicos que já haviam sido afastados por denúncias de tortura por meio de requisição do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Ademais, verificou-se a responsabilidade do Estado na não efetivação de uma política pública

que garanta integralmente os direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Ceará, como o direito à educação, à saúde, à integridade física e psíquica, ao convívio familiar e comunitário, à profissionalização, ao lazer e ao esporte. Ao contrário do respeito integral a esses direitos, verificou-se a realização de práticas institucionais de violência física e simbólica que desrespeitam obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro na proteção de crianças e adolescentes e no respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto neste Relatório Técnico, o CNDH, o CONANDA e a PFDC aprovaram as Recomendações e a devida apuração de responsabilidades dos agentes públicos descritas a seguir.

7.1 Recomendações

7.1.1. Em relação à dignidade dos adolescentes internados:

- a) Que seja abolida a revista vexatória praticada contra adolescentes internos e seus familiares quando da realização das visitas ou de outras atividades externas aos dormitórios nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, por ser prática atentatória à dignidade humana e aos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos;
- b) Que seja abolida a utilização de isolamento compulsório como sanção disciplinar (“tranca”) e que haja a fiscalização e responsabilização quanto ao seu descumprimento nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, nos termos das Leis nº 9.455/97 e nº 12.594/12 e do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará;
- c) Que o tempo de permanência dos adolescentes nos dormitórios seja adequado ao que estabelece o SINASE, com oferta de atividades educacionais, profissionalizantes, de lazer e de cultura, abolindo a prática de confinamento¹ verificada nas unidades socioeducativas que chega a ser superior a 23 horas;

7.1.2. Em relação à integridade física e psicológica

- a) Que seja adotado normativo que estabeleça protocolo de segurança para regulamentar e parametrizar o excepcional ingresso de Polícia nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, nos termos da Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA);
- b) Que haja acompanhamento do ingresso de Polícia nas Unidades de Atendimento Socioeducativo por parte de representantes de, pelo menos, duas das seguintes instituições: Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública, do Juiz da Infância e da Juventude e de membros das organizações da sociedade civil de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de prevenção e combate à tortura;

1 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT

- c) Que adolescentes com indícios de violação à sua integridade física e psicológica sejam de imediato encaminhados à Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL, para realização de exames periciais de corpo de delito, em conformidade com as regras do Protocolo de Istambul;
- d) Que socioeducadores suspeitos por atos de tortura ou maus tratos contra adolescentes internos sejam afastados da função até a conclusão do devido processo administrativo disciplinar;
- e) Que haja comunicação imediata dos familiares de adolescentes internos sobre sua integridade física e psicológica quando da ocorrência de episódios conflituosos;
- f) Que seja revogada, imediatamente, a Portaria nº 22/2016 - GDGPC, do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, que retirou a competência da Delegacia Especializada de instaurar procedimento policial envolvendo violência contra adolescentes internados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará; bem como que seja avocado para a Delegacia Especializada todos os procedimentos já encaminhados para as delegacias distritais, com a designação de autoridade policial lotado especialmente na referida Delegacia Especializada para apurar os crimes de tortura e maus tratos ocorridos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo;
- g) Que seja criado e implantado, com garantia da devida estrutura administrativa, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, com base nas diretrizes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU e na Lei Federal 12.847/2013.

7.1.3. Em relação ao direito humano à alimentação adequada:

- a) Que o tempo de intervalo entre as refeições seja melhor distribuído nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará;
- b) Que as refeições sejam servidas em locais adequados, preferencialmente, em refeitórios; na ausência destes, que sejam servidas em mesas com uso de talheres;
- c) Que a água potável seja servida em recipiente adequado e de forma irrestrita;
- d) Que haja oferta de dietas específicas (hipossódica, hipoglicídica, intolerância à lactose, dentre

outras) para os adolescentes em cumprimento de medida de internação.

7.1.4. Em relação ao direito à educação:

- a) Que seja ofertado atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas Unidades de Atendimento Socioeducativo visitadas, com a carga horária de 4 horas/aula por dia, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9394/1996) e a Resolução nº 03/16 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- b) Que seja abolida qualquer forma de restrição do direito à educação com base na fase de cumprimento da medida socioeducativa de internação ou como sanção disciplinar, por ser prática ilegal e representar violação frontal à Lei Federal 12.594/2012.

7.1.5. Em relação à profissionalização, cultura e lazer:

- a) Que sejam ofertadas regularmente atividades de profissionalização, cultura e lazer nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará, em cumprimento ao art. 124, XI, XII da Lei 8069/90 (ECA).

7.1.6. Em relação às visitas de familiares e visitas íntimas:

- a) Que seja garantido o convívio familiar, conforme previsto no SINASE, em ambiente adequado, sem uso de algema, com a possibilidade de atividades de socialização;
- b) Que seja garantido o direito de visita em sua plenitude, não se permitindo a sua restrição com o sanção disciplinar;
- c) Que seja regulamentada a visita íntima aos adolescentes que tenham direito, conforme disposto no art. 68 da Lei 12.594/12²;
- d) Que seja garantida a visita de filhos/as dos socioeducandos, como disposto no art. 69 da Lei 12.594/12³.

2 Art. 68.

3 Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

7.1.7. Em relação ao Plano Individual de Atendimento (PIA):

- a) Que seja elaborado e implementado o Plano Individual de Atendimento (PIA), nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto na Lei nº 12.594/12 (SINASE).

7.1.8. Em relação ao regime disciplinar:

- a) Que haja a instauração, por ato formal, das Comissões Disciplinares para apuração das faltas disciplinares cometidas por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, compostas em cada Unidade pela Direção, por 2 (dois) representantes da Equipe Técnica e por 2 (dois) representantes dos Socioeducadores, nos termos do art. 57 do Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará;
- b) Que seja garantida a defesa técnica dos adolescentes acusados do cometimento de atos de indisciplina nos procedimentos de apuração das Comissões Disciplinares, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

7.1.9. Em relação à estrutura e arquitetura das unidades:

- a) Que haja a revisão dos projetos arquitetônicos das unidades de internação, buscando conformá-los às diretrizes da Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA) e artigo 16 do SINASE;
- b) Que sejam readequadas as unidades de internação com capacidade para mais de 40 (quarenta) adolescentes, para que estas sejam divididas em módulos administrativos, com autonomia técnica e administrativa, com pessoal e projeto pedagógico próprios, para que se observe a capacidade máxima estabelecida na Resolução 46/1996 do CONANDA e artigo 16 do SINASE.

7.1.10. Em relação ao acesso à justiça e à atuação do Sistema de Justiça Juvenil:

- a) Que haja apoio e fortalecimento das atividades das Varas da Infância e Juventude, com fornecimento de estrutura física adequada e lotação de servidores em número suficiente, em especial junto à 5ª Vara, responsável pela execução das medidas socioeducativas, com designação de Juiz Auxiliar ou criação de mais uma Vara para a execução das medidas na comarca de Fortaleza;
- b) Que seja realizado sistema de mutirão judicial periódico, com equipe de servidores para

verificação dos internos que possuem condições de cumprimento de medidas alternativas, com sua transferência, semiliberdade, liberdade assistida ou liberação;

- c) Que o Plantão da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza seja interinstitucionalmente regulamentado (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), de modo a garantir a realização de oitiva informal e de audiência de apresentação nos feriados e finais de semana com atendimento psicossocial;
- d) Que sejam garantidas reavaliações das medidas de internação no período máximo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei Federal 8069/1990;
- e) Que seja ampliado o número de defensores públicos no estado do Ceará, de modo a permitir a efetivação do acesso à justiça e dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, inclusive nos processos disciplinares;
- f) Que haja apoio e fomento às atividades da Defensoria Pública do Estado, com dotação de suporte estrutural e de pessoal para ampliação da presença dos defensores nas unidades de internação;
- g) Realização de capacitação dos atores do Sistema de Justiça Juvenil e estabelecimento de fluxo para identificação, investigação, processamento, sanção e reparação em casos de tortura e outros tratos ou penas cruéis, desumanos e degradantes contra adolescentes acusados de cometer ato infracional, nos termos do Protocolo de Istambul.

7.1.11 Em relação ao direito à saúde

- a) Que seja garantido o direito à saúde conforme previsto no capítulo V da Lei nº 12.594/2012.

7.1.12 Em relação à excepcionalidade da medida socioeducativa de internação

- a) Que as unidades de semiliberdade sejam restabelecidas e ampliadas;
- b) Que sejam criadas condições para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

7.2. Apuração de responsabilidade

- a) Que o presente Relatório seja encaminhado para o Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de que adote medidas cabíveis contra o Governador do Estado do Ceará, tendo em vista as graves violações de direitos humanos constatadas contra os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que podem, em tese, constituir improbidade;
- b) Que o Ministério Público do Estado do Ceará represente contra o Superintendente Estadual

de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, Cássio Silveira Franco, por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992, pela falsidade nas informações do documento (OF GS nº. 1357/2017 - SEAS) enviado ao CNDH, PFDC e CONANDA, em especial, em relação aos dados prestados sobre a realização de revista vexatória nas unidades socioeducativas, o fornecimento de insumos de higiene pessoal, a forma como se dá o fornecimento de água potável aos adolescentes, o atendimento de saúde ofertado aos adolescentes e a contratação de pessoal idôneo;

- c) Que o Ministério Público do Estado do Ceará instaure procedimentos investigatórios acerca das denúncias de tortura e maus tratos sofridos pelos adolescentes nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, e no exercício do controle externo da atividade policial, apure os inquéritos sobre os homicídios referidos ao longo do relatório que se encontram sem andamento.

8. ANEXOS

I) Resolução nº 71/2015 da CIDH

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS RESOLUÇÃO 71/2015

MEDIDA CAUTELAR Nº 60-15

Assunto: Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará, referente ao Brasil¹

31 de dezembro de 2015

I. INTRODUÇÃO

1. Em 13 de março de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante, "a Comissão Interamericana", "a Comissão" ou "a CIDH") recebeu a solicitação de medidas cautelares apresentada por diversas organizações² (doravante, "os solicitantes"), requerendo que a CIDH solicite à República Federativa do Brasil (doravante, "o Estado") que proteja a vida e a integridade pessoal dos adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará (doravante, "os propostos beneficiários"). Segundo a solicitação, os propostos beneficiários estariam em situação de risco devido a supostas condições precárias de detenção, que supostamente incluiriam superlotação crítica, uso excessivo da força por parte dos instrutores dos centros, torturas, utilização do isolamento prolongado, abusos sexuais e falta de tratamento médico em unidades de atendimento socioeducativo do estado do Ceará. Essa situação teria levado a numerosas rebeliões e motins que teriam resultado, em 6 de novembro de 2015, no suposto assassinato de um dos adolescentes internados, como resultado da suposta ação da Polícia Militar.

2. Após a análise das alegações de fato e de direito apresentados pelas partes, a Comissão considera que as informações apresentadas demonstram *prima facie* que os adolescentes privados de liberdade em três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará, identificadas como Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Dom Bosco e Centro Educacional Patativa do Assaré, e aqueles transferidos a um centro de detenção provisório chamado Presídio Militar de Aquiraz, se encontrariam em situação de gravidade e urgência, com as suas vidas e integridade pessoal correndo grave risco. Em consequência, de acordo com o artigo 25 do Regulamento da CIDH, a Comissão solicita ao Brasil que: a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança; b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes; c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade; d) Implemente medidas idôneas para garantir as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes; e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de

¹ Em conformidade com o disposto no artigo 17.2.a do Regulamento da Comissão, o Comissário Paulo Vannuchi, de nacionalidade brasileira, não participou do debate nem na decisão desta medida cautelar.

² Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), Fórum Permanente das Organizações não Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA) e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará).

isolamento no interior das unidades; f) Coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes; e g) Informe sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição.

II. RESUMO DOS FATOS E ARGUMENTOS ADUZIDOS PELAS PARTES

3. De acordo com as comunicações apresentadas pelos solicitantes, as unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina estariam localizadas em diferentes cidades do estado do Ceará e têm como objetivo a reinserção social de adolescentes que se encontrariam em conflito com a lei penal. As oito unidades de atendimento socioeducativo do estado do Ceará são: 1) Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider; 2) Centro Educacional Dom Bosco; 3) Centro Educacional Patativa de Assaré; 4) Centro Educacional São Francisco; 5) Centro Educacional São Miguel; 6) Centro Socioeducativo Passaré; 7) Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes; e 8) Centro Socioeducativo de Sobral. Segundo a solicitação, nesses centros teriam ocorrido situações de violência por parte da polícia e dos próprios instrutores dos centros, resultando em supostas lesões e torturas. Além disso, os solicitantes relatam condições de detenção precárias que colocariam em risco a vida e a integridade pessoal dos adolescentes. Os fatos alegados pelos solicitantes são resumidos a seguir.

A. Em 15 de julho de 2014, teria ocorrido um triplo homicídio nas dependências do Centro Educacional José Bezerra de Menezes. Três pessoas teriam supostamente invadido o local e executado três adolescentes que estavam no banho. Os solicitantes afirmam que teria havido um atraso nas investigações para determinar a responsabilidade dos envolvidos nesses fatos.

B. No Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), teriam ocorrido quatro rebeliões: i) em agosto de 2014, os internos teriam sofrido lesões corporais e teria havido uma possível tentativa de homicídio de três adolescentes, sem que até esta data os fatos tenham sido investigados; ii) teriam ocorrido duas supostas rebeliões: uma, em 3 de novembro de 2014, na qual alguns internos teriam sido feridos; e a outra, em 28 de novembro de 2014, na qual 30 internos teriam escapado; e iii) em 8 de dezembro de 2014, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura teria constatado que muitos adolescentes teriam sido torturados, pois apresentavam marcas de agressão nos seus corpos; além disso, não dispriam das condições mínimas de higiene nem de colchões para dormir. O solicitante também informa que há superlotação e que os funcionários praticam o isolamento forçado como forma de tortura.

C. No Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL), em 24 de outubro de 2014, aproximadamente 24 internos teriam escapado. Em 3 de novembro de 2014, alguns adolescentes teriam iniciado uma greve de fome como forma de protesto pelo tratamento que estariam recebendo.

D. No Centro Socioeducativo Passaré, em Fortaleza, em 29 de outubro de 2014, a CEDECA teria recebido a denúncia de que um interno de 15 anos de idade teria sido estuprado por outros internos. O solicitante informa que, em 2015, essa unidade teria uma população 200% superior ao limite da sua capacidade.

E. O Centro Educacional Dom Bosco, em Fortaleza, teria recebido, em agosto de 2013, a visita do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que constataram a prática constante de tortura coletiva supostamente cometida pelos instrutores. Em abril de 2014, teria sido constatado que três funcionários do Centro Educacional estariam praticando diariamente atos de tortura e lesões corporais nos internos e que supostamente um funcionário estaria estuprando, com frequência, os internos, supostamente com o consentimento dos outros companheiros de trabalho. Em 11 de

outubro de 2014, teria ocorrido uma rebelião, para cuja contenção foi utilizada a força policial, que teria ferido os internos e, depois, aplicado práticas de isolamento.

F. No Centro Educacional São Miguel (CESM), teria sido constatado, em fevereiro de 2015, que o centro abrigava quatro vezes mais internos do que a sua capacidade comportava. Em 24 e 31 de dezembro de 2014, os instrutores teriam sedado os internos. Em janeiro e fevereiro de 2015, teriam ocorrido fugas de internos. Em 28 de janeiro de 2015, teria sido observado que os presos desse centro apresentariam sinais de torturas, com feridas abertas e sem os cuidados médicos adequados.

4. Em 24 de abril de 2015, a CIDH solicitou informações a ambas as partes.

5. Em 13 de maio de 2015, o Estado solicitou uma prorrogação.

6. Em 26 de junho de 2015, os solicitantes apresentaram informações adicionais, indicando que:

A. Os centros educativos São Miguel, São Francisco e Passaré, unidades destinadas a detenções provisórias pelo prazo máximo de 45 dias, estariam abrigando adolescentes em detenção provisória e em detenção definitiva no mesmo lugar. Neste contexto, os solicitantes indicam a existência da “maior superlotação histórica do sistema socioeducativo do estado do Ceará [...] [e] um aumento das situações de tortura vividas pelos adolescentes cotidianamente e que resultaram em motins e rebeliões”. Além disso, afirmam que, entre 2014 e 2015, as organizações solicitantes teriam contado 40 rebeliões nas unidades de atendimento e oito fugas em massa.

B. Em 1º e 18 de junho de 2015, teriam ocorrido novos motins no Centro Educacional São Miguel e um deles teria provocado o incêndio e a destruição do mobiliário, bem como a fuga de 43 adolescentes. Os socioeducadores, com a ajuda da segurança interna, teriam intervindo impedindo que os detidos saíssem dos seus dormitórios. Segundo os solicitantes, em decorrência disso, teriam retirado os propostos beneficiários dos dormitórios e teriam mantido eles em isolamento prolongado, inclusive um adolescente com problemas de saúde mental, que teria auto infligido lesões para chamar a atenção dos socioeducadores. Os solicitantes também afirmam que quatro adolescentes recém-chegados da Delegacia de Crianças e Adolescentes teriam sido postos em isolamento. Alegam que os dormitórios em que se pratica o isolamento não teriam colchões nem água. Além disso, os solicitantes afirmam que os adolescentes estariam sendo submetidos a supostas torturas, superlotação, condições precárias de higiene e isolamento. Afirmam que o Estado não teria tomado nenhuma medida de emergência. Com relação às demais áreas, informam que não haveria colchões ou água potável em quantidade suficiente para os adolescentes, que estariam sem atividades de recreação e confinados o dia todo em dormitórios superlotados.

C. Segundo os solicitantes, haveria uma decisão judicial que obrigaría o estado do Ceará, em caráter de urgência, a abrigar o excedente dos adolescentes em imóveis alugados pelo Poder Público. Essa decisão também proibiria o isolamento prolongado como medida disciplinar nas unidades de atendimento socioeducativo, com a imposição de uma multa diária de R\$10.000 para cada dia de descumprimento. O estado do Ceará teria recorrido dessa decisão ao Tribunal de Justiça, o qual teria dado ganho de causa ao estado em uma sentença que, segundo os solicitantes, tem apenas três páginas e não trata dos elementos de decisão do primeiro tribunal. O Procurador Geral de Justiça recorreu dessa decisão e a resolução do caso ainda está pendente.

7. Em 1º de julho de 2015, foram enviadas ao Estado as informações fornecidas pelos solicitantes para as suas observações, com o pedido de informações encaminhado anteriormente.

8. Em 15 de julho e 18 de agosto de 2015, o Estado solicitou novas prorrogações.

9. Em 9 setembro e 27 de outubro de 2015, os solicitantes apresentaram um novo relatório, indicando:

A. Em 18 de agosto de 2015, teriam ocorrido duas rebeliões, uma no Centro Educacional Patativa do Assaré, na qual 11 adolescentes teriam fugido, e outra no Centro Socioeducativo Passaré. Os solicitantes afirmam que, em uma visita realizada pela organização solicitante Fórum DCA, em 18 de agosto de 2015, teriam sido observados hematomas nos corpos dos adolescentes e teriam sido recebidas denúncias de tortura e violência institucional. Em 28 de agosto de 2015, 70 adolescentes teriam fugido do Centro Socioeducativo Passaré e, no dia seguinte, a Polícia Militar teria entrado no recinto, atuando supostamente de forma violenta. Os solicitantes afirmam que as rebeliões e os motins respondiam à superlotação de 200% do sistema socioeducativo. Além disso, informam que as famílias dos adolescentes teriam denunciado situações de violência institucional, tortura, agressões físicas e psicológicas, entre as quais a aplicação de choques elétricos nos órgãos sexuais de um dos adolescentes.

B. Além disso, os solicitantes anexam testemunhos de adolescentes abrigados na Unidade de Atendimento Socioeducativo São Miguel, apresentados à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, os quais relatavam a falta de colchões e água, comida em mal estado, violência por parte dos instrutores, superlotação, falta de tratamento médico e condições de isolamento prolongado.

C. Em 9 de outubro de 2015, teria havido uma tentativa de fuga no Centro Educacional São Miguel e, em 13 de outubro de 2015, teria ocorrido nova rebelião no Centro Socioeducativo Passaré, na qual cinco adolescentes teriam fugido. Depois da rebelião, só sete dos 24 dormitórios teriam continuado em funcionamento. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social teria transferido dois adolescentes para outras unidades, a unidade de recepção teria recebido cerca de 20 adolescentes e outros 10 foram enviados a uma unidade recém-inaugurada. De acordo com os testemunhos das famílias, a rebelião foi motivada pela suposta prática dos instrutores de jogar os alimentos dentro dos dormitórios sem fornecer os utensílios necessários para que os detidos possam comê-la.

D. Em 14 de outubro de 2015, teria ocorrido uma rebelião no Centro Educacional Dom Bosco com queima de colchões, como protesto dos detidos por serem mantidos confinados durante todo o dia. Os solicitantes afirmam que, como parte dos funcionários havia sido alocada a novas unidades, o centro teria ficado com poucos funcionários e decidido confinar os adolescentes nos dormitórios para poder controlá-los.

E. Em 15 de outubro de 2015, teria havido uma rebelião no Centro Educacional São Francisco, na qual 15 adolescentes teriam tentado fugir, mas teriam sido detidos. Os solicitantes afirmam que, nesta situação, os propostos beneficiários teriam sido espancados com barras de ferro na cabeça e, no dia seguinte, teriam sido acordados para serem torturados.

F. Em 16 de outubro de 2015, uma das organizações solicitantes, a Fórum DCA, teria tomado as declarações dos adolescentes. Os solicitantes afirmam que os dormitórios ainda estavam ensanguentados, os adolescentes não tinham tomado banho e apresentariam nos seus corpos restos

de sangue seco. De acordo com os solicitantes, um dos adolescentes tinha 17 pontos na cabeça e a cena não teria sido examinada para fins de investigação judicial.

G. Em 16 de outubro de 2015, a polícia teria sido chamada ao Centro Educacional Dom Bosco sem conhecimento de nenhum órgão do sistema judicial. Nessa visita, os adolescentes teriam sido obrigados a permanecer nus, de joelhos no cimento áspero, expostos por uma hora à luz do sol. Um dos representantes da Defensoria Pública teria se apresentado para constatar as marcas de tortura exibidas pela maioria dos adolescentes. No mesmo dia, teria ocorrido uma rebelião no Centro Socioeducativo Passaré, com a suposta fuga de seis adolescentes. Os solicitantes teriam ouvido relatos de agressões, e um dos adolescentes apresentaria uma grave lesão na cabeça com 10 pontos de sutura. Afirmam que, dos 24 dormitórios do Centro, só 13 estariam sendo utilizados para abrigar 169 adolescentes.

H. Em 17 de outubro de 2015, o Centro Educacional São Miguel teria sido praticamente destruído, sobrando apenas cinco dormitórios. De acordo com os solicitantes, 156 adolescentes estariam abrigados em cinco dormitórios. Na intervenção, os adolescentes teriam sido agredidos com balas de sal, inclusive no rosto. No mesmo dia, no Centro Educacional Dom Bosco dois adolescentes teriam fugido e, como retaliação, teria sido cortado o suprimento de água e alimentos até a Defensoria Pública e as organizações da sociedade civil se apresentarem. Os solicitantes afirmam que o Centro se encontraria sem diretor.

10. Em 9 de novembro de 2015, as informações foram enviadas ao Estado e, dada a sua urgência, foi-lhe dado o prazo de sete dias. De espontânea vontade, os solicitantes apresentaram uma comunicação, na qual reiteraram os fatos alegados previamente e acrescentaram que, em 19 de outubro de 2015, teria ocorrido uma tentativa de fuga no Centro de Detenção São Miguel em Fortaleza, a qual fora contida pelas autoridades estaduais. Além disso, informam que o Centro Educacional do Assaré estava sem adolescentes desde a última rebelião de setembro de 2015 devido à falta de água e alimentos.

11. Em 11 de novembro de 2015, os solicitantes apresentaram informações adicionais, indicando que:

A. Em 6 de novembro de 2015, Márcio Ferreira do Nascimento, de 17 anos de idade, teria sido morto por um disparo de arma de fogo em uma rebelião geral, ocorrida simultaneamente nos Centros de Detenção Juvenil São Miguel e São Francisco. De acordo com os solicitantes, a polícia militar teria recebido ordens para intervir e teria utilizado munição letal, deixando dois adolescentes baleados e um morto. Também afirmam que o adolescente morto não teria recebido tratamento médico imediato, precisando esperar 60 minutos por uma ambulância. Depois que a Polícia Militar Especializada conteve a rebelião, os adolescentes teriam sido colocados nus no chão, permanecendo nessa posição por duas horas.

B. Em 10 de novembro de 2015, uma das organizações solicitantes, a Fórum DCA, teria realizado uma visita ao Presídio Militar e ao Colégio Salesiano Dom Lustosa, nos quais teriam sido realocados os adolescentes depois da rebelião de 6 de novembro de 2015. O objetivo era verificar as condições da acomodação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de privação da liberdade. O espaço onde estariam alojados os 150 adolescentes supostamente ficava na estrutura física de uma unidade penitenciária, o que seria proibido pela Lei 12.594/12, e essa decisão teria sido tomada sem a devida comunicação às autoridades judiciais. Na visita ao complexo penitenciário, os solicitantes teriam observado que os sanitários estariam tapados ou sem água e teriam encontrado adolescentes em meio a fezes em situação de insalubridade. Os adolescentes denunciaram que não estariam

recebendo janta, que a última refeição era servida às 17:00 e que a água servida teria um mau sabor. Os solicitantes encontraram um adolescente com feridas de bala em um dedo e nas nádegas, ainda com a bala sob a pele e sem atendimento médico. Além disso, teriam constatado que haveria poucos espaços de luz solar, dormitórios escuros e faltariam profissionais técnicos habilitados para atender aos adolescentes. As visitas familiares também não teriam sido restabelecidas. Afirmam ainda que os diretores do Presídio Militar teriam sido denunciados, repetidas vezes, pela prática de torturas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Na visita ao Colégio Salesiano Dom Lustosa, os solicitantes teriam observado que ali estavam alojados 145 adolescentes. Quando chegaram à dependência, os 145 adolescentes estariam sentados no chão, sob a custódia de policiais de choque fortemente armados. Na visita, os solicitantes teriam descoberto que existiriam somente três sanitários e três chuveiros para todos os adolescentes.

12. Em 23 de novembro de 2015, o Estado respondeu ao pedido de informações, indicando:

A. Reconheceu a existência de grandes desafios no sistema de unidades socioeducativas para adolescentes, mas afirmou que estariam sendo tomadas as medidas pertinentes para melhorar a situação atual dos propostos beneficiários. Por ocasião das rebeliões e dos motins que teriam ocorrido entre outubro e novembro de 2015, em 9 de novembro de 2015 o Governo do Estado do Ceará teria apresentado o Plano de Estabilização do Sistema Socioeducativo no Ceará. O plano se dividiria em quatro ações de curto prazo que incluem: a) uma política de recepção; b) centralização das vagas existentes; c) infraestrutura; e d) comitês interinstitucionais. Além disso, em 19 de novembro de 2015, a Secretaria de Direitos Humanos teria se reunido com o Governo do Estado do Ceará em Brasília para coletar mais informações sobre os acontecimentos e cooperar no aperfeiçoamento do Plano de Ação.

B. Quanto às condições de superlotação que teriam ocasionado as rebeliões e os motins, o Estado afirmou que, em dezembro de 2015 e fevereiro de 2016 seriam inauguradas duas novas unidades socioeducativas. As novas unidades a serem inauguradas em fevereiro poderão abrigar 180 e 90 adolescentes. Além disso, estariam construindo outros dois centros para 2017 com capacidade para 180 e 90 pessoas, respectivamente. Também estariam sendo realizadas obras nas unidades de internação de Canindézinho, Sobral e Juazeiro do Norte. De acordo com o Estado, a unidade de internação de Canindézinho terá capacidade para abrigar 90 adolescentes do sexo masculino, e a sua abertura estaria prevista para o final de 2015. A unidade de internação de Sobral também terá capacidade para atender a outros 90 adolescentes e seria inaugurada no início de 2016. Ademais, o Programa de Apoio às Reformas Sociais teria realizado licitações para a contratação de uma empresa que elaborará os projetos de duas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei penal, uma unidade de recepção e uma Delegacia de Crianças e Adolescentes.

C. Como medida adicional de descongestionamento dos centros socioeducativos, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública se teriam comprometido a fazer, para o final de novembro, uma análise da situação processual dos adolescentes detidos em unidades socioeducativas para determinar se seria possível a substituição do regime de privação da liberdade por medidas de cumprimento da pena em liberdade, liberdade assistida ou semiliberdade. O Estado também afirmou que as equipes da Defensoria Pública Estadual e da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará acompanharão os adolescentes para melhorar o cumprimento das medidas socioeducativas de privação de liberdade e agilizar os procedimentos judiciais. Além disso, o Estado informou que a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, com a UNICEF e a organização não governamental Terra de Homens, estariam trabalhando para favorecer a integração social e assim evitar

a reincidência. Quanto à mencionada centralização de vagas existentes, o Estado afirmou que, em 9 de novembro de 2015, teria começado a monitorar as vagas das 16 unidades socioeducativas do estado, no total de 590. O objetivo dessa centralização é que as vagas sejam ocupadas respeitando-se a divisão das internações, levando-se em consideração o perfil dos adolescentes e mantendo-se o adolescente perto da sua família.

D. Quanto a equipamento, mobiliário e necessidades básicas dos adolescentes internados, o Estado afirmou que as unidades teriam sido reequipadas com o recebimento de 550 kits de colchões, toalhas, cobertores, lençóis e roupas para nove centros socioeducativos de Fortaleza.

E. Com relação às medidas tomadas para reduzir o uso da força pelos instrutores e policiais e diminuir os níveis de conflito, o Estado afirmou que teria estabelecido dois comitês interinstitucionais: a) o primeiro, constituído por integrantes da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, da UNICEF, do gabinete do Vice-Governador, da ONG Terra de Homens, dos educadores dos centros educativos e das mães dos adolescentes detidos, utiliza a técnica da mediação para melhorar e fortalecer as relações entre os adolescentes e as suas famílias e os educadores; e b) o outro, integrado pela Controladoria e pelos Núcleos de Práticas Restaurativas, será responsável pelas práticas restaurativas e de recebimento de possíveis denúncias por maus tratos ou uso excessivo da força. A Controladoria realizaria investigações de ofício e monitoraria indícios de possíveis violações dos direitos dos adolescentes, podendo afastar os profissionais identificados como responsáveis. Além disso, o Estado ressaltou que a presença policial nos centros educativos se limita ao exterior das unidades com a finalidade de garantir a integridade física e mental dos internos e funcionar como medida de contenção e segurança. Também teriam sido treinadas as equipes de profissionais que controlariam a entrada e a saída de pessoas e materiais dos centros, com a ajuda de scanners corporais e detectores portáteis de metais.

F. No tocante à última rebelião no Centro Socioeducativo de Passaré, o Estado afirmou que a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, depois da inspeção do Centro, teria solicitado à Direção da Unidade Educativa Patativa do Assaré que fornecesse com urgência itens básicos de higiene pessoal, roupas, colchões e atendimento médico, jurídico e psicológico, bem como a realização de exames corporais dos adolescentes que teriam dito ser vítimas de violações de direitos humanos.

G. Quanto ao acesso à saúde dos adolescentes internados, o Estado afirmou que será implementado um plano operacional estadual que garantirá o atendimento integral da saúde dos adolescentes privados de liberdade. Além disso, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, teriam realizado atividades para garantir o acesso a serviços de saúde pelos adolescentes, entre as quais: atendimento semanal por médicos dermatologistas; campanhas de imunização para funcionários e adolescentes; fumigação e desinfecção das unidades para a erradicação de mosquitos e outras pragas; e contratação de um médico farmacêutico para integrar a equipe de assessoria de Coordenação de Proteção Social Integral. O Estado também afirmou que teria sido instalada uma unidade de medicina legal no Complexo de Atendimento Jurídico para jovens e adolescentes.

H. O Estado afirmou que os adolescentes internados nos centros socioeducativos realizariam atividades educativas com uma carga horária de três horas por turno, administradas por socioeducadores diplomados. Afirmou também que, como medidas de inserção trabalhista e desenvolvimento profissional, seriam ensinados diferentes ofícios e técnicas. Sobre as atividades de recreação, informou que cada unidade socioeducativa teria a sua disposição um professor de educação física para acompanhar as diferentes atividades esportivas nos centros. Ademais, seriam realizadas oficinas de leitura, hip-hop, fotografia e cinema.

I. Afirmou que existiriam recursos judiciais de tutela no nível interno que poderiam responder às situações de urgência e gravidade experimentadas nos diferentes centros socioeducativos, mas não apresentou mais detalhes sobre o seu funcionamento.

13. Em 2 de dezembro de 2015, o relatório do Estado foi enviado aos peticionários para as suas observações.

14. Em 9 de dezembro de 2015, os solicitantes apresentaram um pedido de prorrogação, que foi concedido.

15. Em 16 de dezembro de 2015, os solicitantes apresentaram informações adicionais, indicando:

A. Em 23 e 27 de novembro de 2015, o Conselho Nacional do Ministério Público realizou uma visita técnica às unidades de internação Dom Bosco, São Miguel, São Francisco, Passaré e Patativa do Assaré e ao Presídio Militar de Aquiraz. O Centro Educacional São Francisco e o Centro Socioeducativo de Passaré se encontrariam em reforma devido à destruição causada pelas últimas rebeliões e, portanto, não haveria adolescentes internados neles. Nos outros quatro centros, teriam constatado que não haveria atividades escolares nem de profissionalização; não haveria colchões ou sua quantidade seria insuficiente, e alguns adolescentes estariam dormindo no chão; falta de água potável; instrutores sem experiência ou capacitação; unidades superlotadas e infestadas de mosquitos. Neste contexto, o Conselho teria registrado que existiria "*uma alta probabilidade de novas rebeliões pelo fato de os adolescentes permanecerem nos dormitórios 24 horas por dia e os funcionários do sistema socioeducativo serem insuficientes ou pouco capacitados para lidar com essa tensão diária*".

B. Entre 30 de novembro e 4 de dezembro o Mecanismo Nacional de Combate da Tortura teria realizado visitas às unidades socioeducativas do estado do Ceará. Na unidade Patativa do Assaré, teria constatado uma superlotação de quase três vezes a capacidade do centro, reclusão dos adolescentes, falta de contato com familiares, falta de colchões, sinais de que teriam sofrido maus tratos, violência e fortes indícios de tortura, com a presença de policiais militares no interior da unidade. Na unidade Dom Bosco, uma ala seria destinada à medida disciplinar de isolamento, na qual 12 adolescentes permaneceriam confinados há sete dias. Na unidade São Miguel, os adolescentes estariam encerrados há mais de 30 dias sem realizar qualquer atividade. Além disso, o Mecanismo teria afirmado que não existiria um ambiente propício à garantia de segurança para as pessoas que denunciassem torturas, maus tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

C. Com relação ao direito à saúde, afirmaram que na unidade São Miguel não haveria sabão, pasta de dente ou outros produtos de higiene pessoal. Além disso, os detidos teriam reclamado de que dormiam de dia, pois à noite não era possível fazê-lo devido à grande quantidade de mosquitos nos dormitórios, e que isso acarretava cansaço físico e mental. Quanto a atividades de educação, profissionalização e esportes, afirmam que seriam inexistentes. No tocante à capacitação e às condições de trabalho, teriam constatado que a unidade não estaria preparada para isso, as condições de trabalho seriam péssimas e os salários, muito baixos. Sobre a alimentação, teriam constatado que a comida é péssima e, muitas vezes, servida crua e que os biscoitos e refrescos trazidos pelas famílias desapareceriam.

D. Sobre as torturas relatadas, o Conselho Nacional de Direitos Humanos afirmou que, na unidade São Miguel, teria observado adolescentes com feridas e ouvido relatos em praticamente todos os dormitórios sobre surras aplicadas com varas, barras de ferro e cabos elétricos e sobre descargas elétricas com aparelhos específicos e uso de gás de pimenta nos dormitórios. Além disso, afirmam que teriam ouvido relatos sobre a utilização de balas de sal. Na unidade Patativa do Assaré, manifestam que também haveria sinais de maus tratos e violência e indícios de que os detidos teriam sido vítimas de tortura. Além disso, teriam identificado a presença de policiais militares fortemente armados no interior da unidade. Na unidade Dom Bosco, afirmam que uma ala seria destinada ao isolamento como medida disciplinar, na qual 12 adolescentes estariam confinados há sete dias, sem direito de falar com seus familiares. Afirmou ainda que nessa ala as condições físicas e de salubridade seriam de péssima qualidade.

E. No caso do Centro Educacional São Miguel, afirmam que haveria 103 adolescentes internados quando a capacidade era para 60 detidos. Afirmam que, de maio a outubro de 2015, diversos adolescentes teriam sido agredidos depois de uma tentativa de fuga e que não teriam recebido atendimento médico; teriam ocorrido várias rebeliões e incêndios; os policiais militares teriam efetuado disparos com armas de fogo no interior do centro; dois adolescentes que teriam tentado fugir teriam sido executados na semana seguinte à da fuga; em outras oportunidades, teriam sido utilizadas balas de sal com o objetivo de sufocar as rebeliões, e os tiros teriam atingido os rostos de alguns dos adolescentes; em 6 de novembro de 2015, Márcio Ferreira do Nascimento teria morrido devido a uma lesão provocada por arma de fogo em uma rebelião geral ocorrida simultaneamente nos centros educativos São Miguel e São Francisco. Atualmente, os presos permanecem confinados 24 horas por dia sem atividades de educação, profissionalização e esportes.

F. No Centro Educacional Dom Bosco, estariam abrigados 56 adolescentes, sendo a sua capacidade para 60, depois de ser reduzida pela destruição causada nas últimas rebeliões. De outubro a dezembro de 2015, teriam acontecido numerosas rebeliões com queima de colchões em protesto pela falta de atividades recreativas; dois adolescentes teriam fugido e, como retaliação, os instrutores teriam deixado os demais sem comida ou água; duas novas rebeliões ocorreram em 11 e 12 de dezembro de 2015 com queima de colchões e a fuga de 12 adolescentes. Reiteram a existência de uma ala destinada a medidas disciplinares de isolamento.

G. Quanto ao Centro Educacional Patativa do Assaré, afirmam que a capacidade do centro seria para 60 adolescentes, mas que atualmente ele abrigaria 194 detidos. Entre os fatos que teriam ocorrido entre

fevereiro e dezembro de 2015, incluem-se as fugas de numerosos adolescentes, em meio a rebeliões que teriam destruído grande parte da estrutura; na rebelião de novembro, o Comando Tático Motorizado teria entrado de forma violenta deixando diversos internos feridos. Por causa dessa rebelião, os presos se encontrariam confinados 24 horas por dia nos dormitórios e alguns apresentariam fortes sinais de terem sido torturados.

H. Sobre o Centro Socioeducativo Passaré, afirmam que nele atualmente não haveria internos. No tocante aos fatos de violência ocorridos no centro, afirmam que, em 16 de agosto de 2015, um adolescente teria sido agredido por socioeducadores, o que teria dado início a um motim que teria levado contingentes da Polícia Militar do estado do Ceará a irromper no centro. Nessa incursão, a Polícia Militar teria disparado balas de borrachas à queima-roupa contra os adolescentes reclusos nos seus dormitórios, utilizando gás de pimenta e aplicando “choques elétricos” e golpes de cassetetes contra os adolescentes. Em 13 de outubro de 2015, teria ocorrido uma nova rebelião no centro, que teria danificado o centro significativamente, sobrando apenas sete dos 24 dormitórios para uma população de 207 adolescentes. Em 14 de outubro de 2015, teria ocorrido um novo episódio devido às condições de superpopulação. Em 26 de outubro de 2015, 40 adolescentes teriam fugido enquanto outros ateavam fogo nos colchões e em três veículos. Atualmente, a unidade estaria desativada devido aos níveis de destruição. Os solicitantes afirmam que a reforma parece estar atrasada e sem data prevista para a sua reabertura.

I. O Centro Educacional São Francisco teria capacidade para 60 adolescentes, mas atualmente, devido à destruição ocasionada pelas diversas rebeliões, se encontra vazio, tendo a maioria dos adolescentes sido transferida para o Presídio Militar de Aquiraz. Teriam acontecido numerosas rebeliões violentas, sendo que a última teria acontecido simultaneamente com a do Centro Educacional São Miguel que teria resultado na morte de Márcio Ferreira do Nascimento.

J. O Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider teria capacidade para 60 adolescentes, mas atualmente estaria abrigando 95. Nos últimos meses, teriam ocorrido rebeliões e greves de fome por parte dos adolescentes internados.

K. No Presídio Militar de Aquiraz, teriam sido apresentadas denúncias de tortura generalizada contra os adolescentes, que teriam sido constatadas por meio de exames físicos em 132 adolescentes, e em dezembro de 2015 teria ocorrido um motim.

III. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE GRAVIDADE, URGÊNCIA E IRREPARABILIDADE

16. O mecanismo de medidas cautelares é parte da função da Comissão para supervisionar o cumprimento das obrigações de direitos humanos estabelecidas no artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos. Essas funções gerais de supervisão estão definidas no artigo 41 (b) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e também no artigo 18 (b) do Estatuto da CIDH, e o mecanismo de medidas cautelares é descrito no artigo 25 do Regulamento da Comissão. Em conformidade com esse artigo, a Comissão outorga medidas cautelares em situações graves e urgentes e nas quais tais medidas são necessárias para prevenir dano irreparável às pessoas.

17. A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante, “a Corte Interamericana”) afirmaram reiteradamente que as medidas cautelares e provisórias têm duplo aspecto – cautelar e

tutelar. Em relação ao aspecto tutelar, as medidas procuram evitar danos irreparáveis e preservar o exercício dos direitos humanos. No tocante ao aspecto cautelar, essas medidas têm como propósito preservar uma situação jurídica sendo considerada pela CIDH. O aspecto cautelar tem por objeto e fim preservar os direitos em possível risco até a resolução da petição levada ao conhecimento do Sistema Interamericano. O seu objeto e fim é assegurar a integridade e a efetividade da decisão de mérito e, dessa maneira, evitar que os direitos alegados sejam infringidos, situação que poderia tornar inócuas a decisão final ou desvirtuar o seu efeito útil (*effet utile*). Neste sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão possa executar a decisão final e, se necessário, cumprir as reparações ordenadas. Para os efeitos de uma tomada de decisão e de acordo com o artigo 25.2 do seu Regulamento, a Comissão considera que:

- a) “gravidade da situação” significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição junto aos órgãos do Sistema Interamericano;
- b) a “urgência da situação” é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, o que requer ação preventiva ou tutelar; e
- c) “dano irreparável” significa o efeito sobre os direitos que, pela sua própria natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou adequada indenização.

18. A Comissão Interamericana observa que, nesta solicitação, os petionários requereram medidas cautelares para todas as “unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina” do estado do Ceará. No entanto, na tramitação desta solicitação de medidas cautelares os solicitantes forneceram informações detalhadas e recentes sobre as seguintes unidades socioeducativas: i) Centro Educacional São Miguel; ii) Centro Educacional Dom Bosco; iii) Centro Educacional Patativa do Assaré. Além disso, os solicitantes informaram que as unidades Centro Educacional São Francisco e Centro Socioeducativo de Passaré não abrigaria, atualmente, internos e que alguns deles teriam sido transferidos para instalações provisórias localizadas no Colégio Salesiano Dom Lustosa e no Presídio Militar de Aquiraz. Levando em consideração esses elementos, a CIDH procederá à análise desta solicitação de medidas cautelares.

19. Neste assunto, a Comissão julga que o requisito de gravidade está atendido, em vista da suposta situação enfrentada pelos adolescentes detidos nas três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará. De acordo com as informações fornecidas pelos solicitantes, nos últimos meses teria ocorrido uma série de fatos continuados de violência que teriam resultado, entre outras graves situações, em lesões de adolescentes; na morte de um adolescente em 6 de novembro de 2015; em fugas constantes e na destruição de algumas áreas de certas unidades; em supostos atos de torturas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; na prática de isolamento prolongado; e em supostos abusos sexuais. Neste cenário, adquirem particular relevância as informações fornecidas sobre as precárias condições de detenção, que incluiriam falta de assistência médica e condições de insalubridade, no contexto de uma superlotação crítica que vem se prolongando por muito tempo nessas unidades, e o confinamento por 24 horas nos dormitórios. A esse respeito, os solicitantes alegaram que, apesar da transferência recente e provisória para outros locais, alguns dos adolescentes continuariam enfrentando as mesmas condições.

20. Neste cenário, pelas últimas comunicações recebidas dos solicitantes, as supostas condições de detenção e os fatos de violência teriam se intensificado nos últimos meses nos seguintes lugares:

- i) No Centro Educacional São Miguel, teriam ocorrido repetidas fugas e rebeliões em 2015. Em 17 de outubro de 2015, o Centro Educacional São Miguel teria sido praticamente destruído, sobrando

apenas cinco dormitórios. De acordo com os solicitantes, 156 adolescentes estariam abraigados em cinco dormitórios; nas intervenções, os adolescentes teriam sido agredidos com balas de sal, inclusive no rosto; adolescentes feridos teriam permanecido sem tratamento médico; dois adolescentes que teriam tentando fugir teriam sido executados na semana seguinte à da fuga; em 6 de novembro de 2015, Márcio Ferreira do Nascimento teria morto em decorrência de uma lesão provocada por arma de fogo. Atualmente, 103 adolescentes estariam internados em uma área com capacidade para 60 pessoas, confinados 24 horas por dia sem atividades de educação, profissionalização e esportes.

ii) No Centro Educacional Dom Bosco, teriam acontecido numerosas fugas e rebeliões, o que teria supostamente levado os socioeducadores a confinar os adolescentes 24 horas do dia nos dormitórios. Segundo as informações fornecidas, de outubro a dezembro de 2015, teriam ocorrido numerosas rebeliões com queima de colchões em protesto pela falta de atividades recreativas; dois adolescentes teriam fugido e, como retaliação, os instrutores teriam deixado os demais sem comida ou água; duas novas rebeliões ocorreram em 11 e 12 de dezembro de 2015 com queima de colchões e a fuga de 12 adolescentes; uma das alas seria destinada a medidas disciplinares de isolamento. Atualmente, estariam abrigados 56 adolescentes, sendo a capacidade para 60, depois de esta ter sido reduzida pela destruição causada nas últimas rebeliões.

iii) No Centro Educacional Patativa do Assaré, teriam ocorrido fatos contínuos de violência e rebeliões. De acordo com os solicitantes, entre fevereiro e dezembro de 2015, teriam ocorrido numerosas fugas de adolescentes, em meio a rebeliões que teriam destruído grande parte da estrutura das instalações. Como exemplo, os solicitantes indicaram que, em 18 de agosto de 2015, teria ocorrido uma rebelião em que 11 adolescentes teriam fugido. Atualmente, a capacidade do centro seria de 60 adolescentes, mas 194 estariam abrigados ali, o que estaria gerando práticas de isolamento nos dormitórios 24 horas do dia, haveria ainda casos em que os detidos apresentariam supostos sinais de tortura.

iv) No Presídio Militar de Aquiraz, teriam sido apresentadas denúncias de tortura generalizada contra os adolescentes, as quais teriam sido supostamente comprovadas por exames médicos realizados em 132 adolescentes e em dezembro de 2015 teria ocorrido um motim. De acordo com a informação recebida, em uma visita realizada em novembro de 2015 a este recinto provisório, “teria sido observado que os vasos sanitários estariam tapados o com problemas de abastecimento de água e teriam sido encontrados adolescentes vivendo em meio a fezes em uma situação de insalubridade. Os adolescentes denunciaram que não estariam recebendo janta, que a última refeição era servida às 17:00 e que a água servida teria um mau sabor. Os solicitantes encontraram um adolescente com feridas de bala em um dedo e nas nádegas, ainda com a bala sob a pele e sem atendimento médico. Além disso, teriam constatado que haveria poucos espaços de luz solar, dormitórios escuros e faltariam profissionais habilitados para atender aos adolescentes”.

21. No âmbito da análise desse requisito, a Comissão observa que as informações fornecidas são consistentes com as informações gerais que a CIDH tem recebido sobre a situação que os adolescentes poderiam enfrentar em determinados centros de detenção no Brasil. A esse respeito, a CIDH e a Corte Interamericana têm acompanhado, por meio de medidas provisórias, assuntos relativos a determinados centros de detenção para adolescentes, em cujo âmbito receberam informações sobre superlotação, atos de violência da parte dos guardas e falta de tratamento médico, o que teria resultado em motins e fugas³. Além disso, a Subcomissão das Nações Unidas para a Prevenção de Tortura e Outros

³ Corte IDH, Medidas provisórias sobre o Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa Referente ao Brasil, resolução de 25 de fevereiro de 2011; Assunto Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade no Complexo do Tatuapé da FEBEM. Medidas Provisórias Referentes ao Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de novembro de 2005.

Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradeantes afirmou que, na sua visita ao Brasil, observou, nas unidades de atendimento socioeducativo, adolescentes com escoriações e diferentes tipos de feridas sem tratamento⁴. No tocante às condições de detenção, a Subcomissão enfatizou a falta de alimentação e água nos dormitórios, bem como a superpopulação dos centros⁵. Além disso, a Subcomissão coletou denúncias de torturas e maus tratos por parte do pessoal dos centros⁶. Em outubro de 2015, a Comissão dos Direitos da Criança demonstrou sua preocupação em seu relatório de país sobre o Brasil com base em relatórios que relatam tortura generalizada e tratamentos cruéis contra adolescentes em postos policiais e centros de detenção juvenil⁷.

22. Levando em consideração as informações fornecidas pelas partes, avaliadas no seu conjunto e à luz do critério de avaliação *prima facie* próprio do mecanismo de medidas cautelares, a Comissão julga que os direitos à vida e à integridade pessoal dos adolescentes detidos nas três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz se encontrariam em situação de risco.

23. Com relação ao requisito de urgência, a CIDH considera que ele está presente, na medida em que se vem constatando um ciclo constante de supostos fatos de violência e o agravamento das condições de detenção nas três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará e no Presídio Militar de Aquiraz, que teriam resultado na morte recente de um adolescente e em supostos novos fatos de violência, intensificados ao longo de 2015. A esse respeito, a CIDH tomou nota das informações fornecidas pelo Estado sobre: i) a implementação do Plano de Estabilização do Sistema Socioeducativo no Ceará, que compreende uma política de recepção, centralização das vagas existentes, infraestrutura e comissões interinstitucionais; ii) a futura inauguração, em dezembro de 2015 e fevereiro de 2016, de duas unidades socioeducativas e a futura construção de dois centros em 2017; iii) o compromisso do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública de analisar a situação processual dos adolescentes nas unidades socioeducativas; iv) o fornecimento de novo equipamento e mobiliário, que inclui colchões, cobertores, lençóis e roupas; v) a introdução de medidas para reduzir o uso da força dos instrutores e policiais; iv) a futura implementação de um plano operacional estadual que garantiria o atendimento integral de saúde dos adolescentes detidos. Além disso, como destacaram os solicitantes, as autoridades estaduais estariam realizando transferências de alguns dos adolescentes para outros locais, a fim de responder à situação de emergência. Apesar dos avanços mencionados e do compromisso das autoridades estaduais, a CIDH não recebeu informações consistentes sobre: i) medidas específicas e imediatas executadas para atender e prevenir os fatos continuados de violência relatados pelos solicitantes, os quais supostamente persistiriam até esta data em alguns dos centros de detenção; ii) medidas concretas que teriam sido implementadas para atender, no curto prazo, às supostas condições atuais de detenção em alguns dos centros de detenção mencionados, entre as quais a suposta superlotação e o suposto confinamento de 24 horas por dia, que poderiam motivar novos fatos de violência; iii) a situação das investigações sobre diversos fatos relatados pelos solicitantes, para evitar a sua repetição, e que mecanismos idôneos e efetivos estariam sendo implementados para garantir a apresentação de denúncias sobre qualquer fato que atente contra a vida e a integridade pessoal dos presos atualmente – entre outras informações necessárias relativas às condições de

⁴ ONU, Relatório da Subcomissão para a Prevenção de Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradeantes sobre a Sua Visita ao Brasil, § 81 (8 de fevereiro de 2012).

⁵ ONU, Relatório da Subcomissão para a Prevenção de Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradeantes sobre a Sua Visita ao Brasil, § 137 (8 de fevereiro de 2012).

⁶ ONU, Relatório da Subcomissão para a Prevenção de Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradeantes sobre a Sua Visita ao Brasil, § 145 (8 de fevereiro de 2012).

⁷ ONU, Observações Finais da Comissão dos Direitos da Criança sobre o Brasil (9 de outubro de 2015).

segurança atual dos centros de detenção. Neste cenário, a Comissão observa que vários internos teriam sido transferidos a um recinto militar e estariam custodiados por agentes do exército, em uma suposta grave situação de detenção. Nestas circunstâncias, devido à continuidade dos supostos fatos de violência e das graves condições de detenção, a CIDH considera necessária a implementação de medidas de proteção.

24. Quanto à irreparabilidade, a Comissão estima que esse requisito é atendido, na medida em que a possível violação do direito à vida e à integridade pessoal constitui a situação máxima de irreparabilidade.

25. A Corte Interamericana e a CIDH têm, de maneira consistente, destacado que o artigo 1.1 da Convenção estabelece as obrigações gerais dos Estados Partes de respeitar os direitos e as liberdades nela reconhecidos e de garantir o seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Em particular, a Corte Interamericana tem considerado que os Estados estão na posição especial de zelar pelos direitos das pessoas privadas de liberdade posto que as autoridades penitenciárias exercem um total controle sobre elas. O Sistema Interamericano tem afirmado a pertinência e a necessidade, para a proteção da vida e da integridade pessoal dos detidos, de que as condições dos centros penitenciários sejam ajustadas às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria. Essa obrigação adquire modalidades especiais no caso de adolescentes, em que a condição do Estado como zelador o obriga a impedir situações que possam, por ação ou omissão, afetar os seus direitos.

V. BENEFICIÁRIOS

26. A Comissão Interamericana considera como beneficiários destas medidas cautelares os adolescentes reclusos: i) no Centro Educacional São Miguel; ii) no Centro Educacional Dom Bosco; e iii) no Centro Educacional Patativa do Assaré; e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz.

VI. DECISÃO

27. Em vista dos antecedentes destacados, a CIDH considera que este assunto reúne *prima facie* os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade constantes do artigo 25 do seu Regulamento. Em consequência, a Comissão solicita ao Governo do Brasil que:

- a) adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança.
- b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, saúde, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes;
- c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade;
- d) Implemente medidas idôneas que garantam as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as

normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes;

- e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades;
- f) Coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes; e
- g) Informe sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição.

28. A Comissão também solicita ao Governo do Brasil que tenha por bem informar, no prazo de 15 dias contados a partir da data da emissão desta resolução, sobre a adoção das medidas cautelares e atualizar essas informações periodicamente.

29. A Comissão deseja ressaltar que, de acordo com o artigo 25 (8) do seu Regulamento, a outorga desta medida cautelar e a sua adoção pelo Estado não constitui prejulgamento sobre qualquer violação dos direitos protegidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou em outros instrumentos aplicáveis.

30. A Comissão determina à Secretaria Executiva da CIDH que notifique esta resolução ao Estado do Brasil e aos solicitantes.

31. Aprovada no vigésimo dia 31 do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze por: Rose Marie Belle Antoine, Presidenta; James Cavallaro, Primer Vice-presidente; José de Jesús Orozco Henríquez, Segundo Vice-presidente, Felipe González, Rosa María Ortiz e Tracy Robinson, membros da Comissão.



Elizabeth Abi-Mershed
Secretaria Ejecutiva Adjunta

II) Convite enviado no dia 27/01/17, para reunião em 10/02/17, na 1ª reunião de monitoramento das MCs 60-15, pela SEAS

Renata Pinho Studart Gomes

De: Ana Timbó <ana.timbo@seas.ce.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 16:41
Para: SDH - CNDH; Renata Pinho Studart Gomes; SDH - SPDCA; demitri cruz; fernando oliveira591; Acássio Pereira - Fórum DCA; nadja@cedecaceara.org.br; Mara Carneiro - Fórum DCA; julianneleosantos@hotmail.com; Gabinete Vice Governadoria; gabriela.paulino@vicegov.ce.gov.br
Cc: Cassio Franco
Assunto: Convite – Reunião de Trabalho sobre Monitoramento das Medidas Cautelares – Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste convidá-lo(a) a participar da Reunião de Trabalho sobre o Monitoramento das Medidas Cautelares proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

A reunião realizar-se-á no dia 10 de fevereiro de 2017, às 14 horas, na cidade de Fortaleza/CE, no auditório da Vice Governadoria do Estado do Ceará, localizado na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-520.

Pedimos a gentileza de acusar recebimento, bem como a confirmação de presença.

À disposição.

Cordialmente,

Ana Luiza Timbó
Coordenadora da Central de Regulação de Vagas do Estado do Ceará - CRV
Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS
E-mail: ana.timbo@seas.ce.gov.br
Contatos: (85) 3101.7603 | (85) 9-8577.1790 | (85) 9-9992.4537
Endereço: Rua Tabelião Fabião, nº 114, Presidente Kennedy, CEP 60320-010
Fortaleza/CE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO N° 381/2017/PFDC/MPF

PGR-00184050/2017

Brasília, 8 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
CÁSSIO SILVEIRA FRANCO
Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
Avenida Oliveira Paiva, 914, bloco A. Cidade dos Funcionários.
60.822.130 Fortaleza. Ceará.

Assunto: adiamento de reunião - Ref. PA n. 1.00.000.014510/2015-01

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, solicito o cancelamento da reunião agendada para os dias 12 e 13 de junho na cidade de Fortaleza/CE, para tratar do monitoramento das Medidas Cautelares 60-15.

O pleito decorre, em primeiro lugar, de não caber ao Estado do Ceará, monitorado no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos por inúmeras irregularidades em seu sistema socioeducativo, conduzir o monitoramento das medidas contra si impostas.

Segundo, porque a reunião não foi precedida de uma apresentação de metodologia que possa enfrentar com eficiência os problemas diagnosticados. Nesse ponto, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Conselho Nacional de Direitos Humanos trabalham, juntamente com os peticionários, uma proposta de monitoramento que será apresentada com brevidade.

Terceiro, porque, a reunião, tal como concebida, significará dispêndio de recursos públicos com pouca ou nenhuma utilidade. Observe-se que mesmo as visitas programadas às unidades socioeducativas são de difícil execução no exíguo espaço de tempo projetado para tanto.

Quarto, porque notícias recentes de que cargos no sistema socioeducativo do Estado do Ceará são objeto de negociação política trazem uma preocupação adicional que deve ser concretamente avaliada.

Informo, por fim, que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Conselho Nacional de Direitos Humanos convocarão reunião de monitoramento, em data a ser informada oportunamente.

Atenciosamente,


DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

IV) Ofícios enviados às autoridades do Ceará



4582934

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 677/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 26 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

FABIANA DUARTE PIMENTA DE SOUZA

Diretora

Centro Educacional Dom Bosco - Internação do Estado do Ceará/CE

Rua Eldourado, 800 - Passaré

60862-340, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-3021

E-mail: cs.dombosco@seas.ce.gov.br;

Assunto: **Solicitação de informações sobre o sistema socioeducativo do Ceará.**

Senhora Diretora,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educativo Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir o preenchimento do formulário anexo sobre a situação dessa Unidade Socioeducativa.

2. Solicitamos a gentileza de nos encaminhar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a subsidiar a reunião *in loco* prevista para o segundo semestre de 2017.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Ministério Pùblico Federal - PFDC/MPF

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

CLÁUDIA VIDIGAL

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

16/08/2017

:: SEI / MJ - 4582958 - Ofício ::



4582958

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 678/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 26 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
NOÉLIA MARIA LOUREIRO GONÇALVES
Diretora
Centro Educacional Patativa do Assaré - Internação do Estado do Ceará/CE
Rua Ten. Jurandir Alencar, 2555 - Aneurí
60873-066, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3101-2085 / 2087 / 2086 / 2084
E-mail: noelia.loureiro@seas.ce.gov.br;

Assunto: **Solicitação de informações sobre o sistema socioeducativo do Ceará.**

Senhora Diretora,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educacional Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educacional Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir o preenchimento do formulário anexo sobre a situação dessa Unidade Socioeducativa.

2. Solicitamos a gentileza de nos encaminhar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a subsidiar a reunião *in loco* prevista para o segundo semestre de 2017.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Ministério Públiso Federal - PFDC/MPF

DARCI FRIGO
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

CLÁUDIA VIDIGAL
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

16/08/2017

:: SEI / MJ - 4582883 - Ofício ::



4582883

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 676/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 26 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

ANA PAULA IRIS MEDEIROS

Diretora

Centro Educacional São Miguel - Internação Provisória do Estado do Ceará/CE

Rua Menor Jerônimo s/n - Passaré

60865-661, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-3023 / 3022

E-mail: cs.saomiguel@seas.ce.gov.br; sesmsecretaria@hotmail.com;

Assunto: **Solicitação de informações sobre o sistema socioeducativo do Ceará.**

Senhora Diretora,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educacional Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir o preenchimento do formulário anexo sobre a situação dessa Unidade Socioeducativa.

2. Solicitamos a gentileza de nos encaminhar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a subsidiar a reunião *in loco* prevista para o segundo semestre de 2017.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Ministério Pùblico Federal - PFDC/MPF

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

CLÁUDIA VIDIGAL

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA



4582295

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 671/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 26 de junho de 2017.

A Sua Excelência Senhora

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE

Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado do Ceará/CE

Av. Pinto Bandeira 1.111 - Luciano Cavalcante

60811-170, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-3424 / 3194-5030

E-mail: gabinete@defensoria.ce.def.br;

Assunto: **Solicitação de informações quanto à atuação da Defensoria Pública em demandas do sistema socioeducativo do Ceará.**

Senhora Defensora,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educativo Pataativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir informações sobre:

- a) o quantitativo de defensores públicos que atuam nas varas socioeducativas com jurisdição sobre as unidades de internação referidas, com especificação por varas;
- b) se é garantida, nessas varas, a presença de defensor público em todas as oitivas, sejam as formais ou informais, de adolescentes acusados de prática de ato infracional, inclusive em sede de plantões judiciais;
- c) a quantidade de mutirões judiciais realizados desde novembro de 2015 até 30 de junho de 2017, e os respectivos resultados;
- d) a existência de ação judicial tendente à responsabilização pelas mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira;
- e) a ocorrência de processos de indenização a adolescentes internados nessas unidades vítimas de agressões, ou a seus familiares;
- f) se o ingresso da Polícia Militar nessas unidades de internação se dá com a presença de Defensor Público, de Promotores de Justiça do Estado do Ceará e dos respectivos Juízes das varas socioeducativas;
- g) se vem sendo cumprido o disposto no art. 49, II, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, segundo o qual “são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa” “ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência”.

2. Solicitamos a gentileza de nos encaminhar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a subsidiar a reunião *in loco* prevista para o segundo semestre de 2017.

Atenciosamente,

16/08/2017

:: SEI / MJ - 4582515 - Ofício ::



4582515

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 673/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 26 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

EVERARDO LIMA DA SILVA

Delegado-Geral

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará/CE

Rua do Rosário, 199 - 3º Andar - Centro

60055-090, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-7500

E-mail: everardo.silva@policiacivil.ce.gov.br; marcus.rattacaso@policiacivil.ce.gov.br;

Assunto: **Solicitação de informações quanto à atuação da Polícia Civil em demandas do sistema socioeducativo do Ceará.**

Senhor Delegado-Geral,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educativo Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir informações sobre:

- a) os inquéritos instaurados, concluídos e em curso, acerca das denúncias de tortura e maus tratos contra adolescentes que se encontram nas unidades de internação acima indicadas, e sobre as mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira;
- b) a vigência da Portaria 22/2016-GDGPC, do Gabinete Geral da Polícia Civil, que retirou da Delegacia Especializada competência para instaurar procedimento policial envolvendo violência contra adolescentes internados nas unidades de atendimento socioeducativo do Ceará.

2. Solicitamos a gentileza de encaminhar resposta no prazo de trinta dias, de modo a subsidiar a reunião *in loco*, prevista para o segundo semestre de 2017.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Ministério Público Federal - PFDC/MPF

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

CLÁUDIA VIDIGAL

16/08/2017

:: SEI / MJ - 4582423 - Ofício ::



4582423

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 672/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 26 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador de Estado
Governo do Estado do Ceará/CE
Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505, Meireles
60120-013, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3466-4044
E-mail: camilo.santana@gabgov.ce.gov.br; camilo.santana@ceara.gov.br; elson.batista@gabgov.ce.gov.br;

Assunto: **Solicitação de informações sobre o sistema socioeducativo do Ceará.**

Senhor Governador,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educativo Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir informações sobre:

- a) a efetiva implementação da Lei cearense 16.040, de 28 de julho de 2016, em especial Plano de Cargos, Carreiras e Salários da área socioeducativa, e o respectivo provimento;
- b) se foi feito uso da autorização contida na Lei Complementar nº 163, de 5 de julho de 2016, para a realização de processo seletivo, de excepcional interesse público, com o propósito de contratação temporária de até 110 profissionais para compor as equipes técnicas das unidades de atendimento socioeducativo;
- c) os resultados das análises das prestações de contas das entidades civis que atuam em regime de cogestão das unidades de atendimento socioeducativo, com o envio da documentação pertinente;

2. Solicitamos a gentileza de nos encaminhar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a subsidiar a reunião *in loco* prevista para o segundo semestre de 2017.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Ministério Público Federal - PFDC/MPF

DARCI FRIGO

Presidente



4891112

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 1178/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 10 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
PLÁCIDO BARROSO RIOS
 Procurador-Geral de Justiça
 Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Procuradoria-Geral de Justiça
 Rua Assunção, nº 1.100 - José Bonifácio
 60050-011, Fortaleza/CE
 Telefone: (85) 3452-3769
 E-mail: gabinetepgj@mpce.mp.br; gabpgj@mpce.mp.br;

Assunto: Solicitação de informações quanto à atuação da Defensoria Pública em demandas do sistema socioeducativo do Ceará.

Senhor Procurador-Geral,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educativo Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir informações sobre:
 - a) o quantitativo de promotores de justiça que atuam nas varas socioeducativas com jurisdição sobre as unidades de internação referidas, com especificação por varas;
 - b) se é garantida, nessas varas, a presença de promotores de justiça em todas as oitivas, sejam as formais ou informais, de adolescentes acusados de prática de ato infracional, inclusive em sede de plantões judiciais;
 - c) a quantidade de mutirões judiciais realizados desde novembro de 2015 até 30 de junho de 2017, e os respectivos resultados;
 - d) a existência de procedimento investigatório para apuração de responsabilidade pelas mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira;
 - e) a ocorrência de processos de indenização a adolescentes internados nessas unidades vítimas de agressões, ou a seus familiares;
 - f) se o ingresso da Polícia Militar nessas unidades de internação se dá com a presença de Defensor Pùblico, de Promotores de Justiça do Estado do Ceará e dos respectivos Juízes das varas socioeducativas;
 - g) se vem sendo cumprido o disposto no art. 49, II, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, segundo o qual “são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa” “ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência”.
2. Solicitamos a gentileza de organizar a resposta de modo a subsidiar a reunião *in loco* agendada para o dia 17 de agosto de 2017, das 14h às 16h, em Fortaleza-CE, conforme convite formalizado pelo Ofício nº 1163/2017. Caso considere necessário um tempo maior para elaboração do documento, pedimos a apresentação de uma resposta prévia na reunião e envio da resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,



4582740

08000.039793/2017-15



Ofício n.º 674/2017/CNDH/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 26 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JUVÉNCIO VASCONCELOS VIANA

Procurador-Geral

Procuradoria-Geral do Estado do Ceará/CE

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz

60811-520, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3459-6403

E-mail: juvencio.viana@pge.ce.gov.br; selma.lacerda@pge.ce.gov.br; chefe.gabinete@pge.ce.gov.br; chefe.contencioso@pge.ce.gov.br;

Assunto: **Solicitação de informações quanto à atuação da Defensoria Pública em demandas do sistema socioeducativo do Ceará.**

Senhor Procurador-Geral,

1. Considerando as Medidas Cautelares 60-15 determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que têm por objeto a grave situação do sistema socioeducativo no estado do Ceará, em especial nas unidades de internação Centro Educativo Patativa do Assaré, Centro Educacional São Miguel e Centro Educativo Dom Bosco, e com o propósito de verificar o cumprimento das respectivas recomendações, vimos pedir informações sobre:

- a) o quantitativo de promotores de justiça que atuam nas varas socioeducativas com jurisdição sobre as unidades de internação referidas, com especificação por varas;
- b) se é garantida, nessas varas, a presença de promotores de justiça em todas as oitivas, sejam as formais ou informais, de adolescentes acusados de prática de ato infracional, inclusive em sede de plantões judiciais;
- c) a quantidade de mutirões judiciais realizados desde novembro de 2015 até 30 de junho de 2017, e os respectivos resultados;
- d) a existência de procedimento investigatório para apuração de responsabilidade pelas mortes de Márcio Ferreira do Nascimento, Jeferson de Sousa Ferreira, Leone Caetano Ferreira e Jonas de Sousa Ferreira;
- e) a ocorrência de processos de indenização a adolescentes internados nessas unidades vítimas de agressões, ou a seus familiares;
- f) se o ingresso da Polícia Militar nessas unidades de internação se dá com a presença de Defensor Público, de Promotores de Justiça do Estado do Ceará e dos respectivos Juízes das varas socioeducativas;
- g) se vem sendo cumprido o disposto no art. 49, II, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, segundo o qual “são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa” “ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência”.

2. Solicitamos a gentileza de nos encaminhar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a subsidiar a reunião *in loco* prevista para o segundo semestre de 2017.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

IV) Questionário enviado às direções das unidades

Monitoramento das Medidas Cautelares MC 60/15 – Unidades de Internação

Unidade: Centro Socioeducativo Dom Bosco (CSDB)

Data do preenchimento do formulário: 26/07/2017

Responsável pelo preenchimento do formulário: Fabiana Duarte Pimenta de Souza e Ana Luiza Timbó

a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do Estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança;

Janeiro a junho de 2017			
Registro das últimas ocorrências de tortura na unidade			
Data do episódio	Descrição do episódio	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Atendimento dado ao adolescente
Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade

Janeiro a junho de 2017			
Registro das últimas ocorrências de lesões a adolescentes internos			
Data do episódio	Descrição do episódio	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Atendimento dado ao adolescente
24/02/2017	O adolescente FRANCISCO ELANO BARBOSA DO NASCIMENTO , relatou em oitiva (realizada em 01/03/2017 – segue anexo formulário) que queria ligar para a mãe e os orientadores pediram para esperar, então Francisco Elano disse que nenhum orientador entraria na ala. Com isso, os orientadores entraram na ala e o agrediram.	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 049/2017.	Realização de atendimento ao adolescente pela equipe técnica.
18/03/2017	Os adolescentes FRANCISCO ANTÔNIO BALBINO TEIXEIRA e JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUSA LIMA alegaram em oitiva (realizada em 20/03/2017) que foram agredidos pelo socioeducador “Parente” (João Paulo Silva de Sousa).	Realização de exame de corpo de delito e comunicação à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 095/2017.	Realização de atendimento aos adolescentes pela equipe técnica.

28/03/2017	O adolescente MIKAEL FERNANDO PEREIRA DE SOUSA arremessou 01 (uma) garrafa no socioeducador Geovane Vasconcelos Marques. O Coordenador de Plantão, Isaac Eugênio Ferreira, junto com a sua equipe dirigiu-se até o referido dormitório para conduzir o adolescente à ala de medida disciplinar a fim de evitar agravamento da situação. Ao adentrar no dormitório, o socioeducando MATHEUS DE SOUSA CASSIANO também agrediu o socioeducador Geovane Vasconcelos Marques que segurou-o pelos braços, neste ínterim, o adolescente MIKAEL FERNANDO chutou o referido socioeducador. Em razão das ameaças e da maneira agressiva dos adolescentes foi necessário utilizar o procedimento de imobilização nos jovens.	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 110/2017.	Realização de atendimento aos adolescentes pela equipe técnica.
26/04/2017	Alega agressão por parte da polícia. ADJALEX ÍTALO SOUSA DA SILVA	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 140/2017.	Realização de atendimento ao adolescente pela equipe técnica.
05/05/2017	Em oitiva, o adolescente WENDEL FREIRE DE ANDRADE relatou ter sido agredido por socioeducadores.	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 175/2017.	Realização de atendimento ao adolescente pela equipe técnica.
06/05/2017	O adolescente DIOGO FERREIRA DA SILVA PEREIRA relatou ter sido agredido por socioeducadores.	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 174/2017.	Realização de atendimento ao adolescente pela equipe técnica.
14/05/2017	Na saída do dormitório, os adolescentes ADAILTON DE SOUSA MATIAS e IVO FERREIRA ALVES receberam 01 (um) pedaço de madeira do adolescente FELIPE LINHARES DO NASCIMENTO . Com isso, IVO investiu contra os socioeducadores, desferindo vários golpes, sendo necessário o uso da força para sua contenção. Os jovens ADAILTON DE SOUSA MATIAS e VÍTOR EMANUEL BARBOSA DOS REIS também investiram contra os socioeducadores, sendo que VÍTOR agrediu um socioeducador na cabeça com um cabo de vassoura.	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 178/2017.	Realização de atendimento aos adolescentes pela equipe técnica e encaminhados ao setor da enfermagem.

19/05/2017	Durante a vistoria nas alas I, II e V da unidade realizada pela equipe do BPGEPE sob o comando do Tenente Weyne de Andrade, acompanhado pelo Tenente Neto e Sub Tenente Alexandre, supervisionada pelos colaboradores da SEAS Ramon Ribeiro, Ary Sacramento, Ronaldo Castelo Branco, Lázaro, do Coordenador de Segurança Francisco Venâncio Lacerda e demais socioeducadores do plantão, foi efetuado 01 (um) disparo para o chão com arma não letal, no dormitório 01 da ala II, tendo os estilhaços atingido os adolescentes JOAB MESQUITA e MIKAEL FERNANDO PEREIRA DE SOUSA .	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 180/2017.	Realizado o encaminhamento dos jovens para atendimento pela equipe de enfermagem.
05/06/2017	Os adolescentes MIKAEL FERNANDO PEREIRA DE SOUSA e IVO FERREIRA ALVES relataram que sofreram agressões, porém, durante o atendimento sorriam não demonstrando segurança.	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 195/2017.	Realização de atendimento ao adolescente pela equipe técnica
29/06/2017	No dia 04/07/2017 a genitora do adolescente, Sra. Ana Lucia Linhares Santos , compareceu a esta Unidade afirmando ao Conselho Disciplinar que seu filho FELIPE LINHARES DO NASCIMENTO relatou que no dia 29/06/2017 teria sido agredido pelos socioeducadores. Imediatamente, Felipe Linhares foi conduzido para realização de exame de corpo de delito, Destacamos que no dia 02/07/2017 foi realizada a oitiva do adolescente que não relatou ter sido agredido (documento anexo).	Realização de exame de corpo de delito e comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS para apuração, conforme C.I. nº 230/2017.	Realização de atendimento ao adolescente e a sua genitora pela equipe técnica da unidade.

Janeiro a junho de 2017				
Registro das últimas entradas da Polícia Militar nas dependências da unidade				
Data da entrada	Motivos da entrada	Descrição da ação policial	Quem acompanhou a ação policial?	O Sistema de Justiça foi avisado da entrada da PM?
10/01/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Antônio Hilton Monteiro Pereira – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
06/02/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Antônio Hilton Monteiro Pereira – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
13/02/2017	Vistoria nas alas III, IV e V por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Emerson Leonardo Gomes – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
23/02/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Ramon Ribeiro – Assessor da SEAS	Comunicação realizada via Corregedoria
02/03/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Francisco Venâncio Lacerda Júnior – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
28/03/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Francisco Venâncio Lacerda Júnior – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
02/04/2017	Vistoria na ala 05 por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Emerson Leonardo Gomes – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
07/04/2017	Vistoria em todas as alas por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Francisco Venâncio Lacerda Júnior – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
11/05/2017	Vistoria na ala 05 por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Francisco Venâncio Lacerda Júnior – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
16/05/2017	Vistoria nos dormitórios da ala 01 por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Emerson Leonardo Gomes – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Unidade

19/05/2017	Vistoria nas alas 01, 02 e 05 por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Francisco Venâncio Lacerda Júnior – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
03/07/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de grades serradas	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Emerson Leonardo Gomes – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria
17/07/2017	Vistoria nas alas 01, 02 e 05 por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade. Retirada de pedras, cossocos feitos de cabos de vassouras	Emerson Leonardo Gomes – Coordenador de Segurança	Comunicação realizada via Corregedoria

Realização de revista vexatória nos adolescentes internos
É realizada revista vexatória nos adolescentes?
Resposta: Não é realizada revista vexatória
Se sim, em quais momentos?
Resposta: Ressaltamos que não é realizada revista vexatória nos adolescentes e nem em seus familiares. É realizado na Unidade apenas um procedimento de segurança, por meio de revista minuciosa nos adolescentes, sem causar constrangimentos.
Se sim, como é o procedimento da revista vexatória?
Resposta: Não é realizada revista vexatória

Uso de algemas
São usadas algemas nos adolescentes?
Resposta: Sim
Se sim, em quais momentos?
Resposta: É utilizado o uso de algemas nas situações de segurança previstas no regimento interno, respeitando o que prediz a Súmula Vinculante nº 11 ^a do Supremo Tribunal Federal (STF).

Higiene – Periodicidade da troca de insumos de higiene		
	É entregue ao adolescente?	Qual a periodicidade da troca?
Sabonete	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Shampoo	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Condicionador	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Creme dental	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Escova dental	Sim	Mensalmente – a cada 30 (trinta) dias
Barbeador	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Desodorante	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Pente	Sim	Mensalmente – a cada 30 (trinta) dias
Papel Higiênico	Sim	02 (duas) vezes por semana
Roupa de cama	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Toalha	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dia

Higiene – Limpeza de dormitórios e banheiros
Com que periodicidade é realizada a limpeza dos dormitórios?
Resposta: Diariamente
Quem realiza a limpeza dos dormitórios?
Resposta: Os adolescentes

Alimentação e saúde
Como se dá o fornecimento de água potável aos adolescentes?
Resposta: Em todas as unidades, existem bebedouros (gelágues) onde é fornecida água gelada aos adolescentes e entregue em garrafas para o consumo.
Quantas refeições são ofertadas aos adolescentes?
Resposta: 05 (cinco) refeições diárias.
De que maneira as refeições são armazenadas para serem servidas?
Resposta: As refeições são armazenadas em marmiteis isopor descartáveis.
De que maneira os talheres são entregues? São embalados em algum material?
Resposta: São entregues na admissão do adolescente, de maneira individualizada, 01 (uma) colher e 01 (um) copo, devidamente embalados, sendo realizada a higienização dos utensílios após o uso, como parte da rotina de higiene aplicada nas unidades.
Existe a oferta de dietas específicas para diabéticos, hipertensos e colostomizados? Alguns adolescentes atualmente estão recebendo esse tipo de dieta?
Resposta: Sim. Há oferta de dietas específicas, caso seja necessário. No momento, nenhum adolescente necessita desse tipo de dieta nesta Unidade.
Quais tipos de atendimento em saúde são ofertados aos adolescentes na unidade?

Resposta: Atendimento de enfermagem, consultas médicas com Clínico Geral, Psiquiatra e Dermatologista.
Em que situações os adolescentes são encaminhados para equipamentos externos de saúde?
Resposta: Os registros são realizados no prontuário individual de cada adolescente. O prontuário fica disponível na secretaria técnica da Unidade. Também existe um livro de atendimento no setor de enfermagem para acompanhamento individualizado do adolescente.
Como se dá o registro de atendimentos médicos e de cuidados de enfermagem? Esses documentos estão disponíveis na unidade?
Resposta: Os registros são realizados nos prontuários individuais de cada jovem. Os prontuários ficam disponíveis no setor de enfermagem.
Como se dá a identificação e o acompanhamento de adolescentes com necessidade de acompanhamento diferenciada (transtorno mental, deficiência, etc)?
Resposta: A identificação e acompanhamento ocorre pelo setor da Psicologia, que encaminha para o setor da Enfermagem e este faz o encaminhamento e solicitação para consulta com o médico Psiquiatra que atende na Unidade. Em se tratando de situações de saúde mais complexas, o adolescente é encaminhado para atendimento em equipamentos da rede, para os CAPSi, CAPS – ad ou Hospital de Saúde Mental.

c) Assegure a **implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral**, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade;

Janeiro a Junho de 2017	
Letramento, Ensino Fundamental e Médio (*Anexar frequências e diários de classe)	
Existem turmas de letramento?	
Sim ou Não? Sim	Se sim, quantas? 01 (uma) turma
Existem turmas de Ensino Fundamental Regular? Não	
Quantas turmas? Nenhuma	Quais séries? Nenhuma
Existem turmas de Ensino Médio Regular? Não	
Quantas turmas? Nenhuma	Quais séries? Nenhuma
Existem turmas de Ensino Fundamental EJA? Sim	
Quantas turmas? Sim	Quais séries? 06 (seis) turmas, sendo: 04 (quatro) turmas do 2º ao 5º ano e 02 (duas) turmas do 6º ao 9º ano.
Existem turmas de Ensino Médio EJA? Não	
Quantas turmas? Não	Quais séries? Não
Quantos alunos existem em cada turma?	
Resposta: 06 (seis) a 07 (sete) alunos	
Quantos professores trabalham na unidade?	
Resposta: 04 (quatro)	
Qual a carga horária letiva semanal ofertada a cada adolescente?	
Resposta: 12 (doze) horas semanais	

8

Profissionalização e outras atividades		
Quais cursos de profissionalização são ofertados? Sim		
Cursos: Doces e Salgados	Carga horária de cada curso: 80 horas/aula	Quantos adolescentes participam dos cursos? 20 (vinte) por turma
Os adolescentes têm acesso à biblioteca na unidade?		
Resposta: Não		
Qual a carga horária de lazer por dia e por semana para cada adolescente?		
Por dia: 01 (uma) hora	Quantas vezes na semana: 05 (cinco) dias	
Existem atividades de cultura para cada adolescente? Sim		
Quais atividades? Capoeira, Artes Plásticas e Música	Quantas vezes na semana? 02 (duas) vezes	
Existe registro das atividades desenvolvidas pedagógicas, de lazer e de rotina?		
Resposta: Sim		
Existe compilação de documentos escolares dos adolescentes?		
Resposta: Sim		

Realização de visitas familiares		
Quantas vezes por semana o adolescente pode receber visita de familiares?		
Resposta: 01 (uma) vez na semana, conforme Portaria SEAS nº 63/2017, de 02/06/2017, publicada no DOECE no dia 13/06/2017 que regulamenta o direito à visitas, considerando ainda o disposto nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº 12.594/12. A Portaria supramencionada é parte integrante do Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.		
Ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável é garantida a realização de visita íntima?		
Resposta: Está sendo realizado uma estudo pela SEAS, institucionalizando uma Portaria que regulamente a construção/adequação de área específica para realização de visita íntima em todas as unidades socioeducativas do Estado do Ceará. Atualmente, o Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider – CECAL já implementou a visita íntima para os jovens internos.		

9

d) Implemente medidas idôneas que garantam as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes;

Janeiro a junho de 2017						
Registro das últimas ocorrências de motins e rebeliões (*Anexar relatório de cada episódio enviado pela Direção da Unidade à SEAS)						
Data do episódio	Descrição do episódio	Razões do motim ou da rebelião	Quantidade de adolescentes envolvidos	Como se deu a contenção do conflito?	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Alguém ficou ferido? Se sim, que providências foram tomadas?
06/02/2017	Fuga e tentativa de fuga de adolescentes (uso de "teresas") associadas ao fato de estes ameaçarem com "cossacos" e pedras em episódio conflituoso com os socioeducadores da Unidade. Foi necessário que forças da PM atuassem para coibi-los, houve apreensão de materiais ilícitos dentro da Unidade.	Tentativa de fuga	08	Não houve contenção	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 037/2017, gerando o Processo Interno nº 0894835/2017.	Não houve feridos
13/02/2017	Amotinamento de adolescentes de algumas alas da Unidade, serrando grades de alguns dormitórios, mantendo socioeducadores reféns e ameaçando com barras de ferro e "cossacos" alguns dos colaboradores, além de empreenderem fuga com uso de uma corda artesanal ("teresa"). Houve, posteriormente, providências para eliminação das rotas de	Amotinamento de adolescentes	05	Não houve contenção	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 049/2017, gerando o Processo Interno nº 1070771/2017	Não houve feridos

	fuga e a situação foi normalizada.					
28/03/2017	Conflitos entre adolescentes e socioeducadores, com um daqueles lançando garrafa em um socioeducador, havendo relatos de agressões a estes e ateamento de fogo em colchões.	Conflitos entre adolescentes e socioeducadores	08	A contenção se deu por diálogo entre equipe técnica e adolescentes	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 110/2017, gerando o Processo Interno nº 2218071/2017	Não houve feridos
20/04/2017	Conflito entre 03 (três) adolescentes do Centro e socioeducadores. Adolescentes atearam fogo em colchões, danificando grande parte das paredes de seus dormitórios	Conflitos entre adolescentes e socioeducadores	03	A contenção se deu por diálogo entre equipe técnica e adolescentes	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio das C.I's nº 141/2017, 142/2017 e 143/2017 gerando o Processo Interno nº 2901260/2017. Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) para os procedimentos cabíveis.	Não houve feridos
11/05/2017	Conflito entre adolescentes e socioeducadores do Centro, com aqueles arremessando pedras e fazendo ameaças. Alguns deles portavam "cossacos" de madeira visando a agredir socioeducadores.	Conflitos entre adolescentes e socioeducadores	09	A contenção se deu pelo grupamento BPCHOQUE da Polícia Militar, em razão dos adolescentes estarem agredindo os socioeducadores	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 158/2017, gerando o Processo Interno nº 3424074/2017. Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) para os procedimentos cabíveis.	Não houve feridos
16/05/2017	Amotinamento de adolescentes, que serraram grades de dormitórios, ameaçando com "cossacos" e pedaços de madeira, cabo de vassoura, 01 (um) prego afiado e 01 (um) parafuso alguns dos colaboradores, agredindo	Amotinamento de adolescentes	04	A contenção se deu pelos socioeducadores, utilizando-se da força	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 178/2017, gerando o Processo Interno nº 3369227/2017. Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) para os procedimentos cabíveis.	04 (quatro) socioeducadores e 02 (dois) adolescentes. Todos foram encaminhados para atendimento médico em equipamento

	socioeducadores.					público, e realização de exame de corpo de delito. Sem gravidade nas lesões.
24/05/2017	Conflito entre adolescentes e socioeducador, com agressão, sendo necessária intervenção do grupamento BPGEPM da PM para dissipar a problemática.	Conflitos entre adolescentes e socioeducadores	02	A contenção se deu por diálogo entre equipe técnica e adolescentes	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 192/2017, gerando o Processo Interno nº 3939368/2017. Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) para os procedimentos cabíveis.	Não houve feridos
14/06/2017	Conflito entre adolescentes e socioeducadores do Centro, com aqueles arremessando pedras, batendo nas grades dos dormitórios e fazendo ameaças. Um deles chegou a lesionar um socioeducador na cabeça, motivo pelo qual foi necessária o isolamento de alguns dos adolescentes envolvidos em ala disciplinar, tendo a situação sido sanada. Encaminhados devidamente à DCA os adolescentes envolvidos.	Conflitos entre adolescentes e socioeducadores	05	A contenção se deu por diálogo entre equipe técnica e adolescentes, por meio do Conselho Disciplinar	Comunicação dos fatos à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 216/2017, gerando o Processo Interno nº 4302266/2017. Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) para os procedimentos cabíveis.	Não houve ferido

Janeiro a junho de 2017					
Registro das últimas fugas e tentativas de fugas (*Anexar relatório de cada episódio enviado pela Direção da Unidade à SEAS)					
Data da fuga ou tentativa de fuga	Descrição da fuga ou da tentativa de fuga	Quantidade de adolescentes que fugiram ou tentaram fugir	Como se deu a contenção da fuga?	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Alguém ficou ferido? Se sim, que providências foram tomadas?
25/01/17	Fuga pelo muro do Espaço Viva Gente	02	Houve disparos de arma não letal por policial	Comunicação do fato à Corregedoria da SEAS, por C.I. nº 019/2017, gerando o processo interno nº 0593991/2017, à 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza/CE e Central de Vagas.	Não houve feridos
01/02/17	Fuga pelo muro do Espaço Viva Gente	08	Houve disparos de arma não letal por policial	Comunicação do fato à Corregedoria da SEAS, por C.I. nº 036/2017, gerando o processo interno nº 0894592/2017 à 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza/CE e Central de Vagas.	Não houve feridos
06/02/17	Fuga pelo muro do Espaço Viva Gente	02	Tentativa de contenção sem êxito	Comunicação do fato à Corregedoria da SEAS, por C.I. nº 037/2017, gerando o processo interno nº 0894835/2017, à 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza/CE e Central de Vagas.	Não houve feridos
13/02/17	Fuga pelo muro do Espaço Viva Gente	05	Não houve contenção	Comunicação do fato à Corregedoria da SEAS, via relatório de fugas, gerando o processo interno nº 1025075/2017, à 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza/CE e Central de Vagas.	Não houve feridos

Monitoramento das Medidas Cautelares MC 60/15 – Unidades de Internação

Unidade: Centro Socioeducativo Patativa do Assaré (CSPA)

Data do preenchimento do formulário: 26/07/2017

Responsável pelo preenchimento do formulário: Érika Moraes Souza e Ana Luiza Timbó

a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do Estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança;

Janeiro a junho de 2017			
Registro das últimas ocorrências de tortura na unidade			
Data do episódio	Descrição do episódio	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Atendimento dado ao adolescente
Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade

Janeiro a Junho de 2017			
Registro das últimas ocorrências de lesões a adolescentes internos			
Data do episódio	Descrição do episódio	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Atendimento dado ao adolescente
Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade	Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade	Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade	Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade

Janeiro a junho de 2017				
Registro das últimas entradas da Polícia Militar nas dependências da unidade				
Data da entrada	Motivos da entrada	Descrição da ação policial	Quem acompanhou a ação policial?	O Sistema de Justiça foi avisado da entrada da PM?
17/02/2017	Vistoria de rotina	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Coordenador de Segurança – Francisco Venâncio Lacerda	Comunicação realizada via Corregedoria
24/03/2017	Vistoria de rotina	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Coordenador de Segurança – Francisco Eugênio Ribeiro Barbosa	Comunicação realizada via Corregedoria
24/04/2017	Vistoria de rotina	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Coordenador de Segurança – Francisco Eugênio Ribeiro Barbosa	Comunicação realizada via Corregedoria
15/05/2017	Vistoria de rotina	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Coordenador de Segurança – Reinaldo Lima Silva	Comunicação realizada via Corregedoria
07/06/2017	Vistoria de rotina	Apoio para realização de vistoria pela equipe de socioeducadores da unidade	Coordenador de Segurança – Reinaldo Lima Silva	Comunicação realizada via Corregedoria

Realização de revista vexatória nos adolescentes internos				
É realizada revista vexatória nos adolescentes?				
Resposta: Não é realizada revista vexatória				
Se sim, em quais momentos?				
Resposta: Ressaltamos que não é realizada revista vexatória nos adolescentes e nem em seus familiares. É realizado na Unidade apenas um procedimento de segurança, por meio de revista minuciosa nos adolescentes, sem causar constrangimentos.				
Se sim, como é o procedimento da revista vexatória?				
Resposta: Não é realizada revista vexatória				

Uso de algemas	
São usadas algemas nos adolescentes?	
Resposta: Sim	
Se sim, em quais momentos?	
Resposta: É utilizado o uso de algemas nas situações de segurança previstas no regimento interno, respeitando o que prediz a Súmula Vinculante nº 11º do Supremo Tribunal Federal (STF).	

b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, saúde, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes;

Pessoal suficiente e idôneo	
Quantidade de advogados/as	
Resposta: 04 (quatro) advogados lotados na Central de Regulação de Vagas – CRV, fazendo a supervisão, acompanhamento e monitoramento das Unidades Socioeducativas	
Quantidade de psicólogos/as	
Resposta: 04 (quatro)	
Quantidade de pedagogos/as	
Resposta: 01 (um)	
Quantidade de assistentes sociais	
Resposta: 04 (quatro)	
Quantidade de socioeducadores/as	
No total: 72 (setenta e dois) Por plantão: 36 (trinta e seis), sendo: Plantão Diurno: 26 (vinte e seis) e Plantão Noturno: 10 (dez)	
Quantidade de profissionais de saúde	
Enfermagem: 02 (dois)	Técnico/a de enfermagem: 00
Médico/a:	
01 (um) clínico geral – atendimento semanal ou mediante solicitação da Unidade;	
01 (um) dermatologista – atendimento via cronograma aplicado na Unidade ou mediante solicitação da Unidade;	
01 (um) psiquiatra – atendimento via cronograma aplicado na Unidade ou mediante solicitação da Unidade	

Higiene – Periodicidade da troca de insumos de higiene		
	É entregue ao adolescente?	Qual a periodicidade da troca?
Sabonete	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Shampoo	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Condicionador	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Creme dental	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Escova dental	Sim	Mensalmente – a cada 30 (trinta) dias
Barbeador	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Desodorante	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Pente	Sim	Mensalmente – a cada 30 (trinta) dias
Papel Higiênico	Sim	02 (duas) vezes por semana
Roupa de cama	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Toalha	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dia

Higiene – Limpeza de dormitórios e banheiros		
Com que periodicidade é realizada a limpeza dos dormitórios?		
Resposta: Diariamente		
Quem realiza a limpeza dos dormitórios?		
Resposta: A limpeza é realizada pelos adolescentes, sob a orientação dos socioeducadores, como parte da rotina de higiene aplicada nas unidades.		

Alimentação e saúde		
Como se dá o fornecimento de água potável aos adolescentes?		
Resposta: Em todas as unidades, existem bebedouros (gelágues) onde é fornecida água gelada aos adolescentes e entregue em garrafas para o consumo.		
Quantas refeições são ofertadas aos adolescentes?		
Resposta: 05 (cinco) refeições diárias.		
De que maneira as refeições são armazenadas para serem servidas?		
Resposta: As refeições são armazenadas em marmiteis de isopor descartáveis.		
De que maneira os talheres são entregues? São embalados em algum material?		
Resposta: São entregues na admissão do adolescente, de maneira individualizada, 01 (uma) colher e 01 (um) copo, devidamente embalados, sendo realizada a higienização dos utensílios após o uso, como parte da rotina de higiene aplicada nas unidades.		
Existe a oferta de dietas específicas para diabéticos, hipertensos e colostomizados? Algum adolescente atualmente está recebendo esse tipo de dieta?		
Resposta: Sim. Há oferta de dietas específicas, caso seja necessário. No momento, nenhum adolescente necessita desse tipo de dieta nesta Unidade.		
Quais tipos de atendimento em saúde são ofertados aos adolescentes na unidade?		

Resposta: Atendimento de enfermagem, consultas médicas com Clínico Geral, Psiquiatra e Dermatologista.
Em que situações os adolescentes são encaminhados para equipamentos externos de saúde?
Resposta: Nos casos de urgência e emergência e para atendimento de outras especialidades não atendidas na Unidade, sendo encaminhados para equipamentos de saúde da rede, de acordo com a necessidade.
Como se dá o registro de atendimentos médicos e de cuidados de enfermagem? Esses documentos estão disponíveis na unidade?
Resposta: Os registros são realizados no prontuário individual de cada adolescente. O prontuário fica disponível na secretaria técnica da Unidade. Também existe um livro de atendimento no setor de enfermagem para acompanhamento individualizado do adolescente.
Como se dá a identificação e o acompanhamento de adolescentes com necessidade de acompanhamento diferenciada (transtorno mental, deficiência, etc)?
Resposta: A identificação e acompanhamento ocorre pelo setor da Psicologia, que encaminha para o setor da Enfermagem e este faz o encaminhamento e solicitação para consulta com o médico Psiquiatra que atende na Unidade. Em se tratando de situações de saúde mais complexas, o adolescente é encaminhado para atendimento em equipamentos da rede, para os CAPSi, CAPS – ad ou Hospital de Saúde Mental.

c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade;

Janeiro a Junho de 2017		
Letramento, Ensino Fundamental e Médio (*Anexar frequências e diários de classe)		
Existem turmas de letramento?		
Sim ou Não? Não	Se sim, quantas? nenhuma	
Existem turmas de Ensino Fundamental Regular?		
Quantas turmas? Não	Quais séries? nenhuma	
Existem turmas de Ensino Médio Regular? Não		
Quantas turmas? nenhuma	Quais séries? nenhuma	
Existem turmas de Ensino Fundamental EJA? Sim		
Quantas turmas? 07 (sete)	Quais séries? 04 (quatro) turma de 2º ao 5º ano e 03 (três) turmas de 6º ao 9º ano	
Existem turmas de Ensino Médio EJA?		
Quantas turmas? Não	Quais séries? nenhuma	
Quantos alunos existem em cada turma?		
Resposta: 08 (oito)		
Quantos professores trabalham na unidade?		
Resposta: 05 (cinco)		
Qual a carga horária letiva semanal ofertada a cada adolescente?		
Resposta: 12 (doze) horas semanais para todas as turmas		

Profissionalização e outras atividades		
Quais cursos de profissionalização são ofertados? Sim		
Cursos: Doces e salgados	Carga horária de cada curso: 80 horas/aula	Quantos adolescentes participam dos cursos? 20 (vinte) por turma
Os adolescentes têm acesso à biblioteca na unidade?		
Resposta: Não há biblioteca na unidade		
Qual a carga horária de lazer por dia e por semana para cada adolescente?		
Por dia: 01 (uma) hora	Quantas vezes na semana: 05 (cinco) vezes	
Existem atividades de cultura para cada adolescente? Sim		
Quais atividades? Aulas de capoeira e de violão	Quantas vezes na semana? 04 (quatro) vezes	
Existe registro das atividades desenvolvidas pedagógicas, de lazer e de rotina?		
Resposta: Sim		
Existe compilação de documentos escolares dos adolescentes?		
Resposta: Sim		

Realização de visitas familiares		
Quantas vezes por semana o adolescente pode receber visita de familiares?		
Resposta: 01 (uma) vez na semana, conforme Portaria SEAS nº 63/2017, de 02/06/2017, publicada no DOECE no dia 13/06/2017 que regulamenta o direito à visitas, considerando ainda o disposto nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº 12.594/12. A Portaria supramencionada é parte integrante do Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.		
Ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável é garantida a realização de visita íntima?		
Resposta: Está sendo realizado uma estudo pela SEAS, institucionalizando uma Portaria que regulamente a construção/adequação de área específica para realização de visita íntima em todas as unidades socioeducativas do Estado do Ceará. Atualmente, o Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider – CECAL já implementou a visita íntima para os jovens internos.		

d) Implemente medidas idôneas que garantam as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes;

Janeiro a junho de 2017						
Registro das últimas ocorrências de motins e rebeliões (*Anexar relatório de cada episódio enviado pela Direção da Unidade à SEAS)						
Data do episódio	Descrição do episódio	Razões do motim ou da rebelião	Quantidade de adolescentes envolvidos	Como se deu a contenção do conflito?	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Alguém ficou ferido? Se sim, que providências foram tomadas?
07/01/2017	Motim provocado pelos adolescentes do Centro com danos ao patrimônio público, além de lesões ocasionadas pelos adolescentes em socioeducadores, com armas artesanais ("cossacos").	Tentativa de fuga	06	Por meio de contenção policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria gerando o Processo Interno nº 0167453/2017 para apuração, investigação e responsabilização dos culpados	Houve um disparo de arma de fogo contra adolescente (Dener Jeferson), o qual foi de pronto atendido e levado ao IJF pelo SAMU, tendo a situação sido contida.
15/02/2017	Tumulto na Unidade, sendo que, com os adolescentes, após serem recolhidos, os socioeducadores encontraram diversos "cossacos", como cabos de vassoura, pedras e barras de ferro, instrumentos a serem utilizados em conflito com os socioeducadores. Houve quebras de algumas paredes e equipamentos da Unidade	Causar tumulto na unidade	05	Por meio de contenção policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria (C.I. nº 070/2017) gerando o Processo Interno nº 1458788/2017	Não houve feridos
21/03/2017	Adolescentes se rebelaram na hora do recolhimento aos dormitórios.	Tentativa de fuga	04	7 Por meio de contenção policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria mediante C.I. nº 049/2017, gerando o Processo Interno nº 2057671/2017	Não houve feridos
11/04/2017	Adolescentes não queriam ser recolhidos aos seus dormitórios	Tentativa de fuga com 02 (dois) reféns	03	Por meio de contenção policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria, gerando o Processo Interno nº 2654297/2017	01 (um) socioeducador agredido foi encaminhado para atendimento médico.
06/06/2017	Rebelião associada à tentativa de fuga, que, na posse de barras de ferro, serradas das grades dos dormitórios, e com pedras, agrediram os socioeducadores, mas foi possível realizar o fechamento dos quadrantes.	Conflitos entre adolescentes e socioeducadores	05	Por meio de contenção policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria mediante C.I. nº 072/2017, gerando o Processo Interno nº 3923836/2017	Não houve feridos

Janeiro a junho de 2017					
Registro das últimas fugas e tentativas de fugas (*Anexar relatório de cada episódio enviado pela Direção da Unidade à SEAS)					
Data da fuga ou tentativa de fuga	Descrição da fuga ou da tentativa de fuga	Quantidade de adolescentes que fugiram ou tentaram fugir	Como se deu a contenção da fuga?	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Alguém ficou ferido? Se sim, que providências foram tomadas?
07/01/2017	Tentativa de fuga – Serradas as grades dos dormitórios, além de lesões ocasionadas pelos adolescentes em socioeducadores com armas artesanais	06 tentativas de fugas	Contenção por meio de atuação da polícia militar	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria gerando o Processo Interno nº 0167453/2017 para apuração, investigação e responsabilização dos culpados	Houve um disparo de arma de fogo contra adolescente (Dener Jefersson), o qual foi de pronto atendido e levado ao IIF pelo SAMU, tendo a situação sido contida.
30/01/2017	Fuga – Socioeducadores de reféns	06 fugas	Houve disparos de arma não letal por policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria mediante relatório de fuga, gerando o Processo Interno nº 1026101/2017	Não houve feridos
21/03/2017	Tentativa de fuga – Adolescentes se rebelaram na hora do recolhimento aos dormitórios.	Tentativa de fuga	04	Por meio de contenção policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria mediante C.I. nº 049/2017, gerando o Processo Interno nº 2057671/2017

9

11/04/2017	Tentativa de fuga – Adolescentes não queriam ser recolhidos aos seus dormitórios	Tentativa de fuga com 02 (dois) reféns	03	Por meio de contenção policial	Jovens encaminhados à Delegacia especializada (DCA) e à Perícia Forense para os procedimentos cabíveis. Comunicado à Corregedoria, gerando o Processo Interno nº 2654297/2017
------------	--	--	----	--------------------------------	---

e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades;

Capacidade e lotação	
Qual a capacidade da unidade contando apenas os dormitórios ativos?	52 (cinquenta e dois)
Capacidade total: 60 (sessenta)	Capacidade por dormitório: 02 (dois)
Quantidade de internos na unidade?	
Quantidade total: 84 (oitenta e quatro)	Quantidade por dormitório: De 02 (dois) a 03 (três)
Quantos dormitórios estão ativos?	
Resposta: 26 (vinte e seis)	
Quantos dormitórios estão desativados?	
Resposta: 04 (quatro)	

Isolamento compulsório/ala disciplinar/ "tranca"	
Existem celas de isolamento ("tranca") ou "ala disciplinar" na unidade?	
"Tranca": Não	"Ala disciplinar": Sim
O adolescente vai para a "tranca" ou "ala disciplinar" por decisão de quem?	
Resposta: Conselho Disciplinar	
O adolescente que está na "tranca" ou "ala disciplinar" participa das aulas e oficinas?	
Resposta: Não	
O adolescente que está na "tranca" ou "ala disciplinar" fica sem receber visitas?	
Resposta: Não	
O adolescente que está na "tranca" ou "ala disciplinar" fica sem colchão?	
Resposta: Não	
O adolescente que está na "tranca" ou "ala disciplinar" fica sem material de higiene pessoal?	
Resposta: Não	
O adolescente que está na "tranca" ou "ala disciplinar" fica sem tomar banho?	
Resposta: Não	

Monitoramento das Medidas Cautelares MC 60/15 – Unidades de Internação

Unidade: Centro Socioeducativo São Miguel – CSSM

Data do preenchimento do formulário: 26/07/2017

Responsável pelo preenchimento do formulário: Ana Paula Íris e Ana Luiza Timbó

a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do Estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança;

Janeiro a junho de 2017			
Registro das últimas ocorrências de tortura na unidade			
Data do episódio	Descrição do episódio	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Atendimento dado ao adolescente
Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade	Sem ocorrências de tortura na unidade

Janeiro a Junho de 2017			
Registro das últimas ocorrências de lesões a adolescentes internos			
Data do episódio	Descrição do episódio	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Atendimento dado ao adolescente
Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade	Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade	Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade	Sem ocorrências de lesões a adolescentes internos na unidade

Janeiro a junho de 2017				
Registro das últimas entradas da Polícia Militar nas dependências da unidade				
Data da entrada	Motivos da entrada	Descrição da ação policial	Quem acompanhou a ação policial?	O Sistema de Justiça foi avisado da entrada da PM?
05/01/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria em todas as alas pela equipe de socioeducadores da unidade	Diretor em exercício da unidade e Coordenador da Rede Socioeducativa da SEAS – Weyds Cavalcante	Comunicação realizada via Corregedoria
06/01/2017	Adolescentes dificultando o encaminhamento de 02 (dois) adolescentes para a área de medida disciplinar	Apoio para realização de encaminhamento de 02 (dois) adolescentes para a área de medida disciplinar	Diretor em exercício da unidade e Coordenador da Rede Socioeducativa da SEAS – Weyds Cavalcante	Comunicação realizada via Corregedoria
17/01/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas do porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria em todas as alas pela equipe de socioeducadores da unidade	Diretor em exercício da unidade e Coordenador da Rede Socioeducativa da SEAS – Weyds Cavalcante	Comunicação realizada via Corregedoria
20/03/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas do porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria em todas as alas pela equipe de socioeducadores da unidade	Diretora da unidade – Ana Paula Íris e Coordenador da Rede Socioeducativa da SEAS – Weyds Cavalcante	Comunicação realizada via Corregedoria
13/04/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas do porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria em todas as alas pela equipe de socioeducadores da unidade	Diretora da unidade – Ana Paula Íris e Coordenador da Rede Socioeducativa da SEAS – Weyds Cavalcante	Comunicação realizada via Corregedoria
13/04/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas do porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria em todas as alas pela equipe de socioeducadores da unidade	Diretora da unidade – Ana Paula Íris e Coordenador da Rede Socioeducativa da SEAS – Weyds Cavalcante	Comunicação realizada via Corregedoria
17/04/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas do porte de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria em todas as alas pela equipe de socioeducadores da unidade	Diretora da unidade – Ana Paula Íris e Coordenador da Rede Socioeducativa da SEAS – Weyds Cavalcante	Comunicação realizada via Corregedoria

12/06/2017	Vistoria nos dormitórios por suspeitas de grades serradas	Acompanhamento da equipe de socioeducadores a fim de realizar a conferência das grades na ala 1	Coordenador do plantão – Mário Antônio Lima Cardoso	Comunicação realizada via Corregedoria
13/06/2017	Vistoria preventiva nos dormitórios (suspeita de tentativa de fuga)	Acompanhamento da equipe de socioeducadores a fim de realizar a conferência das grades nas alas 1 e 3	Coordenador do plantão – Renato Rondinelle Marques Pereira	Comunicação realizada via Corregedoria
20/06/2017	Vistoria nos dormitórios para a retirada de materiais proibidos	Apoio para realização de vistoria em todas as alas pela equipe de socioeducadores da unidade	Diretora da unidade – Ana Paula Íris e Coordenador de Segurança – Rodrigo Medeiros	Comunicação realizada via Unidade

Realização de revista vexatória nos adolescentes internos

É realizada revista vexatória nos adolescentes?

Resposta: Não é realizada revista vexatória

Se sim, em quais momentos?

Resposta: Ressaltamos que não é realizada revista vexatória nos adolescentes e nem em seus familiares. É realizado na Unidade apenas um procedimento de segurança, por meio de revista minuciosa nos adolescentes, sem causar constrangimentos.

Se sim, como é o procedimento da revista vexatória?

Resposta: Não é realizada revista vexatória

Uso de algemas

São usadas algemas nos adolescentes?

Resposta: Sim

Se sim, em quais momentos?

Resposta: É utilizado o uso de algemas nas situações de segurança previstas no regimento interno, respeitando o que prediz a Súmula Vinculante nº 11ª do Supremo Tribunal Federal (STF)

b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, saúde, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes;

Pessoal suficiente e idôneo

Quantidade de advogados/as

Resposta: 04 (quatro) advogados lotados na Central de Regulação de Vagas – CRV, fazendo a supervisão, acompanhamento e monitoramento das Unidades Socioeducativas

Quantidade de psicólogos/as

Resposta: 04 (quatro)

Quantidade de pedagogos/as

Resposta: 01 (um)

Quantidade de assistentes sociais

Resposta: 04 (quatro)

Quantidade de socioeducadores/as

No total: 72 (setenta e dois) **Por plantão:** 36 (trinta e seis), sendo: Plantão Diurno: 26 (vinte e seis) e Plantão Noturno: 10 (dez)

Quantidade de profissionais de saúde

Enfermagem: 02 (dois) **Técnico/a de enfermagem:** 00

Médico/a:

01 (um) clínico geral – atendimento semanal ou mediante solicitação da Unidade;

01 (um) dermatologista – atendimento via cronograma aplicado na Unidade ou mediante solicitação da Unidade;

01 (um) psiquiatra – atendimento via cronograma aplicado na Unidade ou mediante solicitação da Unidade

Dentista: 00

Higiene – Periodicidade da troca de insumos de higiene		
	É entregue ao adolescente?	Qual a periodicidade da troca?
Sabonete	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Shampoo	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Condicionador	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Creme dental	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Escova dental	Sim	Mensalmente – a cada 30 (trinta) dias
Barbeador	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Desodorante	Sim	Quinzenalmente – a cada 15 (quinze) dias
Pente	Sim	Mensalmente – a cada 30 (trinta) dias
Papel Higiênico	Sim	02 (duas) vezes por semana
Roupa de cama	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dias
Toalha	Sim	Semanalmente – a cada 07 (sete) dia

Higiene – Limpeza de dormitórios e banheiros		
Com que periodicidade é realizada a limpeza dos dormitórios?		
Resposta: Diariamente		
Quem realiza a limpeza dos dormitórios?		

Resposta: A limpeza é realizada pelos adolescentes, sob a orientação dos socioeducadores, como parte da rotina de higiene aplicada nas unidades.

Alimentação e saúde		
Como se dá o fornecimento de água potável aos adolescentes?		
Resposta: Em todas as unidades, existem bebedouros (gelágua) onde é fornecida água gelada aos adolescentes e entregue em garrafas para o consumo.		
Quantas refeições são oferecidas aos adolescentes?		
Resposta: 05 (cinco) refeições diárias.		
De que maneira as refeições são armazenadas para serem servidas?		
Resposta: As refeições são armazenadas em marmitex de isopor descartáveis.		
De que maneira os talheres são entregues? São embalados em algum material?		
Resposta: São entregues na admissão do adolescente, de maneira individualizada, 01 (uma) colher e 01 (um) copo, devidamente embalados, sendo realizada a higienização dos utensílios após o uso, como parte da rotina de higiene aplicada nas unidades.		
Existe a oferta de dietas específicas para diabéticos, hipertensos e colostomizados? Algum adolescente atualmente está recebendo esse tipo de dieta?		
Resposta: Sim. Há oferta de dietas específicas, caso seja necessário. No momento, nenhum adolescente necessita desse tipo de dieta nesta Unidade.		
Quais tipos de atendimento em saúde são oferecidos aos adolescentes na unidade?		

5

Resposta: Atendimento de enfermagem, consultas médicas com Clínico Geral, Psiquiatra e Dermatologista.
Em que situações os adolescentes são encaminhados para equipamentos externos de saúde?
Resposta: Nos casos de urgência e emergência e para atendimento de outras especialidades não atendidas na Unidade, sendo encaminhados para equipamentos de saúde da rede, de acordo com a necessidade.
Como se dá o registro de atendimentos médicos e de cuidados de enfermagem? Esses documentos estão disponíveis na unidade?
Resposta: Os registros são realizados no prontuário individual de cada adolescente. O prontuário fica disponível na secretaria técnica da Unidade. Também existe um livro de atendimento no setor de enfermagem para acompanhamento individualizado do adolescente.
Como se dá a identificação e o acompanhamento de adolescentes com necessidade de acompanhamento diferenciada (transtorno mental, deficiência, etc)?
Resposta: A identificação e acompanhamento ocorre pelo setor da Psicologia, que encaminha para o setor da Enfermagem e este faz o encaminhamento e solicitação para consulta com o médico Psiquiatra que atende na Unidade. Em se tratando de situações de saúde mais complexas, o adolescente é encaminhado para atendimento em equipamentos da rede, para os CAPSi, CAPS – ad ou Hospital de Saúde Mental.

c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade;

Janeiro a Junho de 2017		
Letramento, Ensino Fundamental e Médio (*Anexar frequências e diários de classe)		
Existem turmas de letramento?	Sim ou Não? Sim	Se sim, quantas? 01 (uma) turma
Existem turmas de Ensino Fundamental Regular? Não	Quantas turmas? Nenhuma	Quais séries? Nenhuma
Existem turmas de Ensino Médio Regular? Não	Quantas turmas? Nenhuma	Quais séries? Nenhuma
Existem turmas de Ensino Fundamental EJA? Sim	Quantas turmas? 02 (duas) turmas	Quais séries? 01 (uma) turma de 3º ao 5º ano / 01 (uma) turma de 6º ao 9º ano
Existem turmas de Ensino Médio EJA? Sim	Quantas turmas? 01 (uma) turma	Quais séries? 01 (uma) turma de 1º ao 3º ano
Quantos alunos existem em cada turma?	Resposta: 06 (seis) a 10 (dez) alunos	
Quantos professores trabalham na unidade?	Resposta: 02 (dois)	
Qual a carga horária letiva semanal oferecida a cada adolescente?	Resposta: 12 (doze) horas semanais para todas as turmas	

6

Profissionalização e outras atividades		
Quais cursos de profissionalização são ofertados? Sim		
Cursos: Embalagens para presentes	Carga horária de cada curso: 80h/a	Quantos adolescentes participam dos cursos? 20
Os adolescentes têm acesso à biblioteca na unidade?		
Resposta: Sim		
Qual a carga horária de lazer por dia e por semana para cada adolescente?		
Por dia: 01 (uma) hora	Quantas vezes na semana: 05 (cinco) dias	
Existem atividades de cultura para cada adolescente? Sim		
Quais atividades? Aulas de hip hop e grafite urbano	Quantas vezes na semana? 02 (duas) vezes	
Existe registro das atividades desenvolvidas pedagógicas, de lazer e de rotina?		
Resposta: Sim		
Existe compilação de documentos escolares dos adolescentes?		
Resposta: Sim		

Realização de visitas familiares
Quantas vezes por semana o adolescente pode receber visita de familiares?
Resposta: 01 (uma) vez na semana, conforme Portaria SEAS nº 63/2017, de 02/06/2017, publicada no DOECE no dia 13/06/2017 que regulamenta o direito à visitas, considerando ainda o disposto nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº 12.594/12. A Portaria supramencionada é parte integrante do Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.
Ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável é garantida a realização de visita íntima?
Resposta: Está sendo realizado uma estudo pela SEAS, institucionalizando uma Portaria que regulamente a construção/adequação de área específica para realização de visita íntima em todas as unidades socioeducativas do Estado do Ceará. Atualmente, o Centro Socioeducativo Cardeal Aluísio Lorscheider – CECAL já implementou a visita íntima para os jovens internos.

d) Implemente medidas idôneas que garantam as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes;

Janeiro a junho de 2017						
Registro das últimas ocorrências de motins e rebeliões (*Anexar relatório de cada episódio enviado pela Direção da Unidade à SEAS)						
Data do episódio	Descrição do episódio	Razões do motim ou da rebelião	Quantidade de adolescentes envolvidos	Como se deu a contenção do conflito?	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Alguém ficou ferido? Se sim, que providências foram tomadas?
Sem ocorrências de motins e rebeliões no período	Sem ocorrências de motins e rebeliões no período	Sem ocorrências de motins e rebeliões no período	Sem ocorrências de motins e rebeliões no período	Sem ocorrências de motins e rebeliões no período	Sem ocorrências de motins e rebeliões no período	Sem ocorrências de motins e rebeliões no período

Janeiro a junho de 2017					
Registro das últimas fugas e tentativas de fugas (*Anexar relatório de cada episódio enviado pela Direção da Unidade à SEAS)					
Data da fuga ou tentativa de fuga	Descrição da fuga ou da tentativa de fuga	Quantidade de adolescentes que fugiram ou tentaram fugir	Como se deu a contenção da fuga?	Medidas de apuração e responsabilização tomadas	Alguém ficou ferido? Se sim, que providências foram tomadas?
24/02/2017	Tentativa de fuga e fuga – 07 (sete) adolescentes fizeram socioeducadores de reféns	05 (cinco) fugas e 02 (duas) tentativas de fugas)	A contenção se deu por parte dos socioeducadores que contiveram 02 (dois) de empreender fuga	Comunicação do fato à Corregedoria da SEAS por meio da C.I. nº 080/2017 que gerou o Processo interno nº 1410483/2017 para cientificação e apuração dos fatos	Não houve feridos
26/04/2017	Fuga – 03 (três) jovens se fugiram durante um procedimento de transferência para o Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA	03 (três)fugas	Não houve contenção	Comunicação do fato à Corregedoria da SEAS, gerando o Processo interno nº 2886465/2017 para cientificação e apuração dos fatos	Não houve feridos

02/05/2017	Tentativa de fuga – 01 (um) jovem escalou a coluna junto a quadra e conseguiu se fugir	01 (uma) fuga	Não houve contenção	Comunicação do fato à Corregedoria da SEAS, por meio da C.I. nº 0328/2017 que gerou o Processo interno nº 3024297/2017 para cientificação e apuração dos fatos	Não houve feridos
12/06/2017	Tentativa de fuga – Os jovens serraram as grades de dois dormitórios e fizeram de refém um socioeducador	12 (doze) tentativas de fuga	Contenção realizada pelos socioeducadores com o apoio da Polícia Militar	Jovens encaminhados ao Conselho Disciplinar da unidade para apuração dos fatos e responsabilização das condutas.	Não houve feridos

e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades;

Capacidade e lotação	
Qual a capacidade da unidade contando apenas os dormitórios ativos?	77 (setenta e sete)
Capacidade total:	83 (oitenta e três)
Capacidade por dormitório:	03 (três) a 06 (seis) jovens
Quantidade de internos na unidade?	
Quantidade total:	77 (sessenta e sete)
Quantidade por dormitório:	03 (três) a 06 (seis) jovens
Quantos dormitórios estão ativos?	
Resposta:	17 (dezessete)
Quantos dormitórios estão desativados?	
Resposta:	01 (o dormitório desativado comporta 06 (seis) jovens)

Isolamento compulsório/ala disciplinar/ “tranca”	
Existem celas de isolamento (“tranca”) ou “ala disciplinar” na unidade?	
“Tranca”:	Não
“Ala disciplinar”:	Sim
O adolescente vai para a “tranca” ou “ala disciplinar” por decisão de quem?	
Resposta:	Conselho Disciplinar
O adolescente que está na “tranca” ou “ala disciplinar” participa das aulas e oficinas?	
Resposta:	Não
O adolescente que está na “tranca” ou “ala disciplinar” fica sem receber visitas?	
Resposta:	Não
O adolescente que está na “tranca” ou “ala disciplinar” fica sem colchão?	
Resposta:	Não
O adolescente que está na “tranca” ou “ala disciplinar” fica sem material de higiene pessoal?	
Resposta:	Não
O adolescente que está na “tranca” ou “ala disciplinar” fica sem tomar banho?	
Resposta:	Não

**Unidades
Socioeducativas
do Estado do
Ceará**



Regimento Interno

**FORTALEZA
2015**

Regimento Interno Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará



COORDENAÇÃO EDITORIAL, PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA
David Tahim Alves Brito

REVISÃO ORTOGRÁFICA
Regina Helena Moreira Campelo

CATALOGAÇÃO
Ana Maria Dourado Moreira
Bibliotecária - CRB - 3 / 522

IMPRESSÃO
Gráfica Ronda

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLCIAÇÃO (CIP)

**C387r CEARÁ. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL.**

REGIMENTO INTERNO: UNIDADES DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ./BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO; GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ, PROARES II. 2.ED. – FORTALEZA :
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2015.

101 p. 14,8 x 21cm

1. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.
II. PROARES II III. TÍTULO

CDO 362.7

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Josbertini Virginio Clementino

**SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
José Herman Normando de Almeida

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
Ana Maria Cruz de Sousa

COORDENADOR GERAL PROARES II
Roberto Luiz Lima Rodrigues

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Mariana Maia Pinheiro de Abreu Meneses

**ESPECIALISTA DO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID**
Francisco José Ochoa

COORDENADORIA TÉCNICA DO PROARES II
Anete Morel Gonzaga

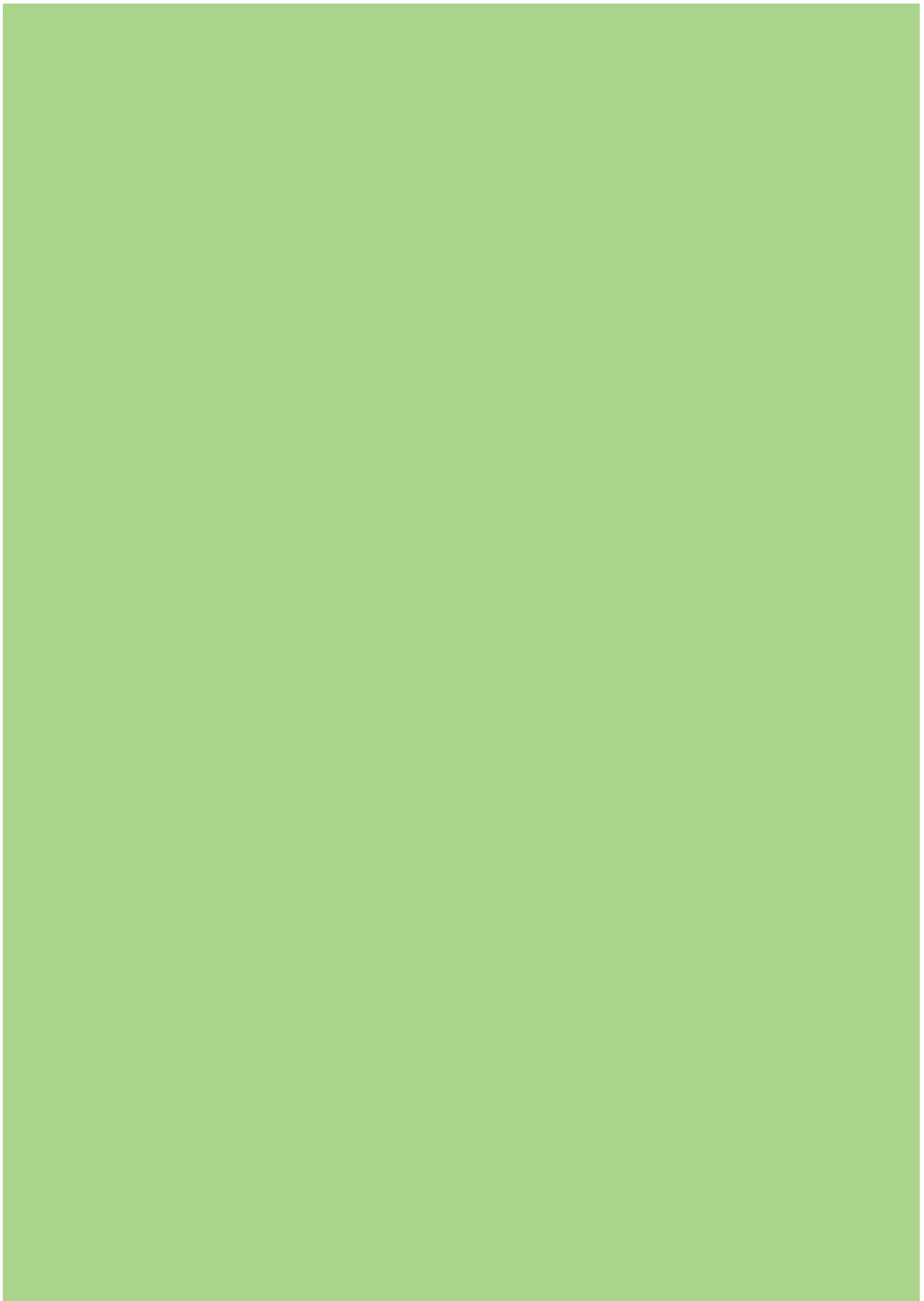
GERÊNCIA DO PLANO ESTRATÉGICO ESTADUAL DO PROARES II
Nágila Costa Araújo

**GERÊNCIA DA CÉLULA DE ATENÇÃO ÀS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**
Francisco Weyds Fernandes Cavalcante

ASSESSORIA TÉCNICA
Lucita Cunha Matos

CONSULTORIA E ELABORAÇÃO
Francisca Rejane Bezerra Andrade
Marcus Fábio Linhares Ponte
Maria Nilvane Zanella

Grupos de Trabalho de Revisão do Regimento Interno
Mariana Maia Pinheiro de Abreu Meneses – STDS
Francisco Weyds Fernandes Cavalcante – STDS
Lucita Cunha Matos – STDS
Maria Coeli Girão Santiago – STDS
Leda Maria Maia Torres – STDS
Nágila Costa Araújo – STDS
Acássio Pereira de Souza – CEDECA
Talita Maciel – CEDECA
Francerina Araújo – CEDECA
Patrícia Oliveira Gomes – GABINETE DEP. RENATO
ROSENO



Unidades Socioeducativas da Capital Orientadores de Célula

Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro - URLBM
Maria Cecilia Guimarães

Centro Educacional São Miguel - CESM
Lêda M^a Maia Torres

Centro Educacional São Francisco – CESF
Joaquim Jácome Vieira

Centro Socioeducativo Passaré
Claudenor Moreira da Costa

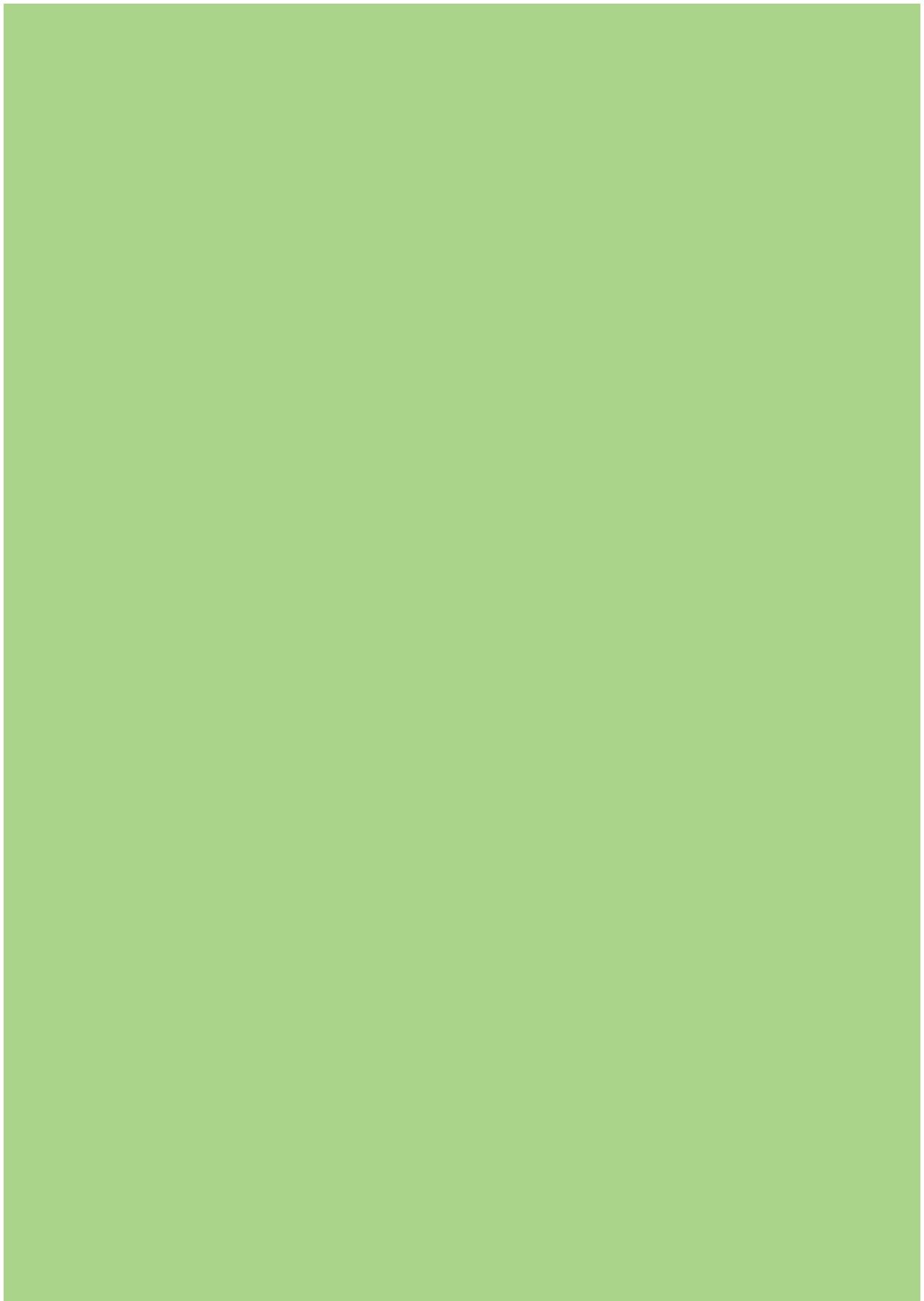
Centro Educacional Dom Bosco – CEDB
Paula Castelana Bezerra

Centro Educacional Patativa do Assaré - CEPA
José de Arimatéa Sacramento dos Santos

Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider - CECAL
Noélia Maria Loureiro Gonçalves

Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - CEABM
Elisa Barreto Rodrigues

Centro de Semiliberdade Mártir Francisca - CSMF
Maria Coeli Girão Santiago



Unidades Socioeducativas Regionalizadas Orientadores de Célula

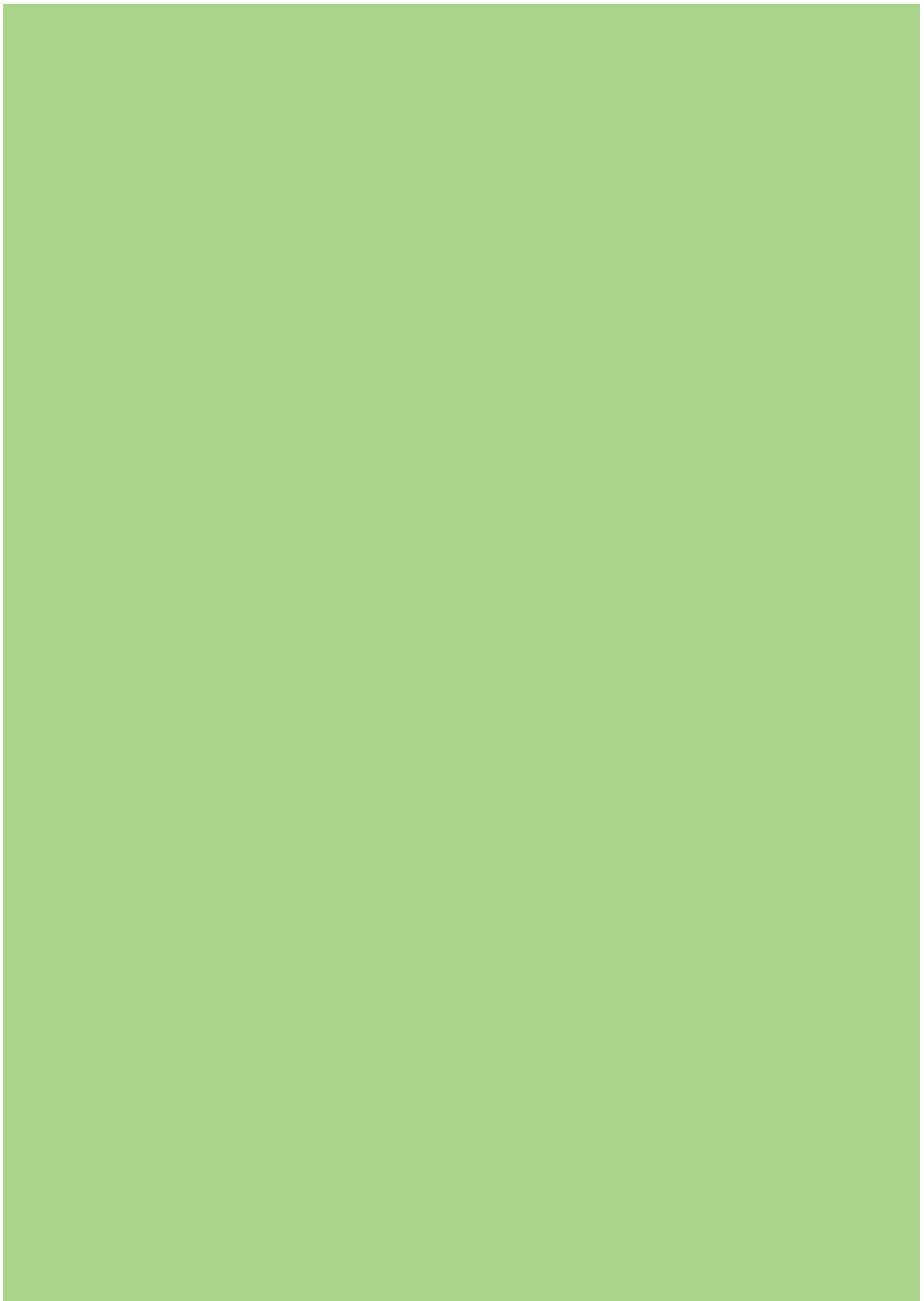
Unidade de Semiliberdade de Crateús
Janete Soares

Unidade de Semiliberdade de Juazeiro do Norte
Andressa Nunes Pereira de França

Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes
Cicero Everardo Maia da Nóbrega

Unidade de Semiliberdade de Sobral
Sérgio Roberto Neves Viana

Unidade de Semiliberdade de Iguatu
Janny Maria de Souza Rodrigues



SIGLAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes

CPSE - Coordenadoria de Proteção Social Especial

PEE - Programa Estratégico Estadual

PIA - Plano Individual de Atendimento

PROARES - Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação

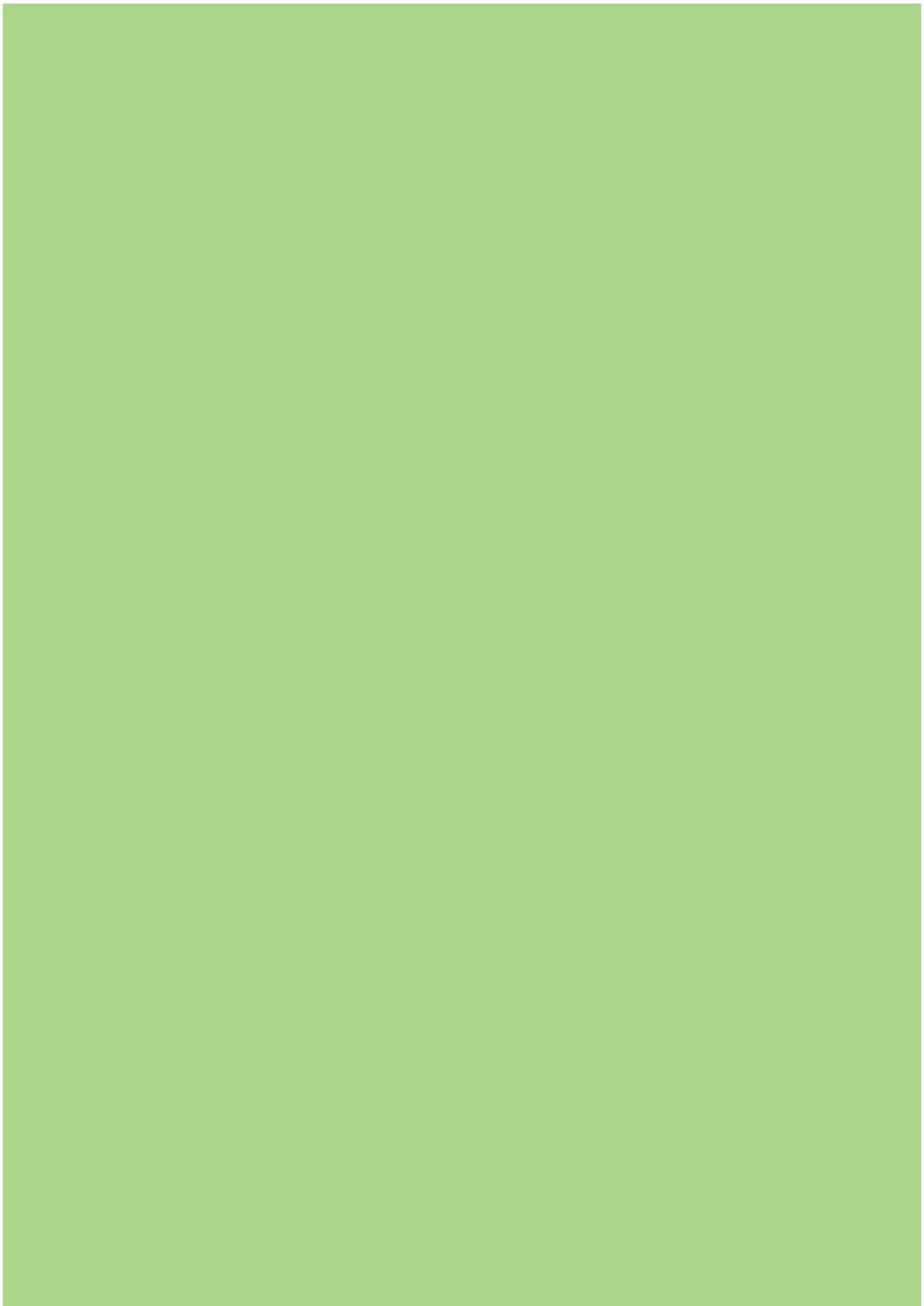
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

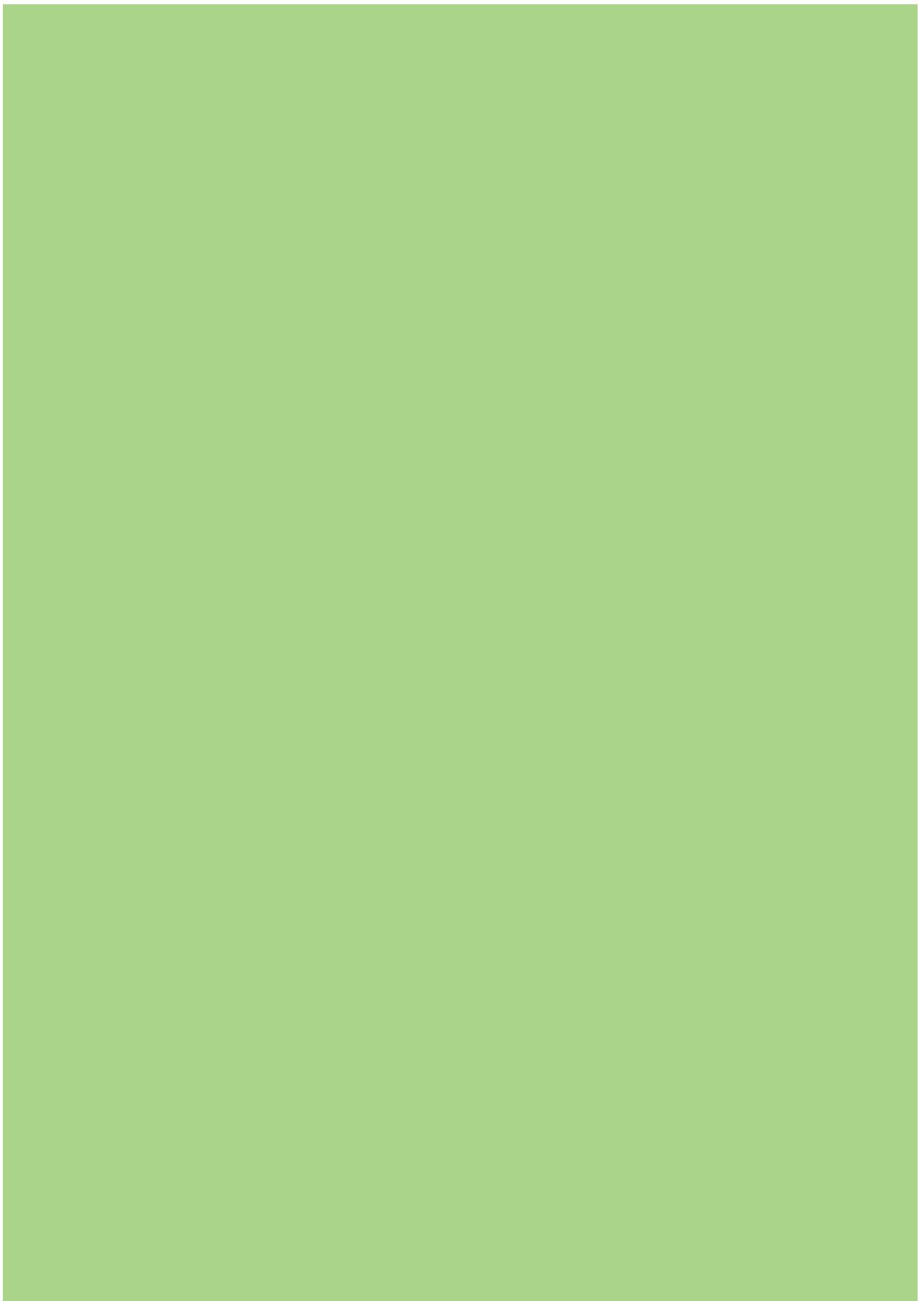
SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

Apresentação.....	19
TÍTULO I - Das Medidas Socioeducativas.....	21
TÍTULO II – Das Fases do Atendimento Socioeducativo..	27
TÍTULO III – Do Acesso à Unidade de Medida Socioeducativa.....	33
TÍTULO IV – Da Rotina Institucional.....	37
Capítulo I – Disposições Gerais.....	38
Capítulo II – Da Visita de Familiares aos Adolescentes.....	40
Capítulo III – Das Saídas e Atividades Externas À Unidade.....	41
TÍTULO V – Da Medida de Convivência Protetora.....	45
TÍTULO VI – Do Regulamento Disciplinar para o Adolescente.....	49
Capítulo I – Do Processo de Apuração das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes.....	50
Capítulo II – Das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes.....	55
Capítulo III – Das Medidas Disciplinares Aplicadas aos Adolescentes.....	59
Capítulo IV – Do Desvio de Percurso, da Evasão e da Fuga.....	64



TÍTULO VII – Dos Direitos, Deveres e da Disciplina do Orientador de Célula, da Equipe Administrativa, da Equipe Técnica, da Equipe de apoio Técnico e da Equipe Operacional de Apoio.....	65
Capítulo I – Dos Direitos.....	66
Capítulo II – Dos Deveres.....	66
Capítulo III – Da Disciplina.....	68
Capítulo IV – Das Sanções e Faltas.....	70
TÍTULO VIII – Da Segurança dos Adolescentes Internos e Profissionais das Unidades.....	73
TÍTULO IX – Das Atribuições da Equipe da Unidade de Medida Socioeducativa.....	75
Capítulo I – Das Atribuições do Orientador de Célula e da Equipe Administrativa.....	77
Capítulo II – Das Atribuições da Equipe Técnica.....	82
Capítulo III – Das Atribuições da Equipe de Apoio Técnico.....	89
Capítulo IV – Atribuições da Equipe Operacional de Apoio.....	92
TÍTULO X – Disposições Transitórias.....	97
Bibliografia.....	101



Apresentação

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará (STDS) coordena as políticas do trabalho, de assistência social e de segurança alimentar e nutricional no estado. No âmbito da política de assistência social, a STDS desenvolve e apoia programas de proteção social, entre eles, o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará (PROARES II), cujas ações se destinam a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Este regimento dispõe sobre as Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará, responsáveis pela recepção, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e internação por sentença, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e nas recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O presente documento é composto por títulos, capítulos, seções e subseções, que trata sobre os parâmetros de normatização e funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo do estado do ceará.

A elaboração deste Regimento contou com a coordenação do Plano Estratégico Estadual - PEE, gestores, técnicos, instrutores educacionais das Unidades de Medidas Socioeducativas e representantes do sistema de garantia de direitos.

TÍTULO I

Das Medidas

Socioeducativas

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre as Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará, responsáveis pela recepção, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e internação por sentença, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e nas recomendações preconizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

§1º A recepção caracteriza-se pelo acolhimento de natureza transitória ao adolescente acusado da prática de ato infracional, proveniente da delegacia da criança e do adolescente e das comarcas do interior do estado, que deverá ser apresentado ao judiciário, tendo como prazo máximo para a permanência do adolescente na unidade de recepção, 24 (vinte quatro) horas.

§2º A medida socioeducativa de internação provisória é aplicada ao adolescente, antes da sentença, a teor do artigo 108 do ECA, e não deve ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

§3º A medida socioeducativa de semiliberdade pode ser aplicada como primeira medida, ou como forma de progressão do regime para aqueles adolescentes já privados de liberdade, conforme artigo 120 do ECA. Nela, o educando fica sob a custódia do Estado, sendo possível a realização de atividades externas, independente de autorização judicial.

§ 4º A medida socioeducativa de internação sanção pode ser aplicada por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, conforme artigo 122, inciso III, parágrafo 1º, do ECA.

§ 5º A medida socioeducativa de internação é aplicada ao adolescente autor de ato infracional e deve observar o previsto no artigo 122 do ECA, somente podendo ser aplicada nos casos e hipóteses previstas em lei.

Art. 2º. As Unidades de Medidas Socioeducativas estão sob a administração direta do Governo do Estado do Ceará

Art. 3º. Os procedimentos internos de funcionamento, de atendimento e de segurança serão administrados pelo corpo diretivo das Unidades de Medidas Socioeducativas, sob a responsabilidade destes, respeitando as diretrizes do presente estatuto.

Seção I Dos Direitos dos Adolescentes

Art. 4º. Serão garantidos aos adolescentes os seguintes direitos, dentre outros:

- I. Ter Respeitada a sua individualidade e estar livre de preconceito e julgamento moral.
- II. Estar salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou que atente contra a dignidade da pessoa em desenvolvimento.
- III. Participar de atividades escolares, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, devendo ser garantida a carga horária educacional que dispõe a lei de diretrizes e bases da educação nacional.
- IV. Receber assistência médica e odontológica, priorizando os serviços públicos e comunitários.
- V. Ter o direito à ampla defesa e ao contraditório quando lhe for atribuída conduta faltosa, antes de lhe ser aplicada a medida disciplinar.
- VI. Ter garantida a convivência familiar e comunitária, respeitando os critérios previamente definidos neste Regimento.
- VII. Receber atendimento técnico, no mínimo, quinzenalmente.
- VIII. Ter garantido os documentos indispensáveis à vida em sociedade.
- IX. Ter acesso aos meios de comunicação social, a partir de critérios predefinidos pela equipe socioeducativa.
- X. Receber visitas, obedecendo a critérios estabelecidos pela direção e pela equipe técnica da Unidade de Medida

Socioeducativa, salvo em caso de suspensão temporária desse direito pelo juízo responsável pela execução da medida socioeducativa.

XI. Ter acesso a condições adequadas de higiene e asseio pessoal.

XII. Habitar em alojamentos em condições de higiene e salubridade.

XIII. Receber, quando do seu desligamento, os documentos pessoais.

XIV. Ter acesso, quando necessário, a atividades psicoterapêuticas.

XV. Ser ouvido pela direção e equipe técnica em suas queixas, problemas, dúvidas e reivindicações.

XVI. Correspondente com familiares.

XVII. Receber assistência religiosa, segundo sua crença, desde que assim o deseje, e que não coloque em risco sua segurança física e mental.

XVIII. Avistar-se e entrevistar-se com o representante do ministério público e defensoria pública.

XIX. Peticionar diretamente a qualquer autoridade.

XX. Ser informado, sempre que solicitar, sobre sua situação processual.

XXI. Ter acesso a atividades e serviços fora dos limites da instituição, nas condições estipuladas pela direção, salvo expressa determinação judicial em contrário.

XXII. Solicitar medida de convivência protetora, assegurando-se espaço físico apropriado, quando estiver em situação de risco à sua integridade física ou psicológica ou à vida;

XXIII. Receber orientação das regras de funcionamento da unidade e das normas deste regimento interno, especialmente quanto ao regulamento disciplinar.

Art. 5º. Para a garantia dos direitos elencados no artigo anterior, as Unidades de Medidas Socioeducativas deverão:

I. Manter contato permanente com os órgãos que compõem

o sistema de garantia de direitos, com a comunidade local e com a sociedade em geral, a partir de parcerias previamente articuladas pela STDS.

II. Envolver a família no processo do cumprimento da respectiva medida, favorecendo o fortalecimento dos vínculos sociais.

Parágrafo Único. O conceito de família deste regimento se referencia no plano nacional de promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, no qual se entende por família um grupo de pessoas unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ ou de afinidade, constituídos por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente.

Seção II Dos Deveres dos Adolescentes

Art. 6º. São deveres do adolescente, entre outros:

I. Cumprir o previsto neste regimento e na rotina institucional, além dos demais procedimentos da Unidade de Medida Socioeducativa.

II. Frequentar assiduamente e participar das atividades escolares e de outras atividades propostas pela Unidade de Medida Socioeducativa, salvo nas situações em que se justifique sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe socioeducativa, com posterior ciência ao diretor e equipe técnica.

III. Cumprir com todas as suas obrigações de aluno na escola e cursos profissionalizantes que estiver inserido.

IV. Tomar a medicação nos horários estabelecidos, em caso de prescrição e orientação médica.

V. Cuidar da higiene pessoal, do asseio de seu alojamento e de seus objetos pessoais, bem como dos espaços de convivência.

VI. Colaborar com a limpeza e conservação da Unidade de Medida Socioeducativa, assim como de todos os seus bens.

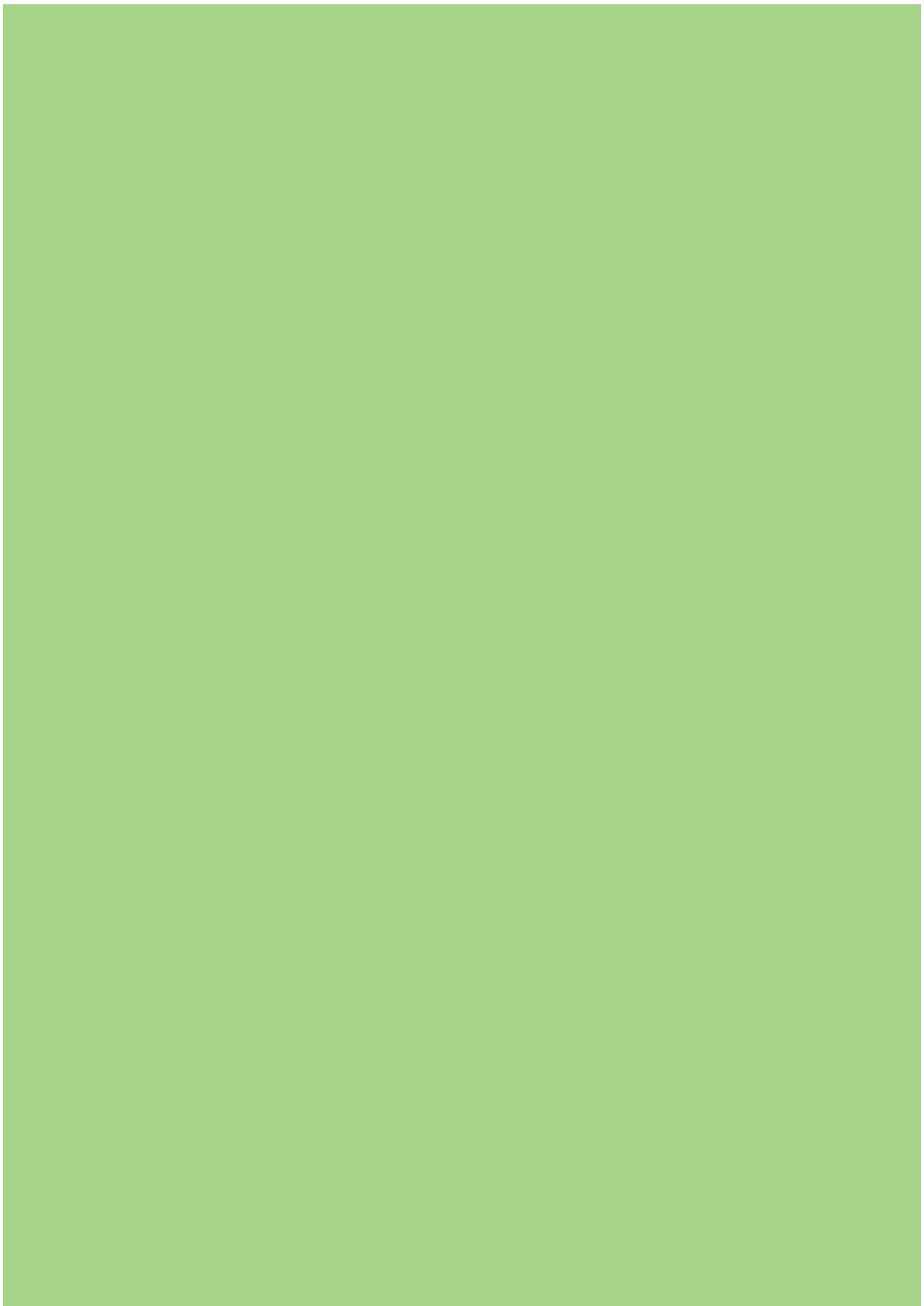
- VII. Portar-se sempre de forma respeitosa dentro e fora da Unidade de Medida Socioeducativa.
- VIII. Acessar os espaços restritos da Unidade de Medida Socioeducativa somente com autorização ou acompanhado de funcionário da Unidade, preferencialmente do instrutor educacional.
- IX. Respeitar as normas da instituição no que se refere às saídas e atividades externas realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa.
- X. Submeter-se à revista nas seguintes situações: saída e retorno da Unidade; após o recebimento da visita de familiares; após o término das atividades de sala de aula, oficinas, e quando se fizer necessário.
- XI. Submeter-se à revista em seu alojamento e em seus pertences, conforme rotina estabelecida pela Unidade de Medida Socioeducativa, e quando esta entender necessário.
- XII. Cumprir as medidas sancionatórias que lhe forem impostas, quando autor de transgressão disciplinar ou de novo ato infracional.
- XIII. Dirigir-se aos profissionais, colegas e visitantes de forma educada.
- XIV. Respeitar a integridade física e moral de seus colegas e profissionais.

TÍTULO II

das Fases do

Atendimento

Socioeducativo



Art.7. O atendimento socioeducativo dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o (a) adolescente.

Art.8. As fases do atendimento socioeducativo, conforme a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, são:

I - Fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência, de orientação sobre as normas e regimento da Unidade, de realização do diagnóstico polidimensional e elaboração do seu Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de 45 dias, conforme dispõe o artigo 55, parágrafo único, da Lei nº12.594/2012.

II - Fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no plano individual de atendimento e de desenvolvimento da proposta pedagógica.

III - Fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo e em que há a preparação para o desligamento do adolescente e sua reinserção sociofamiliar.

Seção I Da Fase Inicial de Atendimento

Art.9. Os profissionais que acolhem o adolescente na Unidade de Medida Socioeducativa devem ter postura de respeito, para que seja iniciada a formação de vínculos positivos com o socioeducando.

Art.10. A chegada do adolescente deve ser registrada e, quando necessário, realizada a emissão dos devidos documentos de recebimento deste às autoridades judiciárias competentes.

Art.11. Os pertences do adolescente devem ser conferidos e registrados sob sua presença e guardados, devendo ser providenciados a refeição, materiais de higiene pessoal, vestuário e roupas de cama e banho, ficando sob a

responsabilidade dos instrutores educacionais a orientação quanto à higiene pessoal e revistas pessoais do adolescente.

Art.12. O adolescente, nesta fase, deverá conhecer as normas e rotinas da Unidade, sobremaneira no que concerne ao regimento disciplinar.

Art.13. O adolescente deverá ser encaminhado para dormitório específico, em observância aos critérios de faixa etária, compleição física e análise preliminar dos riscos de conflito com outros adolescentes presentes na Unidade.

Art.14. O adolescente deverá receber atendimento multiprofissional e ser entrevistado, observando-se o amparo emocional que se fizer necessário nesta fase de atendimento.

Art.15. O adolescente deverá ser informado sobre todas as atividades oferecidas na Unidade de Medida Socioeducativa e inserido às rotinas, despertando seus interesses e orientando suas opções de participação nas atividades.

Art.16. A família deverá ser atendida desde o início da recepção do adolescente na Unidade de Medida Socioeducativa.

Art.17. Realizar-se-á o diagnóstico polidimensional do adolescente (Estudo de Caso), a partir da identificação das necessidades nos aspectos Jurídico, Psicológico, Social, Pedagógico e de Saúde.

Art.18. Dar-se-á na fase inicial a elaboração do diagnóstico polidimensional e da construção do plano individual de atendimento – PIA, no prazo de 45 dias da acolhida do adolescente na Unidade.

Art.19. O diagnóstico polidimensional subsidiará o plano individual de atendimento e, a partir da execução do PIA, deverá ser realizada a avaliação dos avanços ocorridos no período de cumprimento da medida socioeducativa.

Art.20. O adolescente e sua família devem participar ativamente do seu diagnóstico polidimensional.

Art.21. O Plano Individual de Atendimento-PIA, deve ser enviado ao Juízo da Infância e da Juventude para

homologação e acompanhamento da resposta da medida socioeducativa, nos termos da lei.

Seção II Da Fase Intermediária

Art. 22. Acompanhamento do PIA, mensalmente, pela equipe técnica junto ao adolescente para verificar sua evolução e o cumprimento da medida socioeducativa, possibilitando, quando necessário, a criação de novas estratégias.

Art. 23. Avaliação do adolescente sobre sua participação nas atividades e rotinas da Unidade de internação, no mínimo, mensalmente.

Art. 24. O acesso ao PIA será restrito à direção, à equipe técnica, ao socioeducador de referência para o adolescente, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao ministério público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial em contrário.

Seção III Da Fase Conclusiva

Art. 25. Nessa fase, dar-se-á o atendimento de avaliação conclusiva da equipe técnica, referente ao adolescente e sua família, a partir da análise dos compromissos assumidos, da consciência crítica do adolescente e das metas alcançadas por meio de Plano Individual de Atendimento.

Art. 26. Haverá a elaboração de relatório conclusivo do adolescente, observando a avaliação destacada na evolução do seu PIA e do cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 27. Cabe à equipe técnica observar as condições externas para a reinserção do adolescente na comunidade, preparando:

- I. O acolhimento familiar;
- II. Os encaminhamentos para cursos na comunidade;
- III. O encaminhamento para a escola em que o adolescente será inserido;

- IV. Os equipamentos da assistência social, para o acompanhamento do adolescente e sua família;
- V. Os equipamentos de saúde, caso necessário.

TÍTULO III

Do Acesso

à Unidade

de Medida

Socioeducativa

Art. 28. O acesso à Unidade de Medida Socioeducativa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A entrada de pessoas, devidamente identificadas, nas dependências da Unidade, será precedida de autorização do diretor e registro em formulário próprio.
- II. Os representantes do poder judiciário, do ministério público, do poder legislativo, da defensoria pública, dos conselhos tutelares, dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura terão acesso irrestrito às dependências da Unidade de Medida Socioeducativa.
- III. O acesso do advogado ao adolescente dar-se-á nos termos do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da legislação civil e processual pertinente à matéria, mediante a apresentação da identidade funcional de advogado e procuração assinada pela família.

§ 1º O acesso será permitido após identificação

§ 2º O acesso ao adolescente ocorrerá em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, e deverá ficar restrito à área administrativa da Unidade.

Art. 29. É vedado nas dependências da Unidade de Medida Socioeducativa:

- I. A entrada de visitantes portando armas ou qualquer outro objeto que possa colocar em risco a segurança, salvo as autoridades policiais, quando a situação exigir e devidamente autorizadas pela direção da Unidade.
- II. A entrada de profissionais portando objetos pessoais ou qualquer outro que possa colocar em risco a segurança, salvo os que serão utilizados nas atividades socioeducativas planejadas para o dia.
- III. Fotografar as dependências da Unidade ou os adolescentes, salvo com autorização prévia da direção da Unidade ou da Coordenação das Medidas Socioeducativas.

TÍTULO IV

Da Rotina

Institucional

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Para regular a convivência, definem-se como critérios normativos das Unidades de Medidas Socioeducativas:

- I. Rotina Institucional.
- II. Regulamento Disciplinar.

Art. 31. As Unidades de Medidas Socioeducativas deverão estabelecer a rotina institucional devendo contemplar, dentre outros, os seguintes itens:

- I. Horário de acordar e de dormir.
- II. Horário das refeições.
- III. Dias e horários das atividades escolares, esportivas, culturais, de lazer, de assistência religiosa, oficinas, cursos, grupos temáticos.
- IV. Dias e horários dos atendimentos.
- V. Dias e horários da visita dos familiares à Unidade.
- VI. Descrição dos objetos de uso pessoal (kit pessoal) e a periodicidade da sua entrega ou troca.
- VII. Lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a permanecer no dormitório.
- VIII. Lista e quantidade de materiais/objetos autorizados a serem trazidos pelos visitantes/ familiares.
- IX. Quantidade e duração das ligações telefônicas, devendo ser, no mínimo, uma ligação por semana.
- X. Definição da programação da TV e do Rádio.
- XI. Quantidade, horário e duração do banho.

Parágrafo Único. Cada Unidade de Medida Socioeducativa deverá, no prazo máximo de trinta dias da implantação deste regimento, encaminhar à Coordenadoria de Proteção Social Especial a sua rotina institucional para validação, mantendo-a atualizada quanto às alterações que venham a ocorrer.

Art. 32. O regulamento disciplinar estabelece as transgressões e as medidas disciplinares aplicáveis.

§ 1º A medida disciplinar é uma sanção aplicada ao adolescente que cometeu algum ato definido como transgressão às normas da Unidade de Medida Socioeducativa, devendo ser aplicada pela comissão disciplinar.

§ 2º Nenhum adolescente receberá medida disciplinar sem que lhe seja garantido a apuração da transgressão disciplinar, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Somente serão passíveis de medida disciplinar as transgressões previstas neste regulamento.

§ 4º A advertência deverá ser priorizada sempre que cabível.

§ 5º As medidas disciplinares têm caráter preponderantemente educativo e respeitam os direitos humanos.

§ 6º As medidas disciplinares respeitam a individualização da conduta do adolescente, sendo vedada a aplicação de medida coletiva aos adolescentes.

Art. 33. São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita familiar ao adolescente em cumprimento de medida disciplinar.

Art. 34. O cumprimento de medida disciplinar não deverá prejudicar a escolarização, a profissionalização e as medidas especiais de atenção à saúde.

Parágrafo Único. Deverá ser propiciado ao adolescente com medida disciplinar de restrição ao seu dormitório, nos dias em que não houver atividades escolares ou profissionalizantes, permanência de 30 minutos em atividade ao ar livre.

Art. 35. É proibido ao profissional envolvido no fato em apuração participar da apuração do ocorrido e aplicar medida disciplinar, podendo tomar parte apenas como informante para fins de prova, se assim demandado.

Capítulo II

Da Visita Familiar, Social e Intima

Art. 36. O instituto da visita no âmbito do cumprimento de medida socioeducativa de internação destina-se a manter e fortalecer vínculos familiares e comunitários do adolescente, obedecendo às seguintes orientações:

I - A visita ao adolescente poderá ser realizada pelos parentes em linha reta, colaterais, por afinidade, responsáveis legais e amigos, considerando-se a família natural, socioafetiva, extensa e a rede social de apoio do adolescente, que deverá ser identificada na fase inicial de elaboração do PIA.

§ 1º Deverá ser garantido o direito à visita ao adolescente no mínimo uma vez por semana, em dia e horário definidos pela Unidade de Medida Socioeducativa, devendo ser observada a capacidade máxima de 03 pessoas por visita e seguindo os critérios de cadastramento, conforme art. 39, § 1º.

§ 2º Após prévia avaliação da equipe técnica, os adolescentes só receberão visitas de pessoas por eles autorizados e por seus familiares.

Art. 37. A visita íntima, exclusiva para internação, é garantida aos adolescentes maiores de 14 anos, independentemente de gênero e orientação sexual, desde que comprovada a convivência afetiva anterior, com autorização escrita dos pais ou responsáveis do socioeducando e do companheiro.

Parágrafo Único. A visita íntima será condicionada a participação dos envolvidos em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e aids e outros temas pertinentes, que devem ser realizados no âmbito do sistema socioeducativo.

Art. 38. A convivência afetiva anterior poderá ser comprovada a partir da declaração dos conviventes, confirmada pelos pais, responsáveis ou familiares no momento da elaboração do PIA.

Art. 39. As visitas terão tempo mínimo de 1 (uma) hora.

§ 1º Para o cadastramento e entrada na unidade, exige-se certidão de nascimento para os menores de 12 anos e documento oficial com foto para os maiores de 12 anos.

§ 2º A entrada de visitantes menores de 18 anos somente ocorrerá se acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou a quem estes designarem, mediante autorização presencial reduzida a termo, ou com firma reconhecida em cartório ou alvará judicial.

§ 3º Ao familiar que residir em outras comarcas é permitido o cadastramento e autorização no dia da visita.

§ 4º As visitas do adolescente serão submetidas ao detector de metais, bem como a outros recursos tecnológicos relativos aos procedimentos de revista pessoal.

§ 5º O visitante que se recusar ao procedimento de revista pessoal não poderá visitar o adolescente.

§ 6º Serão vistoriados todos os objetos trazidos pelo visitante, destinados a ele ou aos adolescentes, e os objetos não permitidos serão listados e guardados em local próprio e devolvidos ao final da visitação.

§ 7º Em caso de ato ilícito cometido pelo visitante no interior da Unidade, a direção deverá acionar a polícia militar para as providências cabíveis, bem como solicitar ao poder judiciário o impedimento temporário de visitas futuras.

§ 8º A Unidade de Medida Socioeducativa deverá impedir a entrada de visitante, se houver contra esta decisão judicial de suspensão de visita.

Capítulo III Das Saídas e ATIVIDADES EXTERNAS à UNIDADE

Art. 40. Será considerada saída da Unidade de Medida Socioeducativa sempre que o adolescente tiver um destino com objetivo predefinido, acompanhado ou não por um profissional da Unidade.

Parágrafo Único. As atividades externas à Unidade de Medida Socioeducativa são consideradas saídas e poderão ser desenvolvidas individual ou coletivamente, desde que

programadas e orientadas com um objetivo predefinido, podendo ocorrer com ou sem o acompanhamento de profissionais da instituição.

Art. 41. São modalidades de saídas:

I. Atividades culturais, esportivas, de lazer e de assistência religiosa.

II. Atividades de escolarização, profissionalização, trabalho.

III. Atividades que promovam o exercício da cidadania.

IV. Atividades que promovam a convivência familiar e comunitária.

V. Visitas à família e outros eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como nascimento, óbito, doença grave e paternidade.

VI. Atendimento na rede de saúde.

VII. Aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino.

VIII. Determinações judiciais.

IX. Convocações extrajudiciais.

§1º As saídas previstas nos incisos de I a IV são consideradas atividades externas e ocorrerão desde que avaliadas pela equipe técnica da Unidade, seguindo critérios judiciais e técnicos, registradas devidamente no plano individual de atendimento (PIA).

§2º A necessidade de acompanhamento do instrutor educacional será avaliada pela equipe da Unidade.

Art. 42. As visitas à família, previstas no inciso V, do artigo 34, ocorrerão desde que resguarde a finalidade de fortalecer a convivência familiar e comunitária e a partir de avaliação da equipe técnica da Unidade, sendo obedecidas às seguintes diretrizes:

I. A equipe técnica deverá realizar estudo de caso.

II. Nas visitas à família, o adolescente sairá acompanhado pelo responsável, após assinatura destes no termo de entrega e responsabilidade.

III. As datas de saídas e de retornos dos adolescentes, cujas famílias residam em municípios distantes da Unidade de Medida Socioeducativa, serão definidas levando em consideração, além de critérios técnicos, a distância e a forma de locomoção entre os municípios.

Parágrafo Único. Os dias programados para a visita à família poderão ser revistos, individualmente, caso seja esta a única forma de promover o acesso à convivência familiar e comunitária para o adolescente.

Art. 43. As saídas e atividades externas não deverão prejudicar a frequência e o desempenho escolar dos adolescentes em qualquer atividade de caráter pedagógico ou de qualificação profissional.

TÍTULO V

Da Medida de Convivência Protetora

Art. 44. O adolescente poderá, em caráter excepcional, ser incluído em medida de convivência protetora, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, quando existir situação de risco à sua integridade física e psicológica ou à vida, que impeça a permanência com os demais adolescentes, recebendo, o mais breve possível, atenção especial da equipe psicossocial.

§ 1º. A inclusão poderá ser realizada a requerimento do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida, ou por determinação formal do diretor da Unidade, mediante fundadas informações nos termos do "CAPUT".

§ 2º. O diretor, ouvida a equipe técnica, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, e providenciará, de imediato, as medidas necessárias para a proteção do adolescente, cabendo a equipe técnica a elaboração de um plano de reinclusão do adolescente no convívio da Unidade de atendimento.

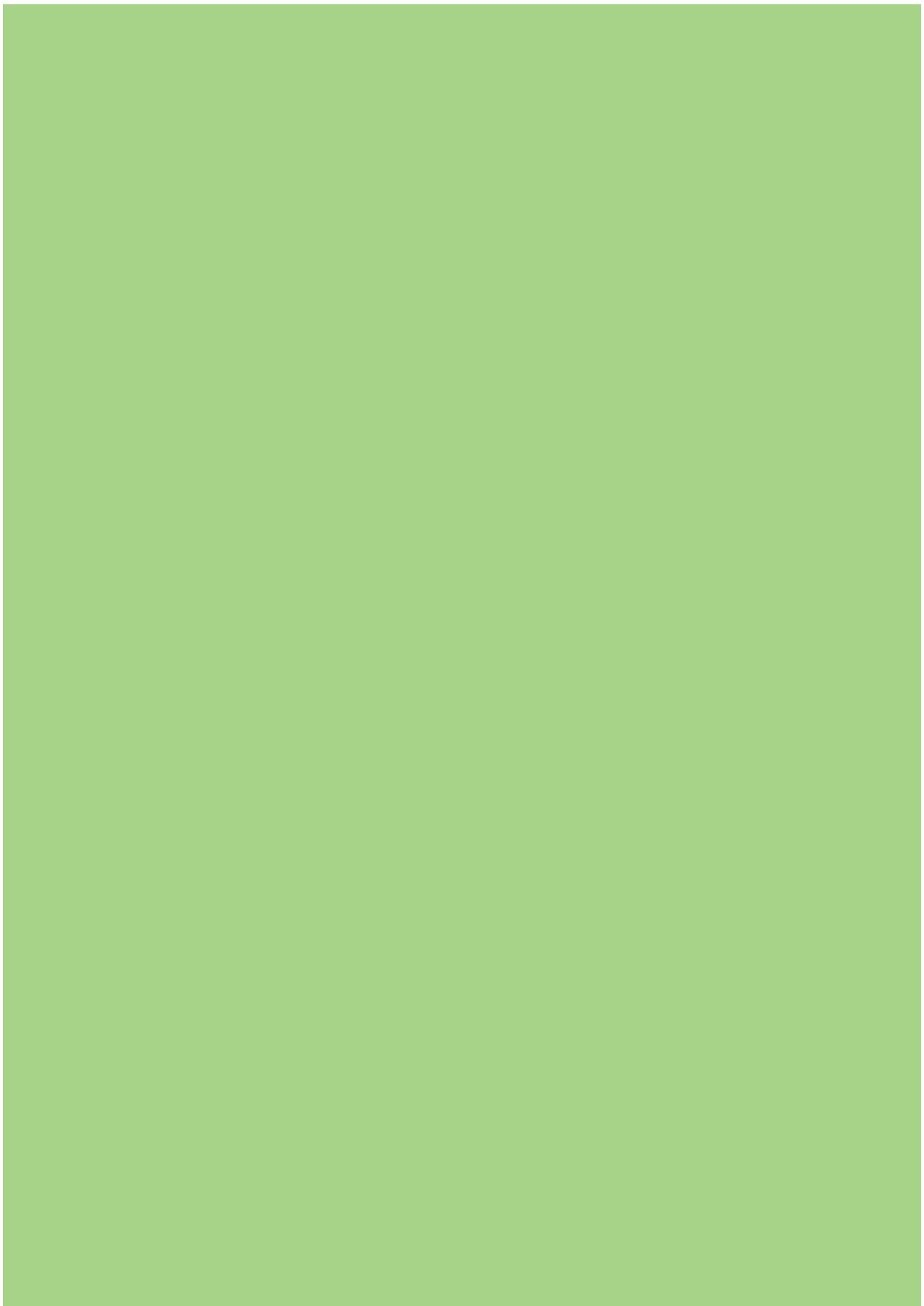
§ 3º. Caso não seja possível a transferência ou não exista solução mais adequada para a proteção do adolescente, o diretor poderá, condicionado ao parecer da equipe técnica, prorrogar o prazo de permanência, enquanto persistir o risco.

§ 4º. O diretor ou equipe técnica deverá comunicar, imediatamente, os pais ou responsáveis legais quando da inclusão do adolescente em medida protetora, seu período de duração e eventuais prorrogações.

§ 5º. O diretor deverá comunicar, em 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, ao juízo competente, inclusive para fins de comunicação ao ministério público e ao defensor do adolescente, a decretação de convivência protetora, seu período de duração e eventuais prorrogações.

§ 6º. Em casos excepcionais, feriados ou finais de semana, as comunicações previstas nos § 4º e § 5º serão realizadas, impreterivelmente, no primeiro dia útil.

§ 7º. No mesmo prazo do parágrafo 5º, deverá o diretor da Unidade de atendimento enviar cópia da comunicação à Célula de Atenção às Medidas Socioeducativas, da Coordenadoria de Proteção Social Especial



TÍTULO VI

Do Regulamento Disciplinar para o Adolescente

Capítulo I

Do Processo de Apuração das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes

Art. 45. É dever do profissional que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de falta disciplinar, de qualquer natureza, elaborar registro de ocorrência, que conterá:

- I - O nome e a identificação do adolescente;
- II - Local e hora da ocorrência;
- III - O ato que lhe é atribuído;
- IV - A descrição sucinta dos fatos;
- V - O rol, de no máximo, 3 (três) testemunhas e o(s) nome(s) da(s) eventual(is) vítima(s);

§1º. O registro de ocorrência será enviado, imediatamente, à comissão disciplinar da Unidade.

Art. 46. A comissão disciplinar designará data, a mais breve possível, para ouvir o adolescente, as testemunhas e as vítimas(s) eventualmente indicadas no registro de ocorrência.

Parágrafo Único - As oitivas serão reduzidas a termo e, após a leitura, serão assinadas pelos respectivos depoentes.

Art. 47. Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a comissão disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, proferirá decisão e, se for o caso, aplicará a sanção, no prazo máximo de 03 (três) dias da ocorrência do fato.

§1º. A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a falta disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

§2º. A comissão disciplinar levará em conta, na aplicação da medida disciplinar, as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 58 e 59 deste regimento.

§3º. Inobservado o prazo do CAPUT, extingue a pretensão da aplicação da medida disciplinar.

§4º. É facultado ao adolescente no procedimento disciplinar requisitar defesa técnica.

§5º. O defensor público, o ministério público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.594/2012.

Art. 48. Quando da ocorrência de alguma situação excepcional que envolva risco para segurança do adolescente, a direção da unidade poderá determinar medida cautelar em caráter provisório e protetivo, sem prejuízo para as atividades socioeducativas.

Art. 49. Da decisão da comissão disciplinar caberá recurso à comissão de apuração vinculada à Coordenadoria de Proteção Social Especial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão, devendo o mesmo ser deliberado, no máximo, em igual prazo, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e devidamente justificados.

Parágrafo Único. Caso a comissão de apuração manifeste-se contrária à decisão da comissão disciplinar da Unidade, o ocorrido não deverá constar no relatório do adolescente, cabendo à comissão de apuração informar ao juízo sobre a revisão da decisão da medida aplicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 50. Logo após a decisão da comissão disciplinar da Unidade o diretor determinará as seguintes providências:

I – Ciência ao adolescente;

II – Ciência aos pais ou responsável legal do adolescente;

III – Registro da medida disciplinar aplicada no prontuário do adolescente;

Art. 51. O Socioeducando que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao autor, na medida de sua participação e culpabilidade.

Seção I

Da Abordagem Restaurativa no Processo de Apuração das Transgressões Disciplinares

Art. 52. No processo de apuração das transgressões disciplinares, especialmente no que concerne às transgressões de natureza leve, a comissão disciplinar priorizará a utilização de uma abordagem restaurativa e de autocomposição de conflitos para responsabilização do adolescente e, se possível, reparação de danos, em conformidade com o disposto no art. 36, da Lei nº 12.594/2012, por meio da suspensão do processo ordinário e encaminhamento do caso aos facilitadores de práticas restaurativas da Unidade.

§1º - A viabilidade da utilização da abordagem restaurativa será verificada mediante a voluntariedade da participação dos envolvidos, bem como da existência de condições seguras para a promoção do encontro;

§2º - O início da abordagem restaurativa deverá suspender o procedimento ordinário de apuração das transgressões disciplinares, que só será retomado caso o processo não resulte em acordo viável ou na possibilidade de acordo, este não for cumprido satisfatoriamente;

§3º - Em caso de o processo resultar em acordo de responsabilização cumprido, arquivar-se-á o procedimento de apuração das transgressões disciplinares.

Art. 53. O processo restaurativo será desenvolvido por um ou dois facilitadores de práticas restaurativas, profissionais habilitados, capacitados em metodologias de resolução de conflitos apropriadas.

Art. 54. O procedimento restaurativo será composto por três fases:

I - Preparação: em que cada pessoa envolvida no processo deverá ser escutada individualmente pelos facilitadores, sendo instruída acerca do funcionamento do processo restaurativo, bem como questionada sobre o ato de indisciplina;

II - Encontro: em que os envolvidos serão reunidos, com a mediação do facilitador que, com a metodologia restaurativa adequada, deverá facilitar o processo de diálogo e a construção de um acordo de responsabilização;

III - Monitoramento: que consiste em novo encontro em que o facilitador deverá verificar o cumprimento ou não do acordo.

§1º - Verificado o cumprimento do acordo, o facilitador deverá encaminhar informe à comissão disciplinar, solicitando o arquivamento do processo disciplinar.

§2º - Verificado o descumprimento, o facilitador irá verificar a possibilidade de estabelecimento de novo prazo para que o acordo seja cumprido ou, sendo este inviável, encaminhará à comissão disciplinar o informe do descumprimento, solicitando a reabertura do procedimento ordinário de apuração das transgressões disciplinares.

Art. 55. Ressalvado o acordo de responsabilização resultado do processo restaurativo, todas as informações resultantes dos procedimentos de preparação e de encontro serão sigilosas, ficando seu conhecimento restrito às pessoas diretamente envolvidas em cada etapa do processo, não podendo ser usadas como prova no processo ordinário de apuração de transgressões disciplinares, sob pena de responsabilização, conforme previsão neste Regimento.

Art. 56. O processo restaurativo não deverá exceder, em hipótese nenhuma, o prazo de 30 (trinta) dias, desde sua abertura até o informe final à comissão disciplinar.

Seção II Da Comissão Disciplinar

Art. 57. A comissão disciplinar é uma instância formal colegiada por meio da qual se apura, de forma individualizada, a ocorrência de falta disciplinar de natureza leve, média e grave praticada por socioeducando, aplicando-se a sanção disciplinar cabível, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal

- I. A comissão disciplinar deverá ser composta pelo diretor da Unidade, por dois representantes da equipe técnica e dois representantes dos socioeducadores.
- II. Em se tratando de transgressões de natureza leve, a comissão disciplinar poderá, excepcionalmente, exercer suas funções com apenas 3 (três) de seus membros, sendo obrigatória a participação do diretor da Unidade e de um representante da equipe técnica.
- III. A resposta disciplinar no caso de transgressões leves, ainda que obedeça ao prazo máximo de 3 (três) dias, deverá observar, de modo preponderante, o princípio da celeridade e da eficácia da medida disciplinar.
 - §1º. A Coordenadoria de Proteção Social Especial, anuirá representantes que comporão a comissão disciplinar;
 - §2º. Ficam impossibilitados de compor a comissão disciplinar o(s) servidor(es) que esteja(m) envolvido(s) no fato da apuração, podendo participar apenas como parte informante para fins de prova, se assim demandado, devendo o substituto ser designado pela direção.

Seção III Da Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização do uso do Isolamento Cautelar e Aplicação de Sanções

Art. 58. É uma instância formal e colegiada incumbida de fiscalizar o uso do isolamento cautelar e aplicação de sanções nas Unidades Socioeducativas e emitir relatórios. A comissão é composta por servidores e colaboradores indicados pela Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE e publicizada através de portaria do secretário.

Capítulo II

Das Transgressões Disciplinares dos Adolescentes

Art. 59. As transgressões classificam-se em:

- I. Leves;
- II. Médias;
- III. Graves.

Seção I

Das Transgressões Leves

Art. 60. Constituem-se transgressões leves:

- I. Possuir, portar ou utilizar valores não concedidos ou não autorizados pela Unidade;
- II. Desperdiçar materiais fornecidos pelo Estado;
- III. Entregar correspondência, bilhete ou similar, sem o conhecimento e autorização dos profissionais da Unidade;
- IV. Descumprir, injustificadamente, os horários estabelecidos para o funcionamento interno da Unidade;
- V. Recusar-se, sem justificativa cabível e autorização, a participar ou se ausentar de atividades de escolarização e profissionalização já iniciadas;
- VI. Recusar-se a se deslocar de uma atividade a outra para atender ao previsto no agendamento das atividades da Unidade;
- VII. Obstruir a visão do alojamento;
- VIII. Desobedecer às normas de circulação e trânsito interno;
- IX. Deixar de trocar as roupas de cama e toalhas ou não devolvê-las, no prazo estabelecido pelo cronograma da Unidade;
- X. Manusear equipamentos e materiais sem autorização;
- XI. Trocar ou doar dentro da unidade, objeto lícito que lhe pertença;

- XII. Atrasar-se, sem justa causa, no retorno à Unidade, no caso de saída autorizada;
- XIII. Furtar objetos que não ofereçam risco a integridade física de outrem;
- XIV. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza leve.

Seção II Das Transgressões Médias

Art. 61. Constituem-se transgressões médias:

- I. Adentrar em dormitório alheio e causar tumulto;
- II. Impedir ou perturbar a realização de atividades socioeducativas dentro ou fora da Unidade, bem como o repouso;
- III. Vender, dentro da Unidade, objeto lícito que lhe pertença, sem autorização da direção e equipe técnica da Unidade;
- IV. Trocar de dormitório sem autorização;
- V. Danificar roupas ou objetos de outrem, fornecidos pela Unidade ou familiares;
- VI. Atrasar-se, sem justa causa, no retorno à Unidade, no caso de saída autorizada;
- VII. Dificultar ou recusar-se a submeter-se à revista pessoal, de seu dormitório, bens ou pertences;
- VIII. Fazer uso de medicação prescrita para outro adolescente;
- IX. Sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização, quando acompanhado ou não de um funcionário da Unidade;
- X. Injuriar, difamar, caluniar, agredir verbalmente ou proferir ameaças a adolescentes, funcionários ou visitantes;
- XI. Tentar fugir ou facilitar fuga sem êxito de outrem da Unidade sem ameaça ou violência;
- XII. Praticar ato obsceno com a exposição das partes íntimas quando estiver em áreas coletivas, junto a outros

adolescentes ou qualquer membro da equipe técnica e socioeducadores na Unidade;

XIII. Danificar bens e materiais fornecidos pelo Estado;

XIV. Tentar provocar incêndio;

XV. Praticar lesão corporal leve;

XVI. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza média;

XVII. Cometimento reiterado de infrações de natureza leve.

Seção III Das Transgressões Graves

Art. 62. Constituem-se transgressões graves:

I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II. Criar e divulgar notícia que perturbem a ordem ou a disciplina na Unidade;

III. Furtar objetos utilizados nas atividades ou atendimentos de qualquer natureza que possa oferecer risco para si ou para outrem;

IV. Retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;

V. Receber, fabricar, portar, ter, consumir, fornecer ou concorrer para que haja na Unidade bebida alcoólica ou substâncias que possam causar reações adversas às normas de conduta, dependência física ou psíquica;

VI. Portar, usar, possuir ou fornecer aparelho telefônico celular ou outros meios de comunicação não autorizados;

VII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer objeto destinado à fuga;

VIII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer objetos cortantes ou perfurantes que possam ser utilizados para intimidar ou ferir pessoas;

- IX. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza grave;
- X. Provocar autolesão para imputar responsabilidade a outra pessoa, com o intuito de induzir as autoridades a erro;
- XI. Praticar ato infracional não previsto no regimento, sem prejuízo do processo judicial;
- XII. Estabelecer relação de exploração física ou de trabalho com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça;
- XIII. Evadir-se durante atividades externas e saídas temporárias;
- XIV. Roubar ou extorquir qualquer objeto;
- XV. Receber objetos ilícitos;
- XVI. Cometimento reiterado de infrações de natureza média;
- XVII. Cometer homicídios;
- XVIII. Provocar incêndio;
- XIX. Praticar lesão corporal média e leve;
- XX. Facilitar fuga de outrem da Unidade, utilizando-se de ameaça ou violência;
- XXI. Estabelecer relação sexual com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça.

Art. 63. No caso de tumultos, rebeliões, incêndios e homicídios, a Polícia Militar deverá ser acionada para as providências cabíveis, devendo ser realizada a imediata ciência à coordenação das medidas socioeducativas.

Parágrafo Único - Adotadas as providências legais e administrativas, a Unidade de Medida Socioeducativa manterá cópia dos documentos para arquivamento no prontuário do adolescente.

Capítulo III **Das Medidas Disciplinares Aplicadas aos Adolescentes**

Seção I **Das Medidas Aplicáveis**

Art. 64. São medidas disciplinares aplicáveis ao adolescente que comete transgressões leves:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita, assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas, e arquivada ao seu prontuário.
- III. Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até dois dias.
- IV. Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até três dias.
- V. Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita.

§1º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e ser respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 65. São medidas disciplinares aplicadas ao adolescente que comete transgressões médias:

- I. Advertência escrita, assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas, e arquivada ao seu prontuário.
- II. Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até três dias.
- III. Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até três dias.
- IV. Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita.

V. Retratação verbal à pessoa ofendida.

§1º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 66. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões graves:

I. Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até cinco dias.

II. Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até cinco dias.

III. Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita.

IV. Restrição do adolescente ao dormitório por no máximo cinco dias.

§1º No âmbito da aplicação de medida disciplinar, são absolutamente proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes na escolarização, profissionalização e nas medidas de atenção à saúde.

§2º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e respeitada a particularidade da transgressão.

§3º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 67. As medidas disciplinares serão aplicadas sem prejuízo das demais implicações e providências de cunho sancionatórios cabíveis ao caso.

Art. 68. Quando do cometimento de mais de uma transgressão disciplinar no mesmo evento, a transgressão mais grave absorve a menos grave.

Art. 69. A medida disciplinar poderá ser revista pela comissão disciplinar no decorrer do cumprimento, havendo motivo justificável, desde que não seja mais gravosa para o adolescente.

Art. 70. Não será aplicada sanção disciplinar ao adolescente que tenha praticado a falta:

- I – Em estado de necessidade;
- II – Em legítima defesa própria ou de outrem;
- III – Por coação irresistível;
- IV – Por motivo de força maior.

§ 1º Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 2º Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§ 3º A coação irresistível pode ser física ou moral. A física se caracteriza quando o esforço físico/muscular do autor é insuficiente para livrá-lo da ação do coator. A coação moral se apresenta sob forma de ameaça feita pelo coator ao autor, que é compelido a praticar ação a delituosa, sob pena de suportar um prejuízo maior.

§ 4º Força maior é um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impedem o cumprimento das obrigações. Esses fatos externos podem ser: ordem de autoridades (fato do princípio), fenômenos naturais (Raios, Terremotos, Inundações, etc.) E ocorrências políticas (Guerras, Revoluções, etc.)

Seção II

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 71. São circunstâncias atenuantes à aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

- I. Primariedade em falta disciplinar.
 - II. Bom comportamento na Unidade.
 - III. Assiduidade e bom comportamento nas atividades pedagógicas
 - IV. Bom desempenho nas metas do Plano Individualizado de Atendimento (PIA).
 - V. Ter o adolescente desistido de prosseguir na execução da transgressão disciplinar.
 - VI. No caso de o adolescente, por sua própria iniciativa e com eficiência, logo após cometer a transgressão disciplinar, evitar-lhe consequências mais graves ou minorar as consequências da falta.
 - VII. Ter cometido a falta disciplinar sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceira pessoa.
 - VIII. Ter o adolescente confessado espontaneamente, perante a autoridade administrativa, a autoria da falta disciplinar.
 - IX. Ter cometido a transgressão disciplinar sob influência de tumulto, se não o provocou.
 - X. Ter o adolescente confessado espontaneamente, perante a equipe da unidade, a autoria da infração disciplinar, até então ignorada ou atribuída a outro.
 - XI. Evitar ou minorar, logo após a transgressão, suas consequências ou se propuser a reparar o dano.
- Parágrafo Único. A medida disciplinar poderá ainda ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

Seção III Das Circunstâncias Agravantes

Art. 72. São circunstâncias agravantes para a aplicação de qualquer medida disciplinar ao adolescente:

- I. Reincidência em falta disciplinar.
- II. Ter o adolescente cometido transgressão disciplinar por motivo fútil ou torpe ou para facilitar ou assegurar a execução, ocultação, impunidade, ou vantagem em outra falta disciplinar.
- III. Cometer a transgressão disciplinar à traição, de emboscada, com dissimulação ou abuso de confiança.
- IV. Cometer a transgressão disciplinar com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum.
- V. Sob o efeito de substância psicoativa.
- VI. Mediante promoção, organização ou cooperação no cometimento de falta disciplinar ou ainda quando dirige, comanda ou por qualquer forma lidera a atividade dos demais participantes.
- VII. Quando coagir ou induzir outros adolescentes à execução de falta.
- VIII. Quando instiga ou determina o cometimento de falta à pessoa não punível em virtude da condição ou qualidade pessoal.
- IX. Quando executa a falta disciplinar, ou nela participa, mediante pagamento ou promessa de recompensa.
- X. Ter cometido a transgressão disciplinar com o envolvimento de duas ou mais pessoas.
- XI. Ter liderado conflitos, motins, tumultos e rebeliões dentro da Unidade socioeducativa.
- XII. Ter cometido a transgressão contra adolescente impossibilitado de se defender.
- XIII. Ter cometido a transgressão com premeditação.

Capítulo IV

Do Desvio de Percurso, da Evasão e da Fuga

Art. 73. Após as 24 horas da evasão do adolescente, a Unidade de Medida Socioeducativa comunicará ao Juizado da Infância e da Juventude.

§ 1º O prazo de 24 horas inicia-se a partir do horário que a Unidade de Medida Socioeducativa estabeleceu para o retorno da saída ou atividade externa.

§ 2º O adolescente que retornar da evasão em até 24 horas será recebido pela Unidade de Medida Socioeducativa, sendo necessário o envio de relatório circunstanciado ao poder judiciário.

§ 3º Após o prazo de 24 horas, caso o adolescente se apresente na Unidade de Medida Socioeducativa, deverá ser imediatamente encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude para que as autoridades competentes procedam Na forma da lei.

Art. 74. Toda evasão deverá ser comunicada à família do adolescente e ao Juizado da Infância e da Juventude para as providências cabíveis.

Art. 75. Toda evasão deverá ser comunicada à coordenação de medidas socioeducativas, sendo necessário o envio do relatório circunstanciado à referida coordenação em até 24 horas.

Art. 76. Em caso de evasão, os pertences e a documentação do adolescente serão entregues a ele próprio, a seus familiares ou responsáveis, em caso de determinação judicial, ou após a extinção da medida socioeducativa, mediante assinatura de recibo.

TÍTULO VII

Dos Direitos, Deveres e da Disciplina do Orientador de Célula, da Equipe Administrativa, da Equipe Técnica, da Equipe de apoio Técnico e da Equipe Operacional de Apoio

Capítulo I Dos Direitos

Art. 77. São garantidos aos funcionários públicos, prestadores de serviço e colaboradores, além daqueles descritos no Manual do Socioeducador:

- I – Ter conhecimento e consultar, quando necessário, o regimento interno;
- II – Ser orientado, quando necessário, a buscar atendimento especializado ao apresentar comportamento que afete o desempenho de suas funções;
- III – Ser ouvido, perante qualquer situação de conflito que envolva funcionários e/ou adolescentes;
- IV – Ter espaço adequado para atendimento, guarda de pertences, higiene pessoal e realização de refeições;
- V – Participar de reuniões de rotina, formação continuada, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho.

Capítulo II Dos Deveres

Art. 78. São deveres dos funcionários públicos e prestadores de serviços das Unidades de internação socioeducativa para adolescentes:

- I - Todos os previstos no Estatuto do Servidor Público, no caso dos funcionários públicos;
- II – Todos os previstos no Manual do Socioeducador;
- III – Cumprir a proposta de atendimento do projeto político-pedagógico das Unidades de internação;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- V – Obedecer às determinações previstas, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, neste Regimento e nas normas disciplinares e de rotina das Unidades;

- VI – Registrar a frequência ou outro instrumento que comprove a jornada de trabalho;
- VII – Agir com postura ética, como requer a especificidade do trabalho, assim como nas questões privativas do adolescente;
- VIII – Não trocar, nem vender objetos de qualquer natureza com adolescentes e familiares dos socioeducandos;
- IX – respeitar os direitos da pessoa humana;
- X – Não infligir sofrimentos físicos ou psíquicos, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva ou qualquer outro fim;
- XI – Usar trajes adequados, considerando a especificidade do trabalho;
- XII – Submeter-se a revista realizada pelas equipes de controle de entrada e saída de pessoas e materiais da Unidade;
- XIII – Manter sigilo sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;
- XIV – Comunicar ao seu superior imediato e à direção da Unidade, qualquer irregularidade ou situação que possam ameaçar a segurança da Unidade;
- XV – Prestar esclarecimento, em sindicâncias ou processos, sobre fatos de quer tiver ciência;
- XVI – Comparecer e cumprir a jornada de trabalho ordinário e, quando convocado, extraordinário, executando as atividades que lhe competem, assegurando-se os direitos previstos em Lei;
- XVII – Respeitar os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;
- XVIII – Prestar informações à direção sobre o comportamento e desempenho dos adolescentes nas atividades em que tiver participação ou sob sua condução;
- XIX – Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalhos e outros;

XX – Zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica;

XXI – Participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e formação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado;

XXII – Apresentar atestados médicos em casos de faltas ao trabalho, no primeiro dia útil subsequente.

§1º- O funcionário fora de serviço não poderá ter acesso à unidade, sem o consentimento do chefe imediato.

§2º - Não será permitida saída de funcionário antes do término do serviço ou plantão, sem a devida autorização da direção da Unidade Socioeducativa, devendo esta ser registrada no livro de ocorrências.

Capítulo III Da Disciplina

Art. 79. A disciplina consiste na observância e obediência às determinações deste Regimento no exercício funcional de cada profissional.

Art. 80. Os procedimentos disciplinares devem contribuir para a segurança e a construção de um ambiente tranquilo e produtivo, imbuindo um sentimento de justiça e de respeito pelos direitos fundamentais à dignidade de toda pessoa humana.

Art. 81. Não serão aplicadas medidas disciplinares que comprometam a integridade física, psíquica e moral do profissional.

Art. 82. O funcionário que não cumprir as determinações contidas neste Regimento será submetido ao procedimento administrativo próprio, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 83. Em caso específico de violação da integridade física de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade de responsabilidade do

Estado do Ceará, em decorrência de quaisquer atos de violência física ou tortura nas dependências das Unidades de Atendimento Socioeducativo, em que havendo indícios de autoria e materialidade do ilícito, o servidor público sujeita-se à sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, decorrente de irregularidades que possam configurar prática de atos ilícitos quando no exercício do cargo, emprego ou função, conforme preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, Lei nº 9.826/1974.

§ 1º São penalidades para as infrações cometidas pelo servidor no caso específico deste CAPUT:

- A) Repreensão;
- B) Suspensão;
- C) Multa;
- D) Destituição de cargo comissionado;
- E) Demissão;
- F) Cassação de aposentadoria, sendo-lhe concedido o direito de ampla defesa.

§ 2º Caso o autor da violação da integridade física contra adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade seja colaborador ou terceirizado em regime celetista, após apurado ou ato ilícito por meio de procedimento administrativo e, sendo constatado qualquer prática de violência, o procedimento será encaminhado imediatamente a entidade ou empresa empregadora a fim de adotar as medidas cabíveis, assim como poderá ser enviado à autoridade especializada em infrações penais cometidas contra crianças e adolescentes.

Capítulo IV Das Sanções e Faltas

Art. 84. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-á em conta o comportamento apresentado, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas consequências.

Parágrafo Único. Em caso de desrespeito às normas previstas neste Regimento, o funcionário deverá ser encaminhado à comissão disciplinar da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), para as providências cabíveis.

Art. 85. São consideradas faltas leves:

- I - Faltar ao serviço, sem justificativa legal;
- II – Chegar frequentemente atrasado;
- III – Ficar fora do setor em que está lotado, sem o devido conhecimento da direção da Unidade;
- IV - Usar trajes inadequados no exercício de suas atividades;
- V - Não cumprir com as funções para as quais fora contratado;
- VI - Uso constante do telefone no horário de trabalho, interferindo no desenvolvimento das funções.

Art. 86. São faltas médias:

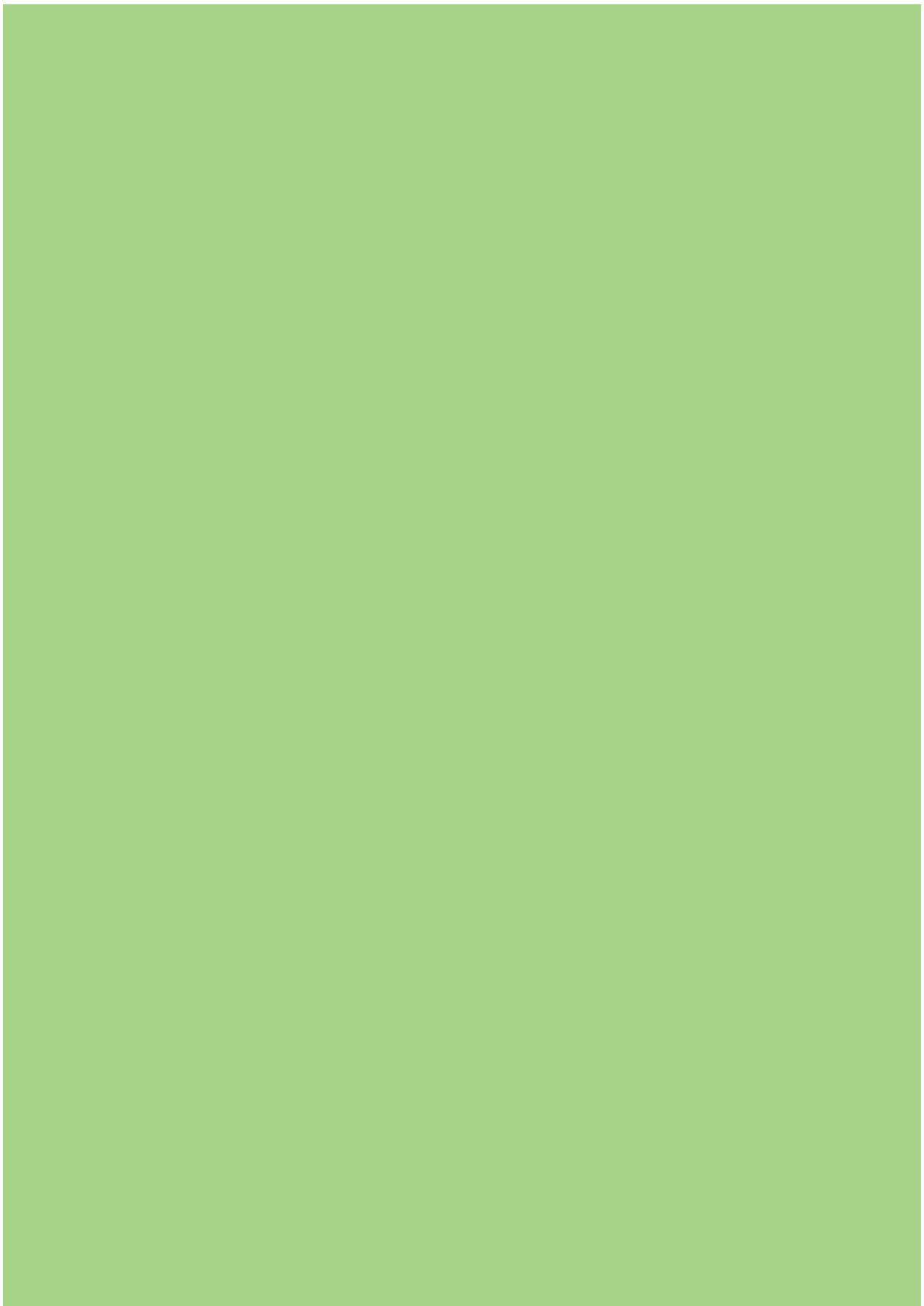
- I – Omitir-se, na resolução dos problemas envolvendo adolescentes;
- II - Agressões verbais aos colegas e adolescentes;
- III - Tentar infamar a imagem do local de trabalho ou de outros setores da instituição;
- IV - Usar do cargo que ocupa para se favorecer, diante dos adolescentes e seus familiares;
- V – Reincidência em falta leve, anteriormente cometida.

Art. 87. São faltas graves:

- I – Portar, fornecer ou facilitar a entrada de armas, serras, bebidas alcoólicas, tóxicos para adolescentes ou para uso próprio;

- II - Facilitar fugas e incentivos a motins;
- III – Sabotar ou dificultar o bom andamento do serviço;
- IV - Danificar material da instituição ou de adolescentes, intencionalmente;
- V – Utilizar-se de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância psicoativa, antes e durante o serviço;
- VI - Fazer transações com adolescentes ou seus familiares, como empréstimos, trocas, compras, vendas, etc.;
- VII - Coagir o adolescente, com intenção de abusos e/ou assédio sexual;
- VIII – Utilizar-se na apuração de transgressões disciplinares contra adolescente de informações a que teve acesso por meio do processo restaurativo;
- IX - Divulgar informações sobre a história de vida dos adolescentes em cumprimento de medidas, bem como a situação processual;
- X - Divulgar procedimentos e rotinas das Unidades;
- XI - Divulgar imagens e filmagens das dependências internas das Unidades e dos adolescentes, sem autorização expressa da direção da Unidade;
- XII - Reincidência, em falta de natureza média.

Paragrafo Único. Em caso de faltas que configurem crimes previstos no Código Penal e demais dispositivos pertinentes, a direção da Unidade deverá comunicar à autoridade especializada em infrações penais.



TÍTULO VIII

Da Segurança dos Adolescentes Internos e Profissionais das Unidades

Art. 88. Deve ser garantida a segurança dos adolescentes internos e dos profissionais das Unidades, sendo balizador fundamental da ação dos profissionais e da polícia na garantia de tal segurança a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes internos.

Art. 89. A polícia deverá ser acionada em caráter excepcional e como última medida, estritamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando da ocorrência de tumulto generalizado no interior da Unidade que envolva a maioria dos adolescentes e/ou alojamentos e os adolescentes internos encontrem-se fora dos seus dormitórios, sem condições de contenção por parte dos socioeducadores e da equipe técnica;

II - Quando da ameaça de invasão da unidade, que ponha em risco a vida de adolescente interno ou profissional;

III - Quando da ameaça à integridade física de familiares de adolescentes ou terceiros que se encontrem na Unidade.

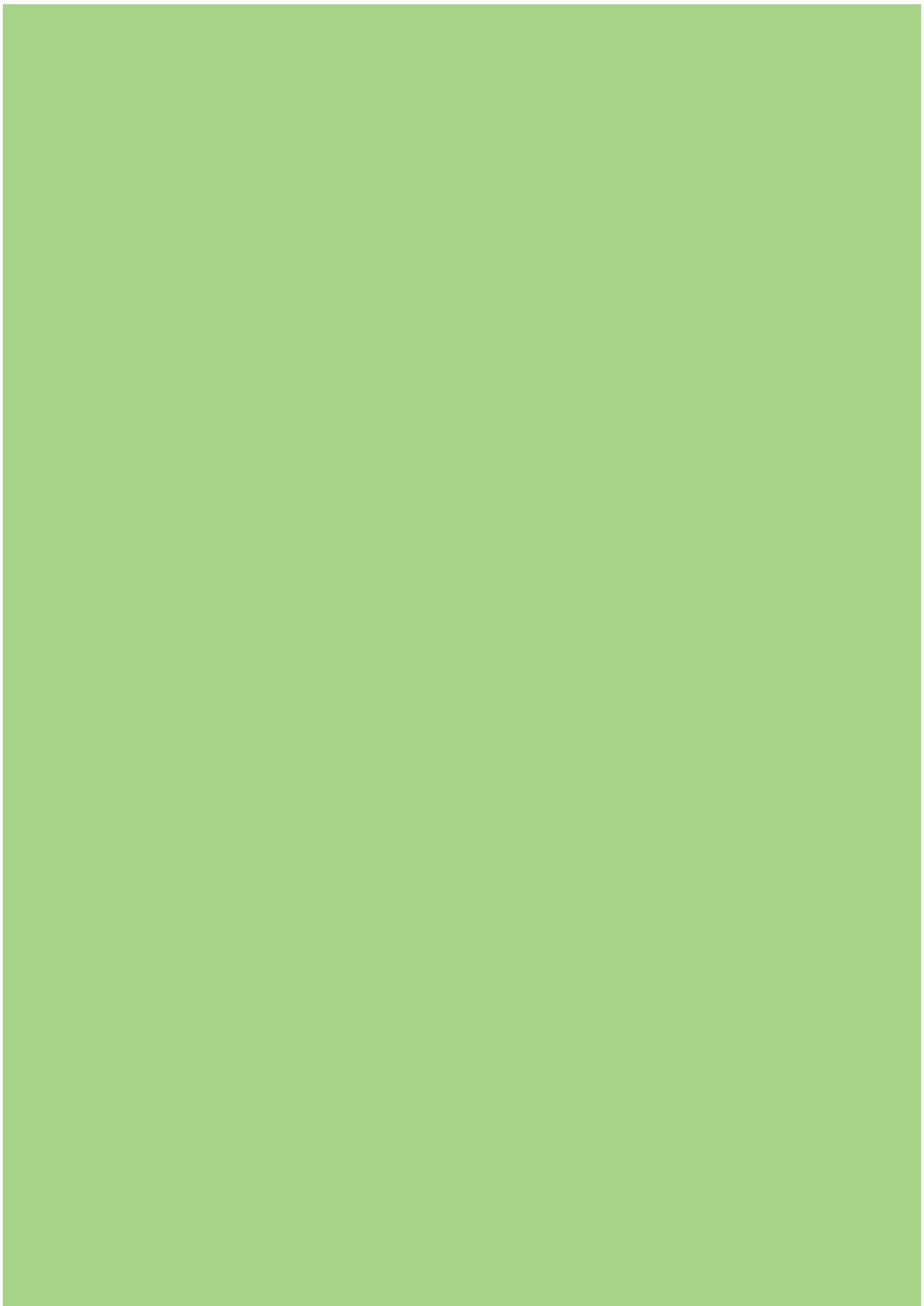
Art. 90. A polícia não deve ser acionada em situações cotidianas de vistoria ou para qualquer medida de segurança preventiva junto aos internos, devendo estas serem realizadas pelos socioeducadores.

Art. 91. Quando acionada a polícia, a direção da Unidade deve, imediatamente, comunicar à coordenação das medidas socioeducativas, que por sua vez comunicará ao Juiz da Vara de Execução da Infância e da Juventude, e ao Ministério Público.

Art. 92. Quando for necessário o encaminhamento de adolescente para iniciar novo procedimento na Delegacia da Criança e do Adolescente em razão do cometimento de ato infracional, este deve ser acompanhado preferencialmente de algum membro da equipe técnica.

Art. 93. Cessado o tumulto generalizado no interior da Unidade a partir da atuação da polícia, os adolescentes envolvidos devem, imediatamente, ser encaminhados para exame de corpo de delito e oitiva junto ao Ministério Público.

TÍTULO IX - Das Atribuições da Equipe da Unidade de Medida Socioeducativa



Capítulo I

Das ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE CÉLULA e da EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 94. A direção da Unidade de Medida Socioeducativas é exercida por um profissional nomeado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, denominado Orientador de Célula, observando-se o perfil descrito no art.17, inciso III, da Lei nº 12.594/2012.

Art. 95. A direção responde diretamente pela administração da Unidade de Medidas Socioeducativas e a ela estão subordinadas todas as demais instâncias da Unidade.

Art. 96. A equipe administrativa da Unidade de Medidas Socioeducativas é composta por:

- I. Agente administrativo;
- II. Auxiliar administrativo;
- III. Coordenador de disciplina.

Parágrafo Único. Entende-se como auxiliar administrativo o profissional que exerce a função de gerente da Unidade.

Seção I

Das Atribuições do Orientador de Célula

Art. 97. Compete ao Orientador da Célula:

- I. Administrar e supervisionar os serviços técnicos e administrativos executados na Unidade.
- II. Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas e atividades administrativas e técnicas realizadas na Unidade.
- III. Viabilizar o cumprimento das determinações judiciais relativas aos adolescentes assistidos na Unidade.
- IV. Coordenar o acompanhamento dos prazos legais relativos aos adolescentes, juntamente com o advogado.
- V. Zelar pelo cumprimento das obrigações das entidades que atendem adolescentes, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- VI. Responsabilizar-se pelo patrimônio público, zelando pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da Unidade.
- VII. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico institucional da Unidade.
- VIII. Prestar contas dos materiais e equipamentos recebidos, zelando pelo bom uso destes.
- IX. Incentivar e facilitar a qualificação permanente dos profissionais que atuam na Unidade.
- X. Coordenar a revisão coletiva do Regimento Interno, em consonância com a legislação em vigor.
- XI. Participar da análise e definição de projetos a serem inseridos no projeto político-pedagógico da Unidade.
- XII. Garantir o fluxo de informações na Unidade e desta com os demais órgãos da administração estadual;
- XIII. Encaminhar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, as propostas de modificações no ambiente institucional, quando necessárias e/ou solicitadas.
- XIV. Orientar e acompanhar o ingresso de novos funcionários da Unidade.
- XV. Acompanhar, juntamente com o pedagogo, as ações de escolarização formal na Unidade.
- XVI. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.
- XVII. Supervisionar o preparo da alimentação, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional.
- XVIII. Participar da comissão disciplinar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente.
- XIX. Definir horário e escalas de trabalho dos profissionais que atuam na Unidade.

XX. Manter articulação com órgãos governamentais e não-governamentais para estabelecimento de parcerias, acordos, fluxos e procedimentos, atendendo às orientações e diretrizes da STDS.

XXI. Solicitar desligamento e/ou substituição de profissional da unidade, observando as instruções emanadas pela Célula de Medidas Socioeducativas da STDS.

XXII. Assegurar o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica.

XXIII. Viabilizar salas adequadas para a educação formal, atendimentos técnicos e qualificação profissional.

XXIV. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional da Unidade, quando solicitado.

XXV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de adolescentes, das famílias e de todo o quadro de pessoal da Unidade.

XXVI. Promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais que atuam na Unidade.

XXVII. Encaminhar para a Célula de Medidas Socioeducativas informações e relatórios sobre situações de natureza grave ocorridas na Unidade e sobre as atividades desenvolvidas.

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

XXIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

XXX. Realizar outras atividades inerentes à função.

Seção II Das Atribuições da Equipe Administrativa

Art. 98. Compete ao Agente Administrativo:

- I. Digitar todos os documentos para o orientador de célula e demais profissionais, relativos ao trabalho da Unidade.
- II. Confeccionar o prontuário dos adolescentes.
- III. Organizar os arquivos de documentos da direção da Unidade.

- IV. Organizar os endereços e telefones de órgãos, entidades e todo tipo de equipamento social que compõe a rede de atendimento ao adolescente.
 - V. Atender as ligações telefônicas para a direção ou administração da Unidade, prestando informação, quando necessário.
 - VI. Conferir diariamente a presença dos funcionários que registraram ponto, apontando possíveis irregularidades.
 - VII. Manter atualizado o registro do patrimônio, composto pelos bens móveis da Unidade.
 - VIII. Manter atualizada a relação de funcionários da Unidade, contendo nome, cargo, endereço, telefone, celular e e-mail.
 - IX. Manter a escala de trabalho dos funcionários atualizada e fixada em local visível.
 - X. Efetuar registro de controle de frequência e enviá-los ao a Célula de Gestão de Pessoas da STDS.
 - XI. Efetuar o controle de possíveis horas-extras realizadas e as devidas compensações.
 - XII. Efetuar o controle de atrasos e absenteísmos.
 - XII. Realizar os devidos registros, controles e encaminhamentos de licenças médicas, acidentes de trabalho, luto, casamento, nascimento de filho, etc.
 - XIV. Elaborar quadro de programação anual de férias, juntamente com o orientador de célula.
 - XV. Manter atualizado e dinamizado o quadro mural de informes, esclarecimentos e orientações aos funcionários.
 - XVI. Digitar documentos, declarações, certificados e relatórios.
 - XVII. Realizar outros serviços inerentes à função.
- Art. 99. Compete ao Auxiliar Administrativo:
- I. Realizar as compras emergenciais, utilizando a verba de suprimento de fundo.

- II. Providenciar a solicitação mensal de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, materiais de expediente, pedagógicos e medicamentos.
- III. Receber e conferir as mercadorias, organizando-as no almoxarifado.
- IV. Administrar a liberação de mercadorias do almoxarifado.
- V. Manter registros e controles de consumo de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza, material de expediente, etc.
- VI. Realizar levantamento das necessidades mensais de suprimento de vestuário, roupa de cama e banho, utensílio de copa e cozinha, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, materiais para oficinas e outros.
- VII. Controlar o uso e funcionamento de materiais permanentes, providenciando a baixa por inservibilidade, quando necessário.
- VIII. Providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados para material de consumo.
- IX. Controlar os gastos com energia elétrica, água/esgoto e telefonia;
- X. Providenciar para que sejam atendidas as necessidades referentes à coleta de lixo;
- XI. Controlar a validade dos extintores de incêndio, providenciando a reposição, sempre que necessário.
- XII. Providenciar a realização da manutenção das áreas externas da Unidade, incluindo os serviços de limpeza e jardinagem.
- XIII. Providenciar a manutenção e limpeza da caixa de água, gerador e iluminação da Unidade.
- XIV. Providenciar e controlar o uso de botijões de gás.
- XV. Acompanhar o desenvolvimento de cardápio e a preparação da alimentação, obedecendo a procedimentos operacionais básicos.

XVI. Realizar outros serviços inerentes à função.

Art. 100. Compete ao coordenador de disciplina:

I. Recepção do adolescente recém-chegado, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences.

II. Providenciar o atendimento às necessidades de higiene, asseio, repouso e alimentação do adolescente.

III. Prestar informações aos demais profissionais da equipe técnica sobre o adolescente, para compor os relatórios e estudos de caso.

IV. Acompanhar as demandas dos adolescentes encaminhadas aos setores específicos.

V. Tomar conhecimento dos relatos diários contidos no livro de ocorrências.

VI. Comunicar de imediato à direção as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da Unidade, dos adolescentes e dos funcionários.

VII. Coordenar o trabalho das equipes de instrutores educacionais.

VIII. Coordenar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os instrutores educacionais, para que os adolescentes mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades.

IX. Elaborar, com o diretor, as escala de plantões e férias dos instrutores educacionais.

X. Apurar as transgressões disciplinares com a comissão disciplinar.

XI. Participar da elaboração do PIA, quando solicitado.

XII. Realizar outras atividades específicas à função.

Capítulo II **Das ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 101. A equipe técnica da unidade de medida socioeducativa é composta por:

I. Assistente Social;

II. Psicólogo

III. Pedagogo

IV. Advogado

V. Médico.

Art. 102. Compete ao Assistente Social:

I. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.

II. Elaborar estudos de caso e relatórios técnicos.

III. Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes e familiares.

IV. Atender às famílias dos adolescentes, favorecendo a sua corresponsabilidade no processo socioeducativo.

V. Providenciar a documentação civil dos adolescentes.

VI. Realizar visitas domiciliares às famílias dos adolescentes, caso necessário.

VII. Acompanhar o adolescente em audiência, quando solicitado.

VIII. Participar da elaboração do PIA com o adolescente.

IX. Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre o adolescente.

X. Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.

XI. Verificar a correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles.

XII. Coordenar e orientar a visitação dos familiares aos adolescentes.

XIII. Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações sociofamiliares.

XIV. Supervisionar estagiários do setor de serviço social.

XV. Realizar visitas institucionais.

XVI. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.

XVII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção II Das Atribuições do Psicólogo

Art. 103. Compete ao Psicólogo:

- I. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.
- II. Planejar, coordenar e executar as atividades da área de psicologia.
- III. Elaborar estudos de caso e relatórios técnicos.
- IV. Realizar diagnóstico e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso.
- V. Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes e seus familiares.
- VI. Acompanhar o adolescente em audiência, quando solicitado.
- VII. Manter contato com órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre o adolescente.
- VIII. Realizar intervenções terapêuticas com os adolescentes, visando facilitar a dinâmica relacional com ele e com o outro.
- IX. Participar da elaboração do PIA.
- X. Atender às famílias, orientando-as e realizando intervenções que lhes forneçam subsídios para o desempenho qualitativo das suas funções parentais.
- XI. Realizar visita domiciliar à família do adolescente, quando necessário.
- XII. Planejar e desenvolver projetos com vistas a orientar os profissionais da Unidade no trato com os adolescentes e famílias.
- XIII. Buscar e articular recursos da rede sus, para o acompanhamento da saúde mental dos adolescentes.
- XIV. Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações sociofamiliares.

XV. Manter registro de dados e informações para levantamento estatístico.

XVI. Supervisionar estagiários do setor de psicologia.

XVII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção III Das Atribuições do Pedagogo

Art. 104. Compete ao Pedagogo:

I. Planejar, coordenar e desenvolver as ações pedagógicas da Unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas.

II. Realizar a programação das atividades pedagógicas, a formação das turmas e o acompanhamento das atividades.

III. Realizar a avaliação educacional e o levantamento do histórico escolar do adolescente para compor os relatórios técnicos e o estudo de caso.

IV. Efetuar o registro de documentação de alunos: matrícula e todos os registros sobre processo escolar, utilizando os devidos formulários.

V. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.

VI. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.

VII. Participar da elaboração do PIA.

VIII. Identificar o adolescente com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado.

IX. Orientar as famílias do adolescente para garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

X. Acompanhar e coordenar a execução das atividades de qualificação profissional.

XI. Coordenar a equipe de professores, instrutores de ofício e supervisionar estagiários do setor pedagógico.

- XII. Analisar e verificar os avanços dos adolescentes na escolarização formal e informal.
- XIII. Acompanhar o planejamento e execução dos planos de aula de professores e instrutores de oficina.
- XIV. Acompanhar as ações de voluntariado e espiritualidade.
- XV. Elaborar prestação de contas mensal dos recursos obtidos com as vendas dos materiais produzidos pelos adolescentes, em oficinas profissionalizantes.
- XVI. Visitar escolas em que os adolescentes se encontram matriculados.
- XVIII. Analisar os documentos formais da escolarização, planos de aula e plano de trabalho docente.
- XVIII. Conduzir processo de classificação e reclassificação dos adolescentes, para adequação da matrícula escolar e defasagem idade-série e também mediante os exames nacionais.
- XIX. Em caso de transferência, repassar documentos e informações escolares, materiais escolares e produções do adolescente transferido à Unidade receptora.
- XX. Providenciar matrícula e contato com a escola que irá receber o adolescente.
- XXI. Organizar os procedimentos de substituição e recepção de professores.
- XXII. Organizar o plano e o calendário escolar, tendo como base as orientações da SEDUC.
- XXIII. Organizar e divulgar os materiais pedagógicos para uso dos professores e/ou instrutores de ofício.
- XXIV. Providenciar matrículas, transferências, obtenção de históricos escolares, aproveitamento de estudos e certificação dos adolescentes.
- XXV. Providenciar a avaliação diagnóstica do nível escolar do adolescente.
- XXVI. Elaborar o plano de ação pedagógica com os professores e instrutores e acompanhar a execução das atividades.

XXVII. Promover estudos e avaliações sobre as experiências pedagógicas e o processo de ensino e aprendizagem.

XXVIII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção IV Das Atribuições do Advogado

Art. 105. Compete ao Advogado:

I. Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da Unidade.

II. Participar da elaboração do PIA.

III. Esclarecer a situação processual do adolescente, familiares, direção e equipe técnica.

IV. Manter-se atualizado sobre o processo.

V. Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e ao histórico infracional dos adolescentes.

VI. Participar de audiências;

VII. Orientar o adolescente e sua família quanto à postura na audiência, bem como informá-los sobre o agendamento destas.

VIII. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.

IX. Pleitear pela progressão de medida, quando o estudo de caso assim orientar.

X. Promover palestras informativas aos adolescentes, familiares e funcionários, quando necessário.

XI. Organizar documentos para a transferência do adolescente a outras Unidades.

XII. Participar dos espaços coletivos de discussão.

XIII. Manter contato com outras comarcas para obter maiores informações sobre o processo jurídico dos adolescentes.

XIV. Atualizar periodicamente a lista de dados sociojurídicos dos adolescentes.

- XV. Elaborar ofícios em resposta à trajetória jurídico processual do adolescente;
- XVI. Informar aos técnicos, com antecedência, a necessidade de elaboração do relatório de avaliação biopsicossocial e educacional;
- XVII. Organizar a relação diária de saídas externas (audiências) de adolescentes, juntamente com os demais técnicos da Unidade.
- XVIII. Supervisionar estagiários do setor de direito.
- XIX. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção V Das Atribuições do Médico

Art. 106. Compete ao Médico:

- I. Planejar, executar e avaliar as ações relacionadas à saúde integral do adolescente.
- II. Realizar a avaliação clínica das condições de saúde do adolescente.
- III. Emitir diagnósticos e indicar os procedimentos terapêuticos adequados ao caso.
- IV. Tratar as intercorrências de nível ambulatorial.
- V. Articular e formalizar o fluxo de atendimento à saúde integral do adolescente na rede de serviços ofertados pelo município.
- VI. Encaminhar o adolescente para exames e tratamentos especializados ofertados pela rede de saúde do SUS.
- VII. Orientar a família do adolescente quanto a atitudes, procedimentos e posturas para a promoção da saúde do adolescente e dos membros da família.
- VIII. Realizar ações educativas de promoção à saúde e prevenção de doenças para adolescentes.
- IX. Elaborar planos de intervenção em saúde para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada para o adolescente.

X. Orientar a equipe quanto a procedimentos e ações terapêuticas, preventivas e promotoras da saúde.

XI. Supervisionar estagiários de medicina.

XII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Capítulo III

Das Atribuições da Equipe de Apoio Técnico

Art. 107. A equipe de apoio técnico da Unidade de Medidas Socioeducativas é composta por:

I. Auxiliar de enfermagem

II. Instrutor educacional.

Seção I

Das Atribuições do Auxiliar de Enfermagem

Art. 108. Compete ao Auxiliar de Enfermagem:

I. Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem, prestando apoio às ações do médico.

II. Programar e organizar as consultas dos adolescentes com o médico da Unidade.

III. Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas médicas na Unidade.

IV. Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames externos.

V. Manter atualizadas e organizadas as fichas de atendimento de saúde dos adolescentes.

VI. Ministrar medicamentos e tratamento aos adolescentes, atendendo às orientações médicas.

VII. Realizar atendimentos de primeiros socorros, quando necessário.

VIII. Manter a organização da enfermaria e dos materiais utilizados.

- IX. Realizar ações educativas sobre cuidados de higiene pessoal, alimentação e cuidados específicos para promoção da saúde, esclarecendo sobre os recursos disponíveis no município, para encaminhamento dos adolescentes, quando necessário.
- X. Manter organizado, os estoques de medicação e de outros insumos utilizados nos tratamentos de saúde.
- XI. Orientar a equipe sobre as condutas prévias ou posteriores a consultas e exames.
- XII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção II **Das Atribuições do Socioeducador**

Art. 109. Compete ao Socioeducador:

- I. Recepção do adolescente recém-chegado, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences.
- II. Providenciar o atendimento às necessidades de higiene, asseio, repouso e alimentação do adolescente;
- III. Zelar pela segurança e bem-estar do adolescente, observando-o e acompanhando-o em todos os locais de atividades diurnas e noturnas.
- IV. Acompanhá-lo nas atividades da rotina diária, orientando-o quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários.
- V. Relatar no diário de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores.
- VI. Monitorar e auxiliar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas, seguindo as orientações do setor pedagógico.
- VII. Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e acompanhar os adolescentes nos atendimentos técnicos.
- VIII. Guardar e organizar os pertences dos adolescentes.
- IX. Participar das atividades interagindo com os adolescentes.

- X. Prestar informações aos demais profissionais da equipe técnica sobre o andamento do adolescente, para compor os relatórios e estudos de caso.
- XI. Acompanhar o adolescente em seu deslocamento na comunidade, não descuidando da vigilância e segurança.
- XII. Iinspecionar as instalações físicas da Unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança.
- XIII. Efetuar rondas periódicas para verificar portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades.
- XIV. Identificar as demandas dos adolescentes, encaminhando-as aos setores específicos.
- XV. Manter-se atento às condições de saúde do adolescente, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos, sempre que necessário.
- XVI. Atender às determinações e orientações médicas, ministrando os medicamentos prescritos, quando necessário.
- XVII. Realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas.
- XVIII. Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livro, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas ou outros itens trazidos por elas.
- XIX. Comunicar, de imediato, ao coordenador de disciplina as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da Unidade, dos adolescentes e dos funcionários.
- XX. Fornecer material de higiene para os adolescentes, controlando e orientando seu uso.
- XXI. Providenciar o fornecimento de vestuários, roupa de cama e banho, orientando seu uso.
- XXII. Repcionar e identificar os visitantes, encaminhando-os aos diferentes setores.

- XXIII. Guardar e devolver os pertences dos visitantes dos adolescentes.
- XXIV. Seguir procedimento e normas de segurança da Unidade.
- XXV. Participar da elaboração do PIA, quando solicitado.
- XXVI. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE OPERACIONAL DE APOIO

- Art. 110. A equipe operacional de apoio é composta por:
- I. Motorista;
 - II. Auxiliar de manutenção;
 - III. Porteiro/vigia;
 - IV. Auxiliares de serviços gerais de limpeza, copa e lavanderia.

Seção I

Das Atribuições do Motorista

- Art. 111. Compete ao Motorista:
- I. Transportar adolescentes em viagens, audiências, consultas médicas, transferências de Unidade e outros que se fizerem necessários.
 - II. Definir rotas e percursos de modo a garantir a economia de combustível e otimização do uso do veículo.
 - III. Conduzir os técnicos da Unidade a diversos locais para atender às necessidades técnicas e administrativas.
 - IV. Respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva.
 - V. Preencher diariamente o mapa de atividades diárias e as requisições de abastecimento do veículo.
 - VI. Verificar diariamente as condições de uso do veículo.
 - VII. Solicitar à administração reparos nos veículos, sempre que necessário.

- VIII. Manter o veículo limpo e em condições adequadas de higiene e funcionamento.
- IX. Auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais transportados no veículo.
- X. Efetuar a prestação de contas das despesas de manutenção do veículo.
- XI. Manter sigilo acerca das situações vivenciadas na Unidade.
- XII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção II Das Atribuições do Auxiliar de Manutenção

Art. 112. Compete ao Auxiliar de Manutenção:

- I. Efetuar a conservação das edificações, executando serviços de alvenaria, carpintaria, pintura, eletricidade e encanamento.
- II. Realizar pequenos reparos em máquinas, equipamentos e móveis.
- III. Ispencionar as instalações elétricas e hidráulicas da Unidade.
- IV. Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, filtros, instrumentos e acessórios, limpando, lubrificando e substituindo as partes danificadas.
- V. Operar os dispositivos dos reservatórios de água.
- VI. Zelar pela conservação e guarda de ferramentas e equipamentos utilizados na Unidade;
- VII. Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança.
- VIII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção III Das Atribuições do Porteiro/Vigia

Art. 113. Compete ao Porteiro/Vigia:

- I. Certificar-se da observância das recomendações quanto à prevenção de incêndios, mantendo-se preparado para adotar procedimento de combate ao fogo, caso necessário.
- II. Efetuar rondas periódicas de inspeção da parte externa da Unidade, examinando portas, janelas e portões, para eventuais anormalidades.
- III. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas na Unidade ou setor de pessoas, veículos, bens e materiais não autorizados pela direção.
- IV. Observar a movimentação de pessoas nas imediações do seu posto de trabalho, comunicando à direção qualquer irregularidade ou atitude suspeita observada.
- V. Atender e prestar informações ao público.
- VI. Responsabilizar-se pelo controle de abrir e fechar o portão.
- VII. Manter o registro de todas as ocorrências verificadas durante seu turno de trabalho.
- VIII. Registrar e controlar a entrada e saída de público externo na Unidade.
- IX. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Seção IV Das Atribuições dos Auxiliares de Serviços de Limpeza, Copa e Lavanderia

Subseção I Das Atribuições do Auxiliar de Serviços de Copa

Art. 114. Compete ao Auxiliar de Serviços de Copa:

- I. Preparar o café da manhã, almoço, lanches, jantar e ceia para adolescentes e funcionários da Unidade.

- II. Servir refeições, organizando o refeitório ou preparando os pratos para os adolescentes.
- III. Limpar todos os utensílios, louças e equipamentos utilizados para as refeições.
- IV. Organizar e manter limpos e em ordem os armários, geladeira, freezer e almoxarifado da cozinha.
- V. Manter o controle dos gastos com os gêneros alimentícios, levantando as necessidades de reposição para informar ao auxiliar administrativo.
- VI. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Subseção II Das Atribuições do Auxiliar de Serviços de Limpeza

- Art. 115. Compete ao Auxiliar de Serviços de Limpeza:
- I. Limpar diariamente o prédio da Unidade, incluindo as áreas internas e externas.
 - II. Realizar faxinas gerais.
 - III. Manter em ordem e higienizado o almoxarifado de produtos de limpeza, realizando levantamento de necessidades para o auxiliar administrativo da Unidade.
 - IV. Manter e limpar as áreas externas da Unidade, incluindo pátios, canteiros e jardins.
 - V. Efetuar o recolhimento do lixo, providenciando para que ele seja colocado no local adequado de coleta.
 - VI. Efetuar o transporte e descarga de materiais diversos.
 - VII. Realizar outras atividades específicas à profissão.

Subseção III Das Atribuições do Auxiliar de Serviços de Lavanderia

- Art. 116. Compete ao Auxiliar de Serviços de Lavanderia:

- I. Lavar e higienizar as roupas pessoais e de cama e banho dos adolescentes.

- II. Passar as roupas dos adolescentes, organizando-as e separando-as para ser distribuídas.
- III. Realizar pequenos reparos de costura nas roupas dos adolescentes.
- IV. Realizar outras atividades específicas à profissão.

TÍTULO X - **Disposições** **Transitórias**

Art. 117. Este regimento deverá ser executado de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, deverá realizar formação profissional com as equipes das Unidades de Medidas Socioeducativas sobre este Regimento.

II. A direção da Unidade de Medidas Socioeducativas deverá realizar uma assembleia com os adolescentes, para apresentação deste Regimento e de quaisquer alterações, sempre que houver.

III. Uma cópia deste Regimento deverá permanecer em local de fácil acesso e visibilidade tanto para os adolescentes e familiares quanto para a equipe da Unidade de Medidas Socioeducativas.

IV. A capitulação das sanções leves, médias, graves e as sanções aplicáveis deverão ser afixadas em local de fácil acesso, na área administrativa e nos demais setores da Unidade.

V. A equipe da Unidade de Medidas Socioeducativas deverá apresentar este Regimento a todos os adolescentes, no ato da admissão.

Art.118. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Proteção Especial, deverá realizar cursos de formação para facilitadores restaurativos no prazo de um ano e de dois anos para adaptações estruturais, a contar da data da publicação deste Regimento.

Art. 119. Este Regimento passa a vigorar em 45 dias contados da data de sua publicação.

Art. 120. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Bibliografia

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTOS INTERNOS DO RIO GRANDE DO SUL, Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa, Departamento de Planejamento Organizacional, Secretaria de Administração de Recursos Humanos, de acordo com o disposto na Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011 que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, Janeiro, 2011.

ZANELLA, Maria Nilvane. **REGIMENTO INTERNO (MINUTA PRELIMINAR)**. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Governo do Estado do Ceará. Dezembro, 2010.

Este impresso foi composto na fonte Aller

Diagramação Eletrônica



www.davidtahim.com.br

em junho de 2015

